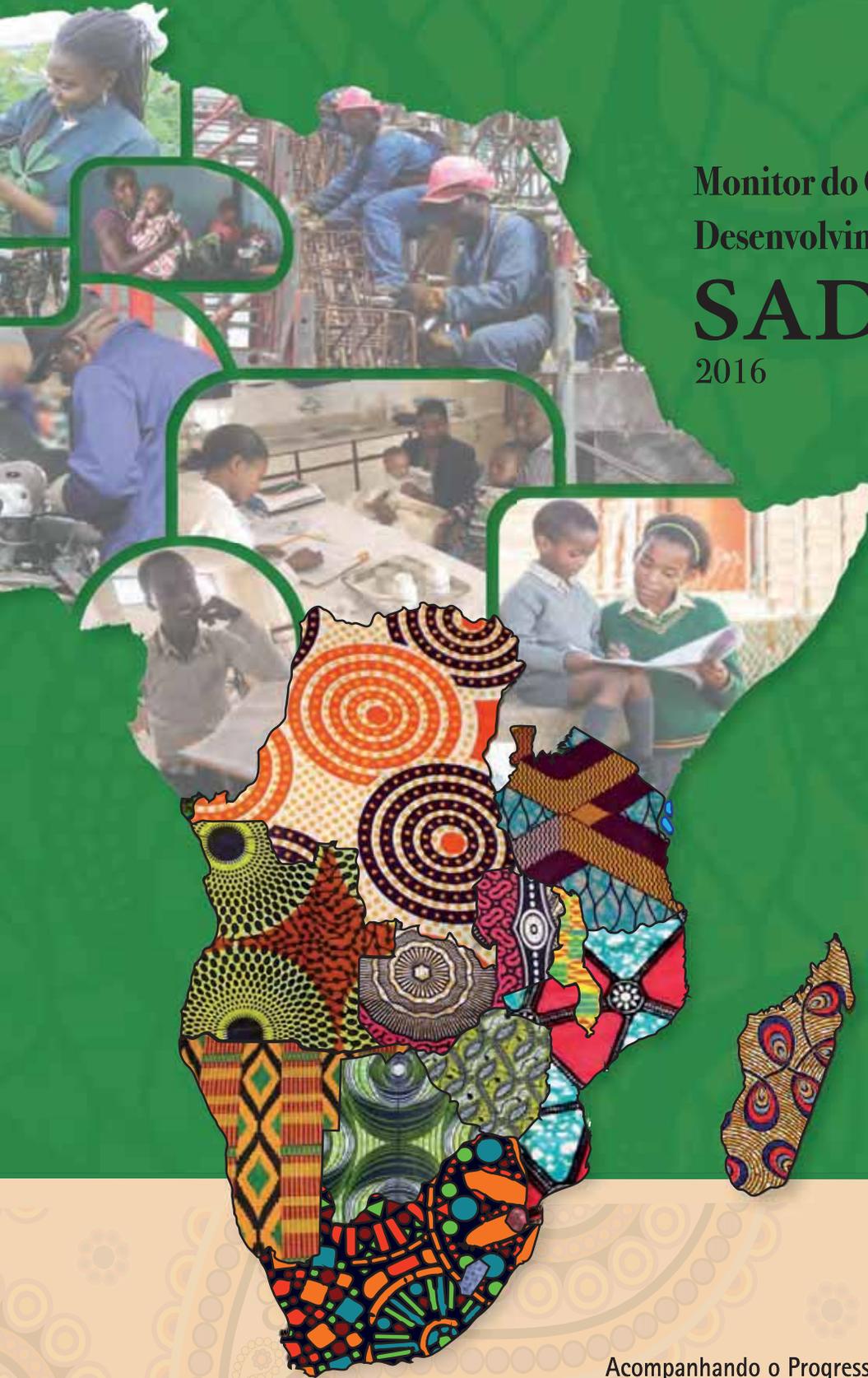




Monitor do Género e Desenvolvimento da **SADC** 2016



Acompanhando o Progresso da Implementação do
Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento

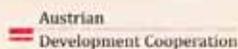




Monitor do Género e Desenvolvimento da **SADC**

2016

Acompanhando o Progresso da Implementação
do Protocolo da SADC sobre o Género e
Desenvolvimento



COMUNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL

Unidade do Género, Secretariado da SADC
SADC House, Private Bag 0095, Gaborone, Botswana
Tel (+267) 3951863
Email: registry@sadc.int Website www.sadc.int

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA PARA A ÁFRICA AUSTRAL

Instituto do Género para Além das Desigualdades (Instituto BI)
Julius K. Nyerere House, 15 Downie Avenue, Belgravia, Box 5690, Harare, Zimbabwe
Tel (+263 4) 791 141
E-mail sardc@sardc.net Website www.sardc.net Conhecimento para o Desenvolvimento

© SADC, SARDC, 2016

Caixas, Tabelas e Figuras como especificado

ISBN 978-0-7974-7158-0

Todos os direitos são reservados. O conteúdo deste livro pode ser citado com o devido crédito aos autores e parceiros da publicação, mas não pode ser reproduzido, parcial ou integralmente, sem a permissão dos detentores dos direitos autorais.

Citação SADC, SARDC. 2016. *Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC 2016*. SADC, SARDC. Gaborone, Harare

Este livro é acessível on-line através da Biblioteca Virtual do SARDC para a África Austral www.sardc.net Conhecimento para o Desenvolvimento que está ligado ao website da SADC www.sadc.int

 /SARDC.NET  @sardcnet

PRODUÇÃO, CAPA E MAQUETIZAÇÃO:

SARDC PUBLISHING (Tonely Ngwenya, Anisha Madanhi, Shirley Pisirai)

SARDC PUBLISHING ONLINE (Shingirai Bondai, Admire Mutoti)

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO RELATÓRIO -- Nyarai Kampilipili, Idaishu Chengu, Dambudzo Jambwa, Phyllis Johnson, Joseph Ngwawi, Biyanka Mandeya, Monica Mtero, Tanaka Chitsa, Ntombikamama Moyu

A designação de entidades geográficas, a utilização de quaisquer nomes nesta publicação e a apresentação do material não implicam necessariamente a expressão de qualquer opinião por parte da SADC e do SARDC relativa ao estatuto legal de qualquer país ou território ou área da sua autoridade, ou à delimitação das suas fronteiras ou limites.

Este livro foi produzido pelo SARDC para a SADC e financiado pela Agência Austríaca para o Desenvolvimento (ADA). A responsabilidade do conteúdo desta publicação é dos autores: As informações e opiniões expressas não refletem necessariamente o posicionamento oficial da ADA.



PRÓLOGO

Evidências realísticas, sólidas e sustentáveis constituem aspectos fundamentais para uma planificação e implementação bem sucedida dos programas por parte dos Estados Membros da SADC. Um planeamento bem fundamentado e uma enérgica tomada de decisão íntegra constituem o cerne do Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC 2016 no processo de monitoria da implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento. Isso é feito em conjunto com os esforços continentais e a Agenda 2063 da União Africana desempenha um papel central para o alcance da paridade de género. Os Estados Membros da SADC focalizam resultados, especificamente no tocante ao alcance das metas globais, continentais e regionais. O domínio e compromisso da SADC na implementação destes quadros internacionais estão traduzidos nos roteiros estratégicos que agora incluem compromissos tais como os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODSs) e, a nível continental, a Agenda 2063 da UA. Ambos os modelos colocam a ênfase na autonomia das mulheres e igualdade de género como um factor fundamental para o desenvolvimento sustentável.

A nível da SADC, o novo Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), concebido para o período 2015-2020, é fundamental. O RISDP revisto confirma o género e desenvolvimento como uma das questões transversais cruciais que todos os programas da SADC devem tomar em consideração. O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento tem várias disposições que visam facilitar a integração do género nos sistemas e instituições, para a realização da igualdade e equidade de género.

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento tem seis objectivos que incluem a capacitação das mulheres; eliminação da discriminação e alcance da igualdade e equidade de género, através do desenvolvimento e aplicação de legislação, políticas, programas e projectos sensíveis ao género; harmonização da implementação dos vários instrumentos globais, continentais e regionais em matéria de igualdade e equidade; e abordar as questões e preocupações emergentes de género.

Apesar da formulação de um protocolo abrangente sobre Género e Desenvolvimento da SADC ter sido uma conquista significativa para a nossa sub-região, o grande potencial dos nossos homens e mulheres ainda é estarem livres através da implementação eficaz do Protocolo. Esperava-se que no ano de 2015 muitos objectivos e metas fossem alcançadas e o *Monitor do Género e de Desenvolvimento da SADC 2016* pretende apresentar uma actualização dos progressos realizados pelos Estados-Membros a nível nacional e regional, fornecendo dados de referência precisos e análises sobre as realizações feitas até 2015, não evitando os desafios, e servindo, assim, uma plataforma para acelerar a implementação.

Há, por exemplo, uma melhoria no número e na proporção da representação das mulheres na tomada de decisão política e na gestão do serviço público, e a SADC conseguiu manter a terceira posição na classificação mundial em termos de representação de mulheres no Parlamento, depois dos países nórdicos e das Américas. A educação é outra área de conquista para os Estados-Membros através do aumento da matrícula de raparigas nas escolas primárias junto com os rapazes, e melhorou o acesso ao nível do ensino secundário, bem como para o estudo da ciência e tecnologia. O sector da saúde e o acesso ao tratamento do HIV/ SIDA, foi outra conquista feita pelos Estados-Membros em 2015. Os desafios continuam na área de recursos produtivos e acesso à economia, em parte devido às múltiplas responsabilidades das mulheres na família, no lar e no local de trabalho através do emprego formal ou informal. A Violência baseada no género, incluindo a violência doméstica e o tráfico de pessoas continua a ser uma área de grande preocupação para a região da SADC. O envolvimento e a representação das mulheres no sector de comunicação social e informação está melhorando, mas muito lentamente; e em toda a região as mulheres estão tomando os seus lugares ao lado dos homens na construção da paz e resolução de conflitos. Podemos agora, como uma região, rever essas realizações e os desafios, à medida que trabalhamos para as novas metas globais, os ODS, a partir do que foi feito em 2015.



Todos os Estados Membros da SADC têm feito progresso na domesticação de alguns aspectos do Protocolo sobre o Género e Desenvolvimento, e integração das suas disposições na legislação, políticas públicas, programas e projectos, através do estabelecimento e fortalecimento de mecanismos institucionais para promover o avanço da mulher. Todos os Estados-Membros passaram a incluir disposições sobre a igualdade nas constituições nacionais, em conformidade com o Artigo 2 do Protocolo, através do qual concordam em harmonizar a legislação nacional com os instrumentos regionais e internacionais relevantes relacionadas com a igualdade de género. Processos de revisão constitucional têm levado ao desenvolvimento de leis nacionais e estatutárias específicas que promovam ainda mais a igualdade de direitos das mulheres.

Como resultado da necessidade de alinhar efetivamente o Protocolo com as leis nacionais, a maioria dos Estados-Membros desenvolveu ou reforçou os mecanismos nacionais de género para supervisionar a implementação do Protocolo e os Estados-Membros criaram ministérios de género ou alojaram departamentos de género em outros ministérios.

Apesar da maioria dos Estados-Membros terem feito progressos notáveis em relação a domesticação do Protocolo, as dotações orçamentais para os departamentos e funções de género continuam marginalizadas, em comparação com outras pastas governamentais. Isto tem implicações sobre a implementação eficaz dos programas de género.

Reconhecendo que Estados Membros da SADC fizeram progressos significativos no sentido de atingir alguns dos objetivos e existindo outros desafios, a tarefa mais importante daqui para frente é trabalhar juntos, dentro dos países, em relação a essas metas de desenvolvimento até que seja alcançada uma dimensão nacional e regional.

Dra. Stergomena Lawrence Tax
Secretária Executiva da SADC
Agosto de 2016



PREFÁCIO



O *Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC 2016* é muito importante para a região da SADC porque enfatiza o compromisso dos Estados Membros da SADC em alinhar e harmonizar as suas leis, políticas e programas com os instrumentos globais, continentais e regionais. Ele também avalia a forma como os compromissos da SADC são traduzidos da política à prática.

Na sequência da adopção das duas principais agendas globais e regionais - os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODSs) e Agenda 2063 da União Africana - a União Africana declarou 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos com especial incidência sobre os Direitos das Mulheres. O tema é oportuno porque 2016 marca o 35º aniversário da adopção da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 1981; o 29º aniversário da operacionalização da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 1987; e o 10º aniversário do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

Estes e outros compromissos globais sobre a emancipação das mulheres e igualdade do género culminaram com a adopção do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, em 2008, que posteriormente entrou em vigor em 2013. Na sequência da adopção do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, a região desenvolveu uma ferramenta de monitoria para relatar o progresso da implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento. Esse instrumento tem sido usado pelos Estados-Membros para compilar dados para relatórios sobre os progressos realizados na aplicação das disposições do Protocolo. Nos termos do artigo 35 (4) do Protocolo, os Estados Partes são obrigados a apresentar relatórios ao Secretário Executivo da SADC uma vez a cada dois anos, indicando o progresso alcançado na implementação das medidas acordadas no Protocolo.

É neste contexto que os Estados-Membros utilizam a ferramenta de monitoramento para apresentarem os seus relatórios de progresso ao Secretariado sobre a aplicação do Protocolo. Os relatórios apresentados pelos Estados-Membros foram sintetizados e analisados pelos nossos parceiros de conhecimento, o Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral (SARDC) através do seu Instituto do Género para Além das Desigualdades, que empreendeu um processo de pesquisa significativo para a verificação e avaliação da dimensão regional, antes da validação pelos Estados Membros, culminando com esta publicação, o *Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC 2016*.

Tendo em conta que 2015 é um ano importante na avaliação da implementação dos progressos realizados para os compromissos do género em todo o mundo, esta edição de 2016 do *Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC* é oportuna na medida em que fornece as tendências sobre as realizações feitas no sentido de capacitar as mulheres e realizar a igualdade de género; e ainda o rastreamento da remoção de barreiras para o cumprimento dos direitos humanos das mulheres, entre outras coisas. A publicação estará disponível em todas as três línguas oficiais da SADC em versões impressa e CD, e será acessível on-line através dos sites da SADC e SARDC. O relatório será divulgado a todos os Estados Membros e às partes interessadas como uma ferramenta para defender e informar a formulação de políticas, reforma e implementação dos compromissos do género na região.

Dra. Joseph Pitso
Chefe da Unidade do Género da SADC
Gaborone, Agosto de 2016



AGRADECIMENTOS

O Secretariado da SADC gostaria de agradecer a todos os Estados-Membros pelo seu valioso empenho, contribuição e cooperação no fornecimento de informações através de relatórios nacionais de progresso, bem como pelo seu envolvimento na revisão da preparação deste projecto. Os relatórios nacionais de progresso e discussão dos principais pontos foi uma contribuição valiosa para a substância deste relatório. Esperamos que, por sua vez, a compilação deste relatório com uma perspectiva regional seja útil para o vosso trabalho a nível nacional e apoia os vossos processos de acompanhamento nacionais, visto que isso é apresentado de uma maneira destinada à circulação geral.

O pessoal da Unidade de Género da SADC foi activo na condução do processo e em assegurar a ligação com os Estados-Membros e parceiros. O trabalho da Unidade de Estatística da SADC e das organizações nacionais de estatística também é reconhecido aqui.

O Monitor do Género da SADC 2016 é resultado de uma extensa pesquisa e esforço de colaboração e desenvolvido pelo Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral (SARDC) através de seu Instituto de Género para Além das Desigualdades, que compilaram e analisaram os dados, realizaram uma extensa pesquisa para uma análise da situação actual, avaliaram as tendências e escreveram o relatório para revisão, antes da incorporação dos comentários dos Estados-Membros e apresentação de forma precisa e acessível. O Secretariado da SADC gostaria de agradecer aos especialistas, pesquisadores, escritores e editores do SARDC que trabalharam incansavelmente para produzir esta publicação.

Este relatório é a sexta edição do rastreamento dos compromissos de género na região da SADC, produzido pelo SARDC para a SADC, e monitora as tendências ao longo dos últimos 20 anos desde a Quarta Conferência Mundial da Mulheres, realizada em Beijing, China, em 1995, e vem em num momento estratégico quando os Estados Membros estão a rever o progresso na implementação de várias metas de género e desenvolvimento.

O Secretariado da SADC gostaria de expressar sincera gratidão à Agência Austríaca para o Desenvolvimento (ADA) pela assistência financeira em apoio ao processo de elaboração desta publicação, pesquisa e desenvolvimento do conteúdo, enquanto a tradução e produção da publicação foi financiada pelo Secretariado da SADC.

O Secretariado da SADC
Gaborone, Botswana
Agosto 2016



CONTEUDO

PRÓLOGO	iii
PREFÁCIO	v
AGRADECIMENTOS	vi
CONTEUDOS	vii
Lista de Figuras e Tabelas	ix
ABREVIATURAS	x
INTRODUÇÃO	xi
QUADRO LEGAL E POLÍTICA INTERNACIONAL E CONTINENTAL	xiv
Quadro Internacional	xiv
Quadro Continental	xiv
Quadro da SADC para o alcance da Paridade de Género nos Cargos Políticos e de Tomada de Decisão	xv
1 DIREITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	1
1.1 Progresso dos Direitos Legais e Constitucionais para Mulheres na África Austral	1
1.2 Legislação Nacional	2
1.3 Acesso à Justiça	4
1.4 Leis de Casamentos e de Família	6
1.5 Crianças na SADC	7
1.6 Pessoas portadoras de Deficiência	8
1.7 Quadro e Política Sobre os Direitos Legais e Constitucionais	8
2 GOVERNAÇÃO	13
2.1 Mulheres nos Processos Políticos e de Tomada de Decisão	13
2.2 Mulheres no Parlamento nos Estados Membros da SADC	14
2.3 Mulheres Presidente/Dirigentes Parlamentares	23
2.4 Mulheres no Governo	23
2.5 Mulheres na Justiça	26
2.6 Mulheres nos Governos Locais	27
2.7 Mulheres no Governo Central	28
2.8 Mulheres nas Comissões da Função Pública	29
2.8 Mulheres nas Comissões Eleitorais	30
3 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	31
3.1 Perfil Actual da Educação e Formação nos Estados Membros da SADC	31
3.2 Políticas sobre Igualdade do Género na Educação	34
3.3 Acesso a Educação	34
3.4 Acesso a Formação Vocacional	37
3.5 Mulheres na Ciência e Tecnologia	38
3.6 Mulheres no Ensino Superior e Terciário	40



4 SAÚDE E HIV/SIDA	43
4.1 Acesso a Cuidados de Saúde	43
4.2 Mortalidade Materna	44
4.3 HIV/SIDA	46
5 RECURSOS PRODUTIVOS E EMPREGO	49
5.1 Tomada de Decisões Políticas e Económicas	49
5.2 Orçamentação Sensível ao Género	50
5.3 Participação da Mulher no Emprego Formal	50
5.4 Múltiplas Funções das Mulheres	51
5.5 Empoderamento Económico	52
5.6 Acesso a Bens e Recursos	55
6 VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO	57
6.1 Quadros Políticos	57
6.2 Legislação Nacional	58
6.3 Casos de VBG	60
6.4 Desafios	62
7 IMPRENSA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	65
7.1 Quadro Político	66
7.2 Representação de Mulheres na Comunicação Social	69
7.3 Treinamento	69
7.4 Desafios	69
8 CONSTRUÇÃO DA PAZ E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	71
8.1 Participação das Mulheres nas Missões de Paz e Segurança	71
8.2 Participação das Mulheres na Construção da Paz	72
8.3 Construção da Paz, Resolução de Conflitos e Imprensa	73
8.4 Mulheres na Segurança	73
8.5 Mulheres nos Serviços Prisionais	73
9 IMPLEMENTAÇÃO E ARRANJOS INSTITUCIONAIS	75
9.1 Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento	75
9.2 Ratificação do Protocolo	75
9.3 Domesticação do Protocolo	76
9.4 Implementação do Protocolo	76
9.5 Financiamento do Protocolo	76
9.6 Autoavaliação do Progresso	78
REFERÊNCIAS	80



Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1	Quadro Legal e Político de Auditoria dos Artigos 4-11 do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento	9
Tabela 2.1	Mulheres no Parlamento nos Estados Membros da SADC, 1995-2015	15
Tabela 2.2	Classificação Mundial das Mulheres nos Parlamentos Nacionais, Junho de 2016	16
Tabela 2.3	Mulheres nos Parlamentos Nacionais – Classificação Mundial e Regional para os Estados Membros da SADC, Junho de 2016	17
Tabela 2.4	Mulheres nos Parlamentos Nacionais – Média Mundial	17
Tabela 2.5	Mulheres nos Parlamentos Nacionais -- Média Mundial por Regiões	17
Tabela 2.6	Mulheres Presidentes de Parlamento / Senado / Conselho Nacional	23
Tabela 2.7	Mulheres no Governo nos Estados Membros da SADC	24
Tabela 2.8	Tribunal Supremo/Tribunal de Apelo	27
Tabela 2.9	Mulheres Magistradas	27
Tabela 2.10	Mulheres no Governo nos Estados Membros da SADC, 2016	28
Tabela 2.11	Mulheres nos Serviços Diplomáticos, 2011 - 2015	29
Tabela 2.12	Mulheres nas Comissões da Função Pública	30
Tabela 2.13	Mulheres nas Comissões Eleitorais	30
Tabela 3.1	Taxas de Alfabetização nos Estados Membros da SADC, 2006 - 2015 (%)	33
Tabela 3.2	Leis, Políticas e Programas que facilitam a Educação das Raparigas nos Estados Membros da SADC	35
Tabela 3.3	Inscrições nas áreas de Ciência, Engenharia e Tecnologia das Instituições Públicas do Ensino Superior	39
Tabela 3.4	Políticas de STEM e Práticas Eficazes que apoiam a participação das Mulheres e Raparigas	40
Tabela 3.5	Inscrições nas Instituições Públicas de Ensino Superior	40
Tabela 3.6	Mulheres Académicas e Pesquisadoras nas Instituições Públicas de Ensino Superior na SADC	41
Tabela 3.7	Inscrições no Ensino Superior na SADC 2011	41
Tabela 3.8	Mulheres Académicas e Pesquisadoras nas Instituições de Ensino Superior na SADC	41
Tabela 4.1	Mortalidade Materna nos Estados Membros da SADC, 2000-2015	44
Tabela 4.3	Intervenções para Redução da Mortalidade Materna nos Estados Membros da SADC	45
Tabela 4.4	Taxa de Prevalência do HIV/SIDA na SADC por Sexo, grupo etário dos 15-24 anos	48
Tabela 5.1	Orçamentação Sensível ao Género pelos Estados Membros da SADC	49
Tabela 5.2	Taxa de Participação na Força Laboral na SADC por Sexo, grupo etário dos 15-64 anos, 2000 - 2014 (%)	51
Tabela 6.1	Legislação contra Violência Baseada no Género nos Estados Membros da SADC	59
Tabela 6.2	Casos de Violência Baseada no Género nos Estados Membros da SADC	61
Tabela 6.3	Plano de Acção contra a Violência Baseada no Género das Seychelles	62
Tabela 6.4	Legislação contra o tráfico de pessoas nos Estados Membros da SADC	63
Tabela 7.1	Legislação e Código de Ética Jornalística nos Estados Membros da SADC	67
Tabela 8.1	Sumário da Contribuição de Efectivos para as Operações de Paz das Nações Unidas em Dezembro de 2015	71
Tabela 8.2	Porcentagem de Mulheres nos Serviços Policiais/Exércitos dos Estados Membros da SADC	73
Tabela 8.3	Mulheres nos Serviços Prisionais Janeiro- Dezembro de 2013	73
Tabela 9.1	Assinatura e Ratificação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento	76
Tabela 9.2	Mecanismos Institucionais e de Alocação de orçamento no seio dos Estados Membros da SADC	77
Tabela 9.3	Autoavaliação dos Estados Membros da SADC sobre a Implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento	78
Figuras		
Figura 2.1	Mulheres no Parlamento nos Estados Membros da SADC	15
Figura 2.2	Mulheres no Governo nos Estados Membros da SADC	24
Figura 2.3	Mulheres no Governo Central na SADC, 2016	29
Figura 2.4	Mulheres no Serviço Diplomático, 2011-2015	29
Figura 2.5	Mulheres nas Comissões da Função Pública, 2012-2016	29
Figura 2.6	Mulheres nas Comissões Eleitorais 2011-2016	30
Figura 3.1	Taxa de Matrícula para rapazes e raparigas no ensino primário, 2015	31
Figura 3.2	Taxa de Matrícula para rapazes e raparigas no ensino secundário, 2013	33
Figura 3.3	Taxa de conclusão do ensino secundário na Swazilândia, 2009-2012	33
Figura 3.4	Tendência das taxas de alfabetização feminina nos Estados Membros da SADC, 2004-2015 (%)	34
Figura 4.1	Tendência de Mortalidade Materna 2000-2015	44
Figura 4.1	Tendência da mortes por causa do HIV/SIDA nos Estados Membros da SADC	48
Figura 5.1	Tendência da Participação de Mulheres na Força Laboral 2000-2014	51



ABREVIATURAS

ACRWC	Carta Africana dos Direitos Humanos e bem estar da Criança
ADA	Agência Austríaca para o Desenvolvimento
AIDS	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
AOABH	Agressão Causando Danos Corporais
ART	Terapia Anti Retroviral
BBBEE	Autonomia Económica para os Africanos
BDPFA	Declaração e Plataforma de Acção de Beijing
BEmONC	Cuidados Básicos de Emergência Obstétrica e Neonatal
CARMMA	Campanha de Redução Acelerada da Mortalidade Materna e Infantil
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEmONC	Cuidados Completos de Emergência Obstétrica e Neonatal
CICT	Iniciativa de Aconselhamento e Testagem de Clientes
CRC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CRPD	Convenção sobre os Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiência
ESSP	Plano Estratégico do Sector da Educação
FDC	Combinação de Dose Permanente
FPTP	Primeiro à Chegada
GBV	Violência Baseada no Género
GEM	Movimento de Raparigas na Educação
GRB	Orçamentação Sensível ao Género
HIV	Vírus de Imunodeficiência Humana
ICCM	Programa de Gestão Integrada da Comunidade
ICPD	Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento
ICT	Tecnologia de Informação e Comunicação
IDPs	Planos de Desenvolvimento Integrado
IPU	União Interparlamentar
MDGs	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
NCSR	Conselho Nacional para Pesquisa Científica
NISA	Agência Nacional de Serviços de Informação
PALAMA	Liderança na Administração Pública e Gestão Academia
PHC	Cuidados Primários de Saúde
PMTCT	Prevenção da Transmissão da Mãe para o Filho
PPPF	Quadro Político de Procurement Preferencial
PPTPS	Prevenção do Tráfico e Contrabando de Pessoas
PWD	Pessoas Portadoras de Deficiência
RISDP	Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional
RPTC	Centro Regional de Treinamento para Manutenção da Paz
SADC GU	Unidade do Género da SADC
SADC PF	Fórum Parlamentar da SADC
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SAFOD	Federação de Pessoas Portadoras de Deficiência da África Austral
SARDC	Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral
SARUA	Associação Regional das Universidades da África Austral
SDGEA	Declaração Solene sobre a Igualdade do Género na África Austral
SDGs	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
SGBV	Violência Sexual e Baseada no Género
SMEs	Pequenas e Médias Empresas
SRH	Saúde Sexual e Reprodutiva
STEM	Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática
STIs	Infecções de Transmissão Sexual
TIFI	Comércio, Indústria, Finanças e Investimento
TIP	Tráfico de Pessoas
TVET	Educação e Formação Técnico Profissional
TAWJA	Associação das Mulheres Juizes da Tanzânia
UNAIDS	Programa das Nações Unidas sobre o HIV/SIDA
UNECA	Comissão Económica das Nações Unidas para África
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
VCT	Aconselhamento e Testagem Voluntária
VFC	Tribunais Amigáveis para as Vítimas
WEGE	Autonomia das Mulheres e Igualdade de Género



INTRODUÇÃO

A Declaração de Windhoek e Tratado que criou a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), em 1992, falava das novas circunstâncias emergentes na região que conduziram ao fim do apartheid institucionalizado em 1994, e estabelecia um novo paradigma para a participação de todas as pessoas da região na construção de um futuro comum, incluindo homens e mulheres. A SADC estava determinada em acabar com a discriminação contra as mulheres e dar forma a uma sociedade baseada na igualdade e equidade. Isso resultou na adopção da Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento em 1997 e sua Adenda de 1998 sobre a Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres e Crianças; e o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, que foi aprovado uma década depois, em 2008, e entrou em vigor a 22 de Fevereiro de 2013, após a sua ratificação. Com este protocolo incorporando principais compromissos internacionais, os Estados Membros da SADC estabeleceram um quadro para a transformação da África Austral, tal como previsto no seu Tratado Constitutivo.

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento compromete-se a integração das questões do género no Programa de Acção da SADC e iniciativas de construção comunitárias, como "a chave para o desenvolvimento sustentável da região da SADC", observando que os Estados-Membros comprometeram-se, no Tratado da SADC, o artigo 6 (2), não discriminar qualquer pessoa por causa do sexo ou género. O Protocolo afirma ainda o compromisso de todos os Estados Membros da SADC com a igualdade e equidade de género como "um direito humano fundamental".

PROTÓCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO

Os Objectivos do Protocolo, tal como preconizado no Artigo 3, são:

- Prever o empoderamento das mulheres, eliminar a discriminação e alcançar a igualdade e equidade do género através do desenvolvimento e implementação de legislação, políticas, programas e projectos que respondam ao género;
- Conciliar a implementação dos vários instrumentos que os Estados membros da região da SADC subscreveram aos níveis regional, continental e internacional em matéria de igualdade e equidade do género...afim de acelerar a sua implementação;
- Resolver questões e preocupações emergentes relativas ao género;
- Fixar metas, prazos e indicadores mensuráveis e realistas para o alcance da igualdade e equidade do género;
- Reforçar, monitorar e avaliar os progressos alcançados pelos Estados Membros rumo à concretização das metas e objectivos fixados no presente protocolo; e
- Aprofundar a integração regional, alcançar o desenvolvimento sustentável e consolidar a construção comunitária.

Esta publicação, *Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC 2016*, aborda 3 (e) dos objectivos previstos no artigo 3 do Tratado da SADC, e sai para acompanhar os progressos realizados pelos Estados-Membros para atingir os objectivos e metas do Protocolo, como um meio de fortalecer e fazer avançar o progresso em direção às metas, e para a integração regional baseada na igualdade e equidade do género.

Na altura em que o Tratado da SADC foi assinado, em 1992, e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, foi realizada em 1995, havia muito poucos dados disponíveis desagregados por género. Os dados que estavam acessíveis na altura estavam contidos nos resumos dos países reunidos para o relatório sobre a *Situação da Mulher na África Austral em 1995*. O uso de alguns desses dados nesta publicação mostra as tendências dos últimos 20 anos e claramente ilustram o progresso e os desafios para os objectivos da SADC e objectivos daquela época. Por exemplo, havia apenas poucas mulheres no Parlamento, na maioria dos Estados Membros da SADC, nos meados da década de 1990, e apenas uma ou duas mulheres ministros. Isso começou a mudar com o compromisso dos partidos no poder na África do Sul e Moçambique, como descrito no relatório sobre *Situação da Mulher na África Austral em 1995*. Todos os Estados Membros da SADC mostram agora resultados em alguma área ou em algum nível dentro das suas estruturas e, esta publicação apresenta algumas práticas efetivas implementadas pelos Estados-Membros a este respeito.

1995

"Em Geral os desenvolvimentos políticos positivos na região registam poucas mudanças para as mulheres. No entanto, o género está na agenda e é talvez demasiado cedo para colher os benefícios de tais desenvolvimentos recentes. O tempo dirá que mudanças virão." Situação da Mulher na África Austral, 1995

2015

A região da SADC já percorreu um longo caminho no reconhecimento de que a igualdade do género está no cerne da realização da visão do seu Tratado Fundador de construir "um futuro comum ... que irá assegurar o bem-estar económico, melhoria dos padrões e da qualidade de vida, liberdade, justiça social, paz e segurança para os povos da África Austral." Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC 2016



A situação atual é que todos os Estados Membros da SADC assinaram e ratificaram ou aderiram à Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); e reafirmaram o seu compromisso com Estratégias de Nairobi sobre a Visão Futura (1985); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Plataforma Africana de Acção; Declaração e Plataforma de Acção de Beijing (1995); e a Resolução 1325 das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança (2000).

Os Estados Membros da SADC resolveram através do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento facilitar a eliminação das desigualdades do género na região no sentido de não só conferir direitos plenos e iguais para as mulheres, mas também assumir metade da responsabilidade para o desenvolvimento e integração da região SADC e do continente africano.

PROTOCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 2 Princípios Gerais

1. Para efeitos do presente Protocolo, aplicar-se-ão os seguintes princípios:
 - (a) Os Estados Partes deverão harmonizar a legislação, políticas, estratégias e programas nacionais com os instrumentos regionais e internacionais relevantes, relacionados com o empoderamento das mulheres e raparigas, com o propósito de garantir a igualdade e a equidade do género;
 - (b) Os Estados Partes deverão tomar decisões consensuais sobre todas as questões relativas à implementação do presente protocolo; e
 - (c) Os Estados Partes deverão cooperar na facilitação do desenvolvimento da capacidade humana, técnica e financeira para a implementação do presente Protocolo.
2. Os Estados Partes deverão adoptar políticas, estratégias e programas, tais como acções afirmativas, para facilitar a implementação do presente protocolo. Deverão ser instituídas medidas de acção afirmativa, com referência particular às mulheres e raparigas, tendentes a eliminar todas as barreiras que as impedem de participar, de forma significativa, em todas as esferas da vida.

Documentos sobre a Situação da Mulher na África Austral preparados para a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, em 1995, eram cautelosamente optimistas de que as mudanças importantes que puseram termo ao regime do racismo institucionalizado na África do Sul e a desestabilização da sub-região reteria dinâmica e iniciar mudanças no paradigma de desenvolvimento e nas perspectivas de género. Neste tempo actual e dispensação pós-2015, as mulheres estão agora a procura de ocupar um lugar de direito numa altura em que a região da SADC faz um balanço dos progressos realizados em matéria de igualdade e equidade de género, de acordo com vários acordos regionais, continentais e internacionais sobre o empoderamento das mulheres.

Rumo a Agenda 2063 da União Africana, a SADC tem-se centrado em esforços que tem como objectivo final identificar, combater e erradicar a feminização da pobreza; e juntou-se a comunidade global que comemora 20 anos desde a Declaração e Plataforma de Acção de Beijing; bem como ao 15º aniversário da Resolução 1325 das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança. Chefes de Estado e de Governo da UA declararam 2010-2020 como a Década da Mulher Africana, estipularam 2015 como o limite para a revisão intercalar, no contexto do seu tema "Ano de Autonomia e Desenvolvimento das Mulheres".

A União Africana está a registar progressos notáveis na construção de uma cultura para os avanços da equidade de género, com 2016 identificado como o "Ano Africano dos Direitos Humanos com especial incidência sobre os Direitos das Mulheres". Como membros da União Africana, os Estados Membros compartilham a propriedade da visão de emancipar as mulheres através destes temas.

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento visa alcançar o empoderamento das mulheres, eliminar a discriminação e alcançar a igualdade de género, incentivar e harmonizar o desenvolvimento e implementação de legislações, políticas, programas e projectos sensíveis ao género. Ao abordar as questões em torno constitucional e legal de direitos, governação, educação e formação, VIH e SIDA, recursos produtivos e emprego, violência baseada no género, a percepção do público através da imprensa, e resolução de conflitos, o Protocolo tem por objectivo harmonizar a implementação dos vários instrumentos que os Estados-Membros da SADC subscreveram a nível regional, continental e internacional.

SADC geralmente tem feito bem na abordagem das questões de igualdade e equidade de género e autonomia das mulheres, como parte integrante da agenda regional e continental de integração, e promover o desenvolvimento do género, em termos práticos, com um número crescente de mulheres ocupando cargos de tomada de decisões em diferentes escalões e sectores da sociedade em vários Estados-Membros. O Desempenho e a metodologia difere em toda a região em ambos os sectores público e privado com alguns



Estados-Membros a pôr em prática a acção afirmativa ou medidas de "equilíbrio" para lidar com os obstáculos que impedem as mulheres de participarem em todas as esferas da vida.

Os desafios para alcançar a igualdade de género continuam a ser geralmente semelhante aos que eram a 20 anos atrás, quando os líderes mundiais se reuniram na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Beijing ou ainda mais para trás aos compromissos identificados no âmbito da Convenção de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW), estruturas legais e políticas, nomeadamente do insensíveis ao género, e domesticação letárgica de compromissos políticos assumidos a nível internacional. Quatro questões prioritárias foram identificadas a nível regional em 1995 como Áreas Regionais essenciais de preocupação. Estas foram:

- ❖ Mecanismos insuficientes a todos os níveis para promover o avanço da mulher;
- ❖ Desigualdades entre mulheres e homens na partilha do poder e tomada de decisões a todos os níveis.
- ❖ Desigualdades nas estruturas e políticas em todas as formas de actividades produtivas a todos os níveis económicos; e
- ❖ A falta de respeito e inadequada promoção e protecção dos direitos humanos das mulheres e das raparigas e crianças.

Estes continuam a ser os desafio pós-2015. O desenvolvimento socioeconómico continua a ser um factor fundamental devido a diferenciais na educação (embora as estatísticas encorajadores para matrícula na escola primária sugerem que isso pode ser abordado para a geração emergente), saúde e bem-estar, o fardo da prestação de cuidados, emprego e oportunidades económicas. As disparidades de género e suas implicações manifesta-se em termos de desigualdades em direitos legais, de partilha de poder, tomada de decisão, bem como o acesso e controlo dos recursos produtivos. O conceito e aplicação de orçamentação sensível ao género continua a ser pouco compreendido em toda a região.

O ano de 2015 foi o marco para a região porque os Ministros da SADC responsáveis pelo Género e Assuntos da Mulher reuniram-se, em Harare, para analisar os progressos na implementação dos objectivos do Protocolo, sete anos após a sua assinatura e dois anos após a sua entrada em vigor. Vários desafios foram discutidos e consideração por causa das questões emergentes, como as mudanças climáticas e a água. Os Ministros concordaram em rever as metas do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, no contexto das novas metas da ONU de Desenvolvimento Sustentável (DPSs), devido ao alinhamento de algumas metas dos ODM anteriores que atingiram o prazo em 2015; e avaliar as metas no contexto dos novos ODS que são mais amplos e menos numéricos, e que devem ser implementados durante os próximos 15 anos até 2030.

O ODS 5 visa alcançar a igualdade de género e capacitar as mulheres e raparigas, e uma das metas deste objectivo é garantir a participação plena e efectiva das mulheres e igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública .

Na sua reunião realizada em Gaborone em 2016, os ministros responsáveis pelo género e Assuntos da Mulher revisitaram o Protocolo no contexto dos ODS e propuseram alterações ao Conselho e a Cimeira, após a revisão do processo legal pelos Ministros da Justiça. Eles apelaram para o "aumento da dotação orçamental para a implementação do Programa de Género da SADC, tanto a nível regional e nacional", e reconheceram os progressos em novas iniciativas dos Estados membros para integrar o género em vários sectores ", especialmente os sectores de água, ciência e tecnologia". Os Ministros salientaram igualmente a necessidade de regularidade na comunicação, monitoria e avaliação da implementação do Protocolo, a fim de avaliar os progressos e desafios, e desenvolver mecanismos para a partilha de melhores práticas.

Esta edição do Monitor do Género e Desenvolvimento da SADC e 2016, apresenta as metas do ano 2015, fornecendo uma análise sobre os progressos feitos até agora pelos Estados-Membros no cumprimento das metas em todos os oito grupos de protocolo. O livro é baseado em dados primários e secundários extraídos principalmente dos Estados Membros da SADC. Esta não é apenas uma análise quantitativa, uma vez que está se tornando cada vez mais claro que as mulheres têm diferentes e variadas experiências que agregam valor para o desenvolvimento nacional, integração regional, justiça económica e social e construção da comunidade.

A desigualdade de género ainda é um factor no acesso a serviços básicos e recursos necessários para a participação nos cargos de tomada de decisão em matéria de governação nacional, apesar dos progressos significativos realizados durante os últimos 20 anos. Além disso, os conflitos prevalentes em algumas partes da região que ameaçam a segurança de homens, mulheres e crianças, também ameaçam os ganhos na sociedade regional emergente, equitativa e integrada.

A transformação da sociedade envolve uma mudança de atitudes, de mentes e métodos, do que o mero cumprimento das metas, embora as metas sejam um indicador útil do progresso. As metas podem ir e vir, e nós só vamos abordá-las, como região, caso decidamos que isto é o que queremos - uma região com oportunidades iguais e sem discriminação institucionalizada.



QUADRO LEGAL E POLÍTICO CONTINENTAL E INTERNACIONAL

QUADRO INTERNACIONAL

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)** apela aos Estados-Membros a defender a "segurança de todas as pessoas" e o "direito à proteção sem discriminação". Ela promove os direitos de todos os povos a participar na governação dos seus países, bem como o direito à igualdade de acesso aos serviços públicos.

O **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)**. Esta declaração promove a igualdade de todos os seres humanos, bem como a não discriminação de todos perante a lei.

A **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979)** afirma no seu preâmbulo que o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a manutenção da paz, exigem a máxima participação das mulheres em pé de igualdade termos em todos os campos. Um total de 188 de 194 países ratificaram ou aderiram ao tratado, incluindo todos os Estados Membros da SADC.

A CEDAW, descrita como a declaração internacional "mãe" dos direitos para as mulheres, reflete um dos mais importantes fundamentos das Nações Unidas de que os direitos e igualdade das mulheres é um princípio básico. O Preâmbulo da Carta das Nações Unidas estabelece como um dos objectivos centrais a reafirmação da "fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos de homens e mulheres." A CEDAW obriga, assim, todos os Estados Partes a criar uma atmosfera para o direito de cada um à igualdade perante a lei e ao gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de qualquer espécie.

A **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993)**, desde então, estimulou a Assembleia Geral para passar numerosas resoluções e acções, que exigem relatórios periódicos dos Estados-Membros sobre as várias formas de violência contra as mulheres. Depois de uma análise profunda feita pelo Secretário-Geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, a Assembleia Geral aprovou, em 2006, a Resolução 61/143 sobre a intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres. Até à data existem várias resoluções, incluindo as seguintes áreas:

- Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres;
- O tráfico de mulheres e raparigas;
- Intensificar os esforços globais contra a mutilação genital;
- Estupro e outras formas de violações sexuais;
- Práticas tradicionais ou costumeiras que afectam a saúde das mulheres e raparigas;
- Violência doméstica.

59ª e 60ª Sessões da Comissão sobre A Situação da Mulher (2015, 2016)

A 59ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) ocorreu em 2015. O foco principal foi a Declaração e Plataforma de Acção de Beijing, incluindo os desafios actuais que afetam a sua execução e para a realização da igualdade de género e autonomia das mulheres. A CSW procedeu a uma revisão do progresso na implementação 20 anos após a sua adopção na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995.

Novas questões que surgiram a partir da 60ª Sessão da CSW em Março de 2016 incluem desafios colocados pelas mudanças climáticas sobre a realização do desenvolvimento sustentável, porque as mulheres e raparigas são muitas vezes desproporcionalmente afectadas pelos impactos das mudanças climáticas e outras questões ambientais, incluindo a desertificação, o desmatamento, tempestades, desastres naturais, secas persistentes e outros eventos climáticos extremos, elevação do nível do mar, erosão costeira e acidificação dos oceanos.

Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (2015)

Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2015-2030, sucessoras dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) 2000-2015, procuram mudar o curso do século 21, estendendo ainda mais e avançar os objectivos globais para enfrentar os principais desafios, tais como a pobreza, a desigualdade e violência contra mulheres.

ODS estão divididos em 169 metas associados que estão "integradas e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, tendo em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as prioridades nacionais." Além de englobarem direitos humanos e liberdades fundamentais para garantir que todos os cidadãos globais desfrutem destes sem discriminação, muitas das metas dos ODS reconhecem especificamente a igualdade e a autonomia das mulheres como o objectivo e como parte da solução. A meta 5 é dedicada exclusivamente ao género para o alcance desse fim.

Convenção da ONU sobre os Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiência (2008)

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência é o primeiro tratado das Nações Unidas para os direitos humanos do século 21. Esta convenção não cria novos direitos para as pessoas portadoras de deficiência, mas baseia-se no entendimento convencional do que é necessário implementar os direitos humanos existentes das pessoas portadoras de deficiência, e recorda que as mulheres e raparigas portadoras de deficiência estão sujeitas à múltipla discriminação.

QUADRO CONTINENTAL

AGENDA 2063

Agenda 2063 é a Declaração de 50º Aniversário Solene dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), um reconhecimento de sucessos e desafios do passado, e uma nova dedicação da liderança do continente para o desenvolvimento acelerado e progresso tecnológico. Agenda 2063 reflete oito ideais que servem de pilares para o continente:

- ❖ Identidade e Renascimento Africano
- ❖ Continuar a luta contra o colonialismo e o direito à autodeterminação dos povos ainda sob o domínio colonial
- ❖ A agenda de integração: Implementar a Zona Continental de Comércio Livre para finalmente estabelecer uma África unida e integrada
- ❖ Agenda para o Desenvolvimento Económico e Social
- ❖ Agenda da Paz e Segurança
- ❖ Governação Democrática



- ❖ Determinação do destino da África
- ❖ O lugar da África no mundo.
integrated Africa

A Agenda 2063 vai traduzir estas ideias em objectivos, metas, metas e acções / medidas concretas. Em essência, portanto, a Agenda 2063 é um quadro estratégico para a transformação socioeconómica do continente ao longo dos próximos 50 anos. Baseia-se e pretende acelerar a implementação das iniciativas continentais passadas e actuais de crescimento e desenvolvimento sustentável. De acordo com a União Africana, a Agenda 2063 é tanto uma visão e um plano de acção. É um convite à acção para todos os segmentos da sociedade Africana em trabalhar em conjunto para construir uma África próspera e unida.

Artigo 4 L do Acto Constitutivo da União Africana

A Acto Constitutivo da UA compromete os Estados-Membros a aderir ao princípio da promoção da igualdade de género em todas as esferas do desenvolvimento. Segundo o preâmbulo, os líderes procuram ser guiadas por uma visão comum de unidade e governos africanos que constroem parcerias entre todos os segmentos da sociedade civil, em particular as mulheres, entre outros grupos.

Protocolo e Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos e sobre os Direitos da Mulher em África (2003)

Este protocolo exige aos Estados-Membros a lidar com todas as formas de discriminação contra as mulheres através de medidas legislativas, institucionais e outras adequadas; incluir nas suas constituições nacionais e instrumentos legislativos o princípio da igualdade entre homens e mulheres e assegurar a aplicação eficaz; e tomar medidas correctivas nas áreas onde a discriminação das mulheres na lei e na realidade continua a existir.

Declaração Solene da União Africana sobre a Igualdade de Género em África (2004)

A UA promove a paridade de género na tomada de decisão a todos os níveis e insta os Estados-Membros a implementar a níveis continental, sub-regional e nacional. A Declaração é um instrumento Africano importante para promover a igualdade de género e a autonomia das mulheres, uma vez que fortalece a posse Africana da agenda de igualdade de género e mantém as questões vivas ao mais alto nível político em África.

Política de Género da UA

A Política de Género da União Africana resume as decisões e a declaração dos Chefes de Estado da UA e de Governo e outros compromissos globais sobre o género e autonomia das mulheres. Ele demonstra a contínua liderança da UA na promoção da igualdade no continente. A política prevê um mandato para a operacionalização de compromissos dos líderes da UA 'sobre género e é acompanhada por um plano de acção global que orienta a implementação destes compromissos por todos os órgãos da UA.

AGENDA 2063

- O Povo africano têm um alto padrão de vida e qualidade de vida, boa saúde e bem-estar;
- cidadãos bem educado e habilidades de revolução apoiada por ciência, tecnologia e inovação para uma sociedade do conhecimento;
 - As cidades e outros assentamentos são centros de actividades culturais e económicas, com infra-estrutura modernizada, e as pessoas têm acesso a todas as necessidades básicas da vida, incluindo abrigo, água, saneamento, energia, transportes públicos e TIC;
 - As economias estão estruturalmente transformadas para criar crescimento partilhado, empregos dignos e oportunidades económicas para todos;
 - A agricultura moderna para aumentar a produção, a produtividade e o valor acrescentado contribui para agricultor e prosperidade nacional e segurança alimentar coletiva de África;
 - O ambiente e os ecossistemas são saudáveis e preservados, e com economias e comunidades resilientes ao clima.

Década Africana da Mulher (2010-2020)

A 12ª Sessão Ordinária da Cimeira da União Africana, realizada em Adis Abeba, em 2009, declarou 2010-2020 como a Década Africana da Mulher com o tema "Abordagem Comum da Igualdade de Género e Autonomia das Mulheres", para acelerar a implementação dos compromissos de igualdade de género e autonomia das mulheres africanas ao longo da última década.

QUADRO DA SADC PARA O ALCANCE DA PARIDADE DO GÉNERO NA POLÍTICA E CARGOS DE TOMADA DE DECISÃO

O quadro regional para alcançar a igualdade de género na SADC começa com o Tratado da constituição da SADC, e inclui as seguintes medidas:

Tratado da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (1992)

O artigo 4 do Tratado da SADC prevê os princípios que informam e orientam SADC. Esses são:

- Igualdade soberana de todos os Estados-Membros;
- Solidariedade, paz e segurança;
- Direitos humanos, democracia e Estado de direito;
- Equidade, equilíbrio e benefício mútuo; e
- Solução pacífica de conflitos.

Nos termos do artigo 6, a SADC e os Estados-Membros não devem discriminar qualquer pessoa com base no sexo, religião, opiniões políticas, raça, origem étnica, cultura, saúde, deficiência, ou qualquer outra área a ser determinada pela Cimeira".

Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento (1997) e sua Adenda de 1998 sobre a Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres e Crianças

A Declaração apela aos Estados Partes a comprometem-se em:

- Attingir pelo menos 30 por cento de mulheres nas estruturas políticas e de tomada de decisão até 2005;
- Promover o controlo e acesso das mulheres aos recursos produtivos e reduzir a pobreza;
- Revogar e reformar as leis, emendar as constituições e mudar as práticas sociais que discriminam as mulheres; e
- Tomar medidas urgentes para prevenir e lidar com a violência contra mulheres e crianças.



Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (2015-2020)

O novo Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) é uma estrutura abrangente de desenvolvimento e implementação que orienta a agenda de integração regional da SADC durante um período de 15 anos (2005-2020). As novas áreas prioritizadas são o desenvolvimento industrial e a integração do mercado, infra-estrutura de apoio à integração regional, co-opeção paz e segurança e programas especiais com uma dimensão regional. Em termos do RISDP, a SADC reconhece a igualdade de género como um direito humano fundamental e uma parte integrante da integração regional, crescimento económico e desenvolvimento social, e está empenhada em facilitar a remoção de todas as formas de desigualdades de género a nível regional e nacional.

Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento reconhece que as mulheres historicamente sempre estiveram em desvantagem em termos de participação significativa em todas as esferas do desenvolvimento. A fim de eliminar as barreiras enfrentadas pelas mulheres, os Estados Partes do Protocolo acordaram em adoptar medidas para assegurar a igualdade de participação e representação de mulheres e homens.

Metas do Protocolo da SADC para 2015

Os Estados Partes devem esforçar-se, até 2015, em:

- ❖ Consagrar a igualdade e equidade de género nas suas constituições e assegurar que esses direitos não sejam comprometidos por quaisquer disposições, leis ou práticas;
- ❖ Rever, alterar ou revogar todas as leis discriminatórias em razão do género ou sexo;
- ❖ Abolir a situação de minoria de mulheres;
- ❖ Garantir que, pelo menos, cinquenta por cento dos cargos de tomada de decisão nos sectores público e privado sejam ocupados por mulheres, incluindo o uso de medidas de acção afirmativa;
- ❖ Promulgar leis que promovam a igualdade de acesso e permanência no ensino primário, secundário, terciário, profissional e não-formal;
- ❖ Adoptar e implementar políticas e programas educacionais sensíveis ao género;
- ❖ Assegurar a igualdade de participação de mulheres e homens na formulação e implementação de políticas económicas de políticas;
- ❖ Estudar uso e adopção de medidas políticas para aliviar o peso dos múltiplos papéis das mulheres.
- ❖ Adoptar políticas e promulgar leis que garantam a igualdade de acesso, benefícios e oportunidades entre mulheres e homens no comércio e empreendedorismo, tendo em conta a contribuição das mulheres nos sectores formais e informais;
- ❖ Rever políticas nacionais de comércio e empreendedorismo para torná-las sensíveis ao género;
- ❖ Introduzir medidas para garantir que as mulheres se beneficiem igualmente de oportunidades económicas, incluindo aquelas criados por meio de processos de contratos públicos;
- ❖ Rever todas as políticas e leis que determinam o acesso, controle de, e beneficiar de, recursos produtivos por mulheres;

- ❖ Rever, emendar e aprovar leis e políticas que garantam que as mulheres e homens tenham acesso igual ao emprego assalariado em todos os sectores da economia;
- ❖ Promulgar e aplicar legislação que proíbe todas as formas de violência baseada no género;
- ❖ Assegurar que as leis sobre a violência baseada no género prevejam testes abrangentes, tratamento e cuidados para os sobreviventes de crimes sexuais;
- ❖ Examinar e reformar as leis e procedimentos aplicáveis aos casos de crimes sexuais e violência baseada no género penal;
- ❖ Em relação ao tráfico de seres humanos:
 - Aprovar e adoptar disposições legislativas específicas para impedir o tráfico humano, e prestar serviços holísticos para os sobreviventes, com o objectivo de reintegrá-los na sociedade;
 - Pôr em prática mecanismos pelos quais todas as autoridades e instituições de aplicação da lei em causa, podem erradicar as redes nacionais, regionais e internacionais de tráfico de pessoas;
 - Adoptar mecanismos de recolha de dados de locais harmonizados e relatórios sobre os tipos e modos de tráfico para garantir uma programação e um controlo eficaz;
 - Estabelecer acordos bilaterais e multilaterais para executar acções conjuntas contra o tráfico de pessoas entre os países de origem, trânsito e destino; e,
 - Assegurar a capacitação, sensibilização e realizar campanhas sobre o tráfico humano para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei.
- ❖ Adoptar disposições legislativas e implementar políticas, estratégias e programas que definem e proíbem o assédio sexual em todas as esferas, e fornecer sanções dissuasivas para os perpetradores de assédio sexual;
- ❖ Adoptar e aplicar quadros legislativos, políticas, programas e serviços adequados e de qualidade para melhorar os cuidados de saúde sensíveis ao género a preços acessíveis;
- ❖ Reduzir a taxa de mortalidade materna em 75%;
- ❖ Desenvolver estratégias sensíveis ao género para prevenir novas infecções por HIV; assegurar o acesso universal ao tratamento do HIV e SIDA para mulheres, homens, rapazes e raparigas; e, desenvolver e implementar políticas e programas para assegurar o devido reconhecimento do trabalho realizado pelos activistas, a maioria dos quais são mulheres, alocação de recursos e o apoio psicológico para os prestadores de cuidados, bem como o envolvimento dos homens no cuidado e apoio de pessoas que vivem com HIV e AIDS.
- ❖ Pôr em prática medidas para assegurar que as mulheres tenham igualdade de representação e participação nos principais cargos de decisão, nos processos de resolução de conflitos e construção da paz em conformidade com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança;
- ❖ Tomar medidas para promover a igualdade de representação de mulheres na posse e estruturas de tomada de decisão dos meios de comunicação.



1.1 PROGRESSO DOS DIREITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PARA MULHERES NA ÁFRICA AUSTRAL

Este capítulo centra-se nas metas dos Direitos Legais e Constitucionais conforme descrito no Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, e os progressos realizados pelos Estados-membros na adopção e aplicação desses dispositivos. O capítulo foi escrito tomando em conta que a região reafirmou o seu compromisso do progresso das mulheres, com particular ênfase para a autonomia das mulheres e alcance da igualdade de género, e apresenta questões emergentes, tendo em conta os quadros da política de desenvolvimento da região, como o Tratado da SADC, o novo Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento e aspirações continentais, como Agenda 2063 da União Africana. O capítulo também acompanha o progresso alcançado pelos Estados-Membros no alinhamento dos padrões normativos continentais e internacionais com as suas leis nacionais.

Em termos do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, o seu carácter vinculativo convence o foco substancial de energia dos Estados-Membros através dos seus mecanismos de género para o desempenho relacionado com as reformas constitucionais e legais na implementação de todas as secções do Protocolo em harmonia com as leis nacionais e internacionais. O protocolo apela para a revisão, revogação e / ou reforma de secções das constituições e leis, e para a mudança das práticas sociais que ainda sujeitam a mulher à discriminação. Tendo em conta que o Protocolo é mais descritivo sobre as aspirações de igualdade do género refletidas no RISDP Revisto, a sua aplicação efectiva pelos Estados-Membros a nível nacional tem um efeito em cascata no apoio aos esforços para uma maior integração regional.

Novos quadros de desenvolvimento, como os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e as aspirações do continente apresentados na Agenda 2063 da União Africana fornecem um impulso para a Unidade do Género da SADC, para os Mecanismos Nacionais do Género, para os activistas de direitos humanos e para todas as partes interessadas acompanharem a reforma constitucional e legal na região rumo a equidade de género para uma maior coesão e integração regional. Todos os países da região têm algumas disposições constitucionais em matéria de igualdade de género.

A nível continental, é importante salientar que a União Africana, através da selecção do seu tema anual, está a dois anos consecutivos a apelar os seus blocos regionais para reconhecerem a nível regional e interno o importante valor e a estratégia de colocar o avanço e a autonomia das mulheres e raparigas no centro de questões de governação, especialmente fazendo reformas constitucionais, caso o continente queira ter sucesso nos seus planos para o futuro no âmbito do quadro de desenvolvimento mais significativo, a Agenda 2063. A Cimeira da União africana declarou 2015 como o ano da "Autonomia e desenvolvimento das Mulheres Rumo a Agenda de África 2063" e, com base nesse tema, declarou 2016 como o "Ano Africano dos Direitos Humanos com especial destaque para os Direitos das Mulheres", significando assim a coerência e a urgência com que a UA se esforça para realizar as aspirações dos diversos programas, projectos e actividades continentais contidas no seu plano de desenvolvimento de 50 anos.

A região da SADC também definiu como prioridade a criação de Comissões de Igualdade do Género instando as instituições do Estado à promover os direitos das mulheres. As Comissões são vistas como ferramentas que reforçam substancialmente a democracia e uma cultura de direitos humanos num País. A maioria das Constituições da região preconizam a criação de Comissões para a Igualdade do Género com o mandato de monitoria, pesquisa, educação, pressão, assessoria e elaboração de relatórios sobre o Género e Desenvolvimento com vista a alcançar o objectivo da autonomia das mulheres e igualdade de género. Até à data, a África do Sul, Zâmbia e Zimbabue criaram comissões do género, estando a Namíbia em campanha para inclusão de uma na sua Constituição nacional.



1.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL

PROTOCOLO DA SADC SOBRE GÉNERO E DESENVOLVIMENTO
PARTE 2 – DIREITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Artigo 6 Legislação Nacional

1. Os Estados Partes deverão rever, emendar ou revogar todas as leis que discriminem em razão do sexo ou género, até 2015
2. Os Estados Partes deverão decretar e aplicar medidas legislativas e outras tendentes a:
 - (a) garantir um igual acesso à justiça e à protecção perante a lei;
 - (b) pôr termo à condição minoritária das mulheres até 2015;
 - (c) eliminar práticas que sejam prejudiciais à materialização dos direitos das mulheres proibindo tais práticas e tornando-as passíveis de sanções apropriadas; e,
 - (d) eliminar a violência baseada no género.

Como consequência da necessidade do realinhamento do Protocolo à legislação nacional, a maioria dos Estados Membros da SADC comprometeu-se a efectuar revisões constitucionais abrangentes. Em 2010, apenas dois países, Zâmbia e Zimbabue, tinha iniciado a reforma constitucional em conformidade com o Protocolo. O Zimbabue aprovou a nova Constituição progressiva em 2013 e Zâmbia a promulgou uma emenda em 2016. Outros Estados-Membros que se comprometeram a realizar reforma constitucional num passado recente incluem Madagáscar, Moçambique, Namíbia e Seychelles, enquanto um processo similar está em curso em Angola, República Democrática do Congo (RDC) e na Tanzânia.

O processo de harmonização em curso está igualmente em consonância com os objectivos políticos do RISDP. Em particular, o objectivo geral de Desenvolvimento e Igualdade do Género visa apoiar a autonomia das mulheres e igualdade do género, bem como a promoção de um desenvolvimento sensível ao género e centrada no ser humano e a redução da pobreza rumo a inclusão e a justiça social na região da SADC. *"As estratégias incluem a domesticação e implementação contínua de quadros de políticas regionais e internacionais, como o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, a Política do Género da SADC, bem como o desenvolvimento de um programa regional multidimensional sobre autonomia económica das mulheres"*. (RISDP 2015)

Em termos de verificação da situação nos Estados-Membros nota-se que os direitos das mulheres, tal como previsto no Protocolo, não se distanciam dos outros instrumentos internacionais de direitos humanos sobre os direitos humanos das mulheres, mas estão muito inter-relacionados e complementam os outros compromissos assumidos para garantir a protecção dos direitos das mulheres a todos os níveis. Actualmente, em termos de disposições constitucionais, os Estados Membros da SADC em geral possuem disposições explícitas e constitucionais que promovem a igualdade de género e a protecção contra a discriminação baseada no género.

Abaixo apresentam-se alguns exemplos de processos constitucionais que refletem uma mudança no sentido de alinhamento das constituições nacionais com os padrões normativos internacionais. No entanto, apesar destes desenvolvimentos, a região ainda precisa de estratégias de monitoria e avaliação eficazes para uma maior rapidez e eficácia na domesticação das disposições legais do Protocolo.

Botswana

O Botswana tem estado a rever as legislações nacionais desde a década de 1990 revogando os dispositivos discriminatórios; A lei fundamental, que é a Constituição, foi alterada para incluir eliminação da discriminação com base no sexo. Outras peças de legislação incluem o Código Penal que, entre outros feitos, considera ser crime o estupro do género e reconhece que as relações sexuais entre um adulto e uma criança menor de 16 anos de idade é uma ofensa. Outros dispositivos incluem a Lei de Propriedade, de 2014, que permite que as pessoas casadas mudem o seu regime de propriedade; a Lei da Criança revista em 2009, que permite que as crianças assumam a nacionalidade de um dos pais; a Lei Contra a Violência Doméstica de



2008, que reconhece a violência doméstica como um crime; a Lei de Abolição do Poder Civil, de 2004, que concede aos casais um poder igual no seu casamento; e a Lei de Minas, de 1996, que elimina as restrições colocadas sobre as mulheres em trabalhar nas minas.

Namíbia

A independência da Namíbia em 1990 introduziu o regime democrático de governação e aboliu a discriminação institucionalizada. A nova Constituição fixa um Estado de direito e consagra direitos humanos e liberdades fundamentais aos seus cidadãos, fazendo provisão especial para os direitos das crianças, igualdade de género e promoção da mulher. A discriminação com base no sexo é inconstitucional, e todas as pessoas são iguais perante a lei. No entanto alfabetização legal feita em todas as regiões pelo governo em conjunto com a sociedade civil para os líderes tradicionais, líderes religiosos, jovens dentro e fora da escola, e para a comunidade em geral. A igualdade entre homens e mulheres é garantida em todos os aspectos do casamento, incluindo a sua dissolução. No entanto, para além da legislação, as atitudes sociais necessitam de ser reorientadas porque as políticas pré-independência foram uma parte intrínseca do sistema do apartheid, influenciando a forma como as pessoas pensam e agem.

África do Sul

O Parlamento aprovou a Lei de Autonomia das Mulheres e Igualdade de Género. De acordo com o preâmbulo da Lei, o seu objectivo é "dar efeito a secção 9 da Constituição da República da África do Sul de 1996, na medida em que a autonomia das mulheres e a igualdade de género está em causa; estabelecer um quadro legislativo para a autonomia das mulheres; alinhar todos os aspectos da legislação e implementação de leis relativas a autonomia das mulheres, bem como a nomeação e representação das mulheres nas estruturas e cargos de tomada de decisão; e prever assuntos correlatos." (Lei de Autonomia das Mulheres e Igualdade de Género da África do Sul, 2013)

Swazilândia

Após aderir a CEDAW a 26 de Março de 2004, o Estado aprovou uma Constituição Nacional que prevê a Promoção e Protecção dos Direitos Fundamentais e a "Lei de Direitos" a Liberdade. Há um capítulo três da Constituição dedicado a promoção e protecção dos direitos das mulheres e crianças.

A Constituição está alinhada com os princípios da CEDAW sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, afirmando que uma pessoa não pode ser discriminada por causa do sexo, raça, cor, origem étnica, tribo, nascimento, crença ou religião, ou posição social ou económico, opinião política, idade ou deficiência. Para os efeitos desta secção, "discriminação" significa dar tratamento diferente a pessoas diferentes atribuível apenas ou principalmente devido as suas respectivas características de sexo, raça, cor, origem étnica, nascimento, tribo, crença ou religião, ou posição social ou económica, opinião política, idade ou deficiência.

A Constituição prevê que, "Todas as pessoas são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural e gozam de todos os outros direitos e respeito protegidos pela lei." A este respeito, a Secção 16 da Lei de Registo Civil foi alterada em 2012 para proporcionar às mulheres o direito legal para registrar títulos de propriedade de terras em seus nomes. A alteração melhorou o acesso ao crédito para as mulheres casadas em comunhão de bens e de possuir terras em seus próprios nomes. Isto permitiu um aumento de acesso ao crédito de 36,28 por cento, em 2012, para 48,9 por cento, em 2014, de acordo com estatísticas do Banco de Poupanças e Desenvolvimento da Swazilândia - Swazi Bank.

Zâmbia

A Zâmbia está a fazer reformas da lei constitucional para a inclusão da igualdade de género. A Constituição da Zâmbia (Emenda nº 2 de 2016) reflete, entre outras melhorias legais fundamentais, a redefinição da relação entre o direito costumeiro, práticas tradicionais e direito constitucional. A legitimidade do direito consuetudinário e as práticas tradicionais na sociedade zambiana é agora reconhecida em termos da sua coerência com os valores mais elevados da Constituição. Visto de uma perspectiva de direitos, este é um



desenvolvimento crucial, já que praticamente proíbe costumes que permitem práticas negativas, como a violência baseada no género, ou que proíbem o direito a propriedade e de herança para as mulheres. A alteração da lei agora promove explicitamente a igualdade de género (artigo 51), enquanto que a Lei de Direitos e Liberdades passa a proibir especificamente os casamentos forçados, uma prática habitual em que as mulheres jovens e raparigas da Zâmbia continuam a ser particularmente vulneráveis (artigos 60-61). As mulheres agora tem também direitos adicionais, tais como o direito de mudar a nacionalidade dos seus filhos e de escolher um nome de família (artigo 53 (b) e).

Zimbabwe

As diretrizes da constituição zimbabweana de 2013 olham a igualdade de género como uma fundação e princípio orientador, colocando-a como um pilar e valor fundamental do país a ser consagrado na Constituição.

1.3 ACESSO A JUSTIÇA

Durante a última década os Estados-Membros têm registado avanços significativos nas reformas legislativas destinadas a assegurar que os seus cidadãos gozem de igualdade de acesso à justiça e política. A maioria das jurisdições na região agora têm disposições constitucionais que conferem uma situação de maioria sobre as mulheres e reduzem a discriminação baseada no sexo e estado civil. O alinhamento do protocolo resultou que os Estados-Membros passassem metodicamente a lidar com as contradições impostas pelas práticas culturais em áreas consideradas pessoais e que tendem a afectar mais as mulheres, fornecendo disposições constitucionais claras. Estas leis supremas da região geralmente definem o ritmo e o modelo para a criação de uma atmosfera legal que garante a remoção da abordagem dualista do direito moderno e a lei costumeira é implementada em paralelo com as outras. Consequentemente:

- ❖ As Constituições sendo a lei suprema do país, em geral, agora substituem as leis, tradições culturais, normas sociais, práticas religiosas e outras considerações que se chocam com o progresso no desenvolvimento de direitos legais que dizem respeito às mulheres.
- ❖ As Constituições são agora o catalisador para assegurar que as mulheres da região tenham as mesmas oportunidades e vantagens como os seus homólogos masculinos.
- ❖ Estas reformas do direito constitucional rumo aos direitos humanos das mulheres expõem a ideologia que permeia muitas culturas Africanas de que a vida pessoal é privada, afirmando legalmente que a vida pessoal é realmente pública, e sem uma firme abordagem centrada nas mulheres no ambiente da vida pública ou privada, o desenvolvimento da região em relação a certos objectivos acordados em matéria de integração e desenvolvimento regional continuará a ser um sonho.
- ❖ As Constituições são o catalisador para o acesso ao discurso da igualdade enquadrado no protocolo.

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento visa assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça, incluindo a igualdade em processos judiciais, semi-judiciais e outros, incluindo tribunais consuetudinários e tradicionais, serviços jurídicos acessíveis e representação equitativa no sistema de justiça criminal.

1.3.1 Mecanismos de assistência judiciária

A maioria das jurisdições na região oferecem algum tipo de assistência jurídica, que é estatutariamente prevista. Por exemplo, a Namíbia oferece assistência jurídica para casos criminais, cíveis e de divórcio para pessoas desempregadas e de baixa renda até um determinado limite. O Conselho Legal da África do Sul oferece representação livre em casos criminais em que alguém não pode pagar e é sujeita a efectuar uma prova de bens com base nos seus rendimentos. Na Swazilândia, serviços de assistência jurídica são fornecidos gratuitamente aos clientes vulneráveis pelo Departamento da Universidade da Swazilândia e um Projecto de Lei de Assistência Legal está em preparação. As organizações não governamentais têm treinado para-legais que prestam assessoria jurídica a mulheres. A prestação de assistência jurídica ainda apresenta desafios para as mulheres da região no



acesso à justiça porque estes serviços são muitas vezes diferentes por área. A prova de bens pode excluir as mulheres que realmente precisam de representação e não conseguem isso, mas são excluídas por critérios que assumem que elas não são elegíveis.

Desafios económicos estão rapidamente a engolir alguma classe média baixa e os sectores de actividade podem ser afectados pela prova de bens. No Botswana, a assistência jurídica não abrange os casos criminais expondo assim as mulheres pobres que necessitam de representação em matéria penal com sérios desafios no acesso à justiça em tribunais criminais que podem muitas vezes levar a possibilidades de encarceramento delas. Em Angola, um indigente acusado tem de provar a sua situação económica, fazendo *etestado do pobreza* (declaração da pobreza), que o acusado pode obter do administrador e apresentar ao juiz.

1.3.2 Acesso aos Tribunais

Um arrolamento em toda a região também mostra que os tribunais estão muitas vezes ainda muito longe para as mulheres rurais, uma vez que a maioria dos tribunais ainda estão localizados nas áreas urbanas. Mesmo nas áreas urbanas onde há muitos tribunais, certas categorias de mulheres não tem acesso a eles por causa do carácter contraditório dos tribunais formais que necessariamente iriam obrigá-las a assegurar os serviços de um advogado que elas não podem pagar. Para as mulheres rurais da região o facto da principal opção para a justiça ser tradicional, isto é, tribunais dos chefes, que em alguns casos ainda têm poder limitado para julgar casos básicos, coloca as mulheres numa situação difícil porque as autoridades tradicionais são guardiães da aplicação da lei costumeira, e pode faltar um quadro jurídico mais amplo, na ausência de um sistema de referência. O analfabetismo jurídico e falta de conhecimento sobre os seus direitos e onde buscar o recurso ainda são alguns dos desafios que as mulheres enfrentam. No entanto, a maioria dos Estados-Membros estão a tentar remediar esta situação através de programas legais de divulgação do conhecimento através das suas comissões de serviço judiciais e outras partes interessadas, geralmente organizações não-governamentais.

1.3.3 Falta de mulheres Juízas

Também é importante notar que uma análise em toda a Estados Membros da SADC mostra que ainda há preconceito do género no sistema de administração da justiça, com uma baixa representação de mulheres nos cargos judiciais de gestão e em outros postos importantes. Até agora, as Seychelles é o único País cujo chefe de Justiça do Tribunal Supremo é uma mulher, seguido pela Zâmbia, cujo vice-presidente do Tribunal Supremo é uma mulher, nomeada para o cargo em 2015. O Botswana e Moçambique são os únicos Estados-Membros que possuem uma mulher a ocupar o cargo de Procurador-Geral.

Somente a Tanzânia possui mais juízes do sexto feminino do que masculino com 55,6 por cento, na representação do Tribunal de Recurso e 56 por cento no Supremo Tribunal. Como resultado desses números as Juízas mulheres naquele País estão organizadas na Associação das Mulheres Juizas da Tanzânia Juizas (TAWJA). O Zimbabwe está a caminhar nessa direção, possuindo 48 por cento dos Juízes do sexo feminino, ou seja, existem 26 juízes do sexo feminino e 28 do sexo masculino. As juízas da África do Sul constituem 34 por cento do total, havendo, portanto, 81 juízes do sexo feminino e 157 magistrados do sexo masculino. Em outros lugares os dados da região são mais baixos, havendo 20 por cento de juízes do sexo feminino da Swazilândia e 15 por cento na Namíbia.

Uma maior representação das mulheres no sector judiciário e outros sectores da administração da justiça pode levar a um maior acesso a opções de intervenção da justiça, fomentando uma maior confiança nas mulheres em procurar os tribunais pois, caso contrário, seriam intimidadas pela perspectiva de tribunais centrados no homem. Além disso, o aumento de mulheres juízes podem levar a uma maior cultura de julgamentos alinhados com as questões de género e acelerar o actual transformação do poder judicial e legislativo em curso no seio dos Estados-Membros. Isso ocorre porque o acesso das mulheres à justiça não é facilitado, principalmente, pelos vários decretos legislativos, mas também pela capacidade do Estado em adoptar instrumentos nacionais acessíveis que mudam os aspectos estruturais inibidores para o acesso das mulheres às suas instalações.

Associação das Mulheres Juízas da Tanzânia Juizas
A Associação das Mulheres Juizas da Tanzânia Juizas (TAWJA) recolhe rotineiramente decisões que afetam as mulheres e crianças e garante que os juízes e magistrados tomem conhecimento disso.



1.4 LEIS DE CASAMENTOS E DE FAMÍLIA

Na maioria dos Estados Membros da SADC, o casamento é orientado por regimes jurídicos paralelos legais, costumeiros e, por vezes, religiosos. A maioria dos casamentos na região continuam a ser celebrados a luz da costumeira. Normalmente, as leis consuetudinárias e religiosas não estão escritas, portanto, sendo sujeitas a uma variedade de interpretações e aplicações. Há um quadro misto sobre a igualdade de direitos no casamento na região, mas na maioria dos casos, as mulheres casadas com base na lei costumeira têm menos direitos do que os casados de direito civil (Monitor de Género da SADC, 2009)

Uma das realizações notáveis do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento é que ele provocou uma revolução nas decisões judiciais na região a favor das mulheres e crianças na área de leis de casamento e família. Os países da África Austral estão bastante avançados na promoção da igualdade de género na esfera de Casamento e Direito de Família, porque as Constituições e os seus processos de revisão estão tornar redundante a prática anterior de permitir Casamento e Direitos da Família a ser regida exclusivamente pelo direito consuetudinário e / ou religiosos.

As Constituições estão a caminhar para uma maior equidade na Lei de Família e Casamento por causa das cláusulas de igualdade e a revogação geral do direito costumeiro na medida em que a sua aplicação está a ficar em causa. O Zimbabwe, por exemplo, agora reconhece questões jurídicas controversas para as mulheres, como o casamento, a propriedade, a segurança pessoal e integridade física. Como resultado, a Comissão de Direito do Zimbabwe está a fazer propostas para a fusão ou a harmonização do direito consuetudinário com as leis gerais do país. A maquinaria nacional do género está a trabalhar com outras partes interessadas para garantir que as leis desse país estejam harmonizadas com as disposições da Constituição para eliminar contradições dentro da lei estatutária que possam criar ambiguidade na aplicação do direito.

Apesar deste progresso constitucional, alguns países da região ainda lutam com o desafio de contradições nos seus sistemas jurídicos causados pelo confronto entre o direito costumeiro e a lei geral. O Lesotho e o Malawi ainda mantêm o direito consuetudinário de tal forma que ele pode violar os direitos das mulheres em relação ao casamento e à família, gravidez, morte e herança, apesar das cláusulas de igualdade nas suas Constituições. A Swazilândia também defende a lei dos direitos tanto costumeiros e civis e está actualmente a rever a Lei do Casamento e Administração de Imóveis para que esteja alinhada com os instrumentos jurídicos adoptados a nível internacional e da Constituição. Por exemplo, a Constituição aboliu o estatuto de ilegitimidade para as crianças nascidas fora do casamento. O Botswana também está afectado por esse dualismo. A Secção 15 da Constituição prevê o direito à não-discriminação por causa do sexo. No entanto, existem inconsistências no tratamento de algumas questões tratadas pelos Líderes Tradicionais. O Judiciário é confrontado com a posição nada invejável de tentar harmonizar a legislação a favor das novas normas regionais. O caso abaixo ilustra e faz um forte argumento para os Estados-Membros lidarem com a questão através da dualidades na legislação.

Constituição do Botswana, Secção 3 *Mmusi e outros contra Ramantele e outros* desafiaram uma lei costumeira Ngwaketse que concede o filho mais novo o direito de herdar a casa da família, o que viola claramente o direito à igualdade consagrado no artigo 3 da Constituição do Botswana.

Em causa estava a reivindicação por Edith Mmusi e suas duas irmãs, todos eles com mais de 65 anos de idade, que viveram na casa da família e gastaram o seu dinheiro na melhoria da casa e, portanto, consideram que devem herdá-la. A sua reivindicação foi sendo desafiada pelo seu sobrinho com base no direito das sucessões. O Procurador-Geral apresentou a alegação de que a sociedade do Botswana não estava prontapara a igualdade. O juiz recusou o argumento, salientando que o Judiciário tem o dever de combater a desigualdade de género e que a discriminação não pode ser justificada por razões culturais.



Abaixo está um outro exemplo, com uma narração de um julgamento nos Tribunais zimbabweanos que tem implicações potencialmente revolucionárias para com os direitos de herança para as crianças de toda a região, visto que foi desencadeada por processos relacionados com a implementação do Protocolo.

Novos direitos de herança para filhos nascidos fora do casamento: *Bhila V Mestre Tribunal do Supremo e outros* O Tribunal Supremo do Zimbabwe decidiu que as crianças nascidas dentro e fora do casamento agora têm o mesmo direito de propriedade e os bens dos seus pais devem ser partilhados equitativamente, sem discriminação. Uma viúva de Harare, Sra Bhila, tentou barrar os três filhos do seu falecido marido nascidos fora do casamento de beneficiarem de bens do seu pai. O juiz franziu a testa para a crença ultrapassada de visualização de crianças nascidas fora do casamento como "bastardos", "demônios" e "ilegítimos". O julgamento foi baseado na secção 56 (3) da Constituição do Zimbabwe onde se lê:

"Toda a pessoa tem o direito de não ser tratado de forma injusta e discriminatória por motivo da sua nacionalidade, cor e tribo, local de nascimento, origem étnica ou social ... ou mesmo que tenha nascido fora do casamento."

Regulou-se que a lei comum da exclusão de crianças nascidas fora do casamento violava os seus direitos constitucionais à protecção e de viver livre da discriminação. O tribunal decidiu que as três crianças tinham, portanto, o direito de livre acesso aos bens.

1.5 CRIANÇAS NA SADC

Todos os Estados Membros da SADC ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) de 1989 e a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (1990). A SADC também faz parte do bloco continental da União Africana e considera a Agenda 2063 como um quadro político orientador. A visão da África expressa na Agenda 2063 é de uma África cujo desenvolvimento é centrado na pessoa, especialmente contando com o potencial oferecido pelas suas mulheres e jovens. Agenda 2063 prevê um futuro de progresso, onde haverá igualdade de género em todas as esferas da vida e uma juventude envolvida e capacitada. Esta visão consolida todos os outros quadros sobre os direitos e o bem-estar das crianças no continente.

Estados Membros da SADC desenvolveram políticas progressistas para proteger as crianças, em especial as raparigas, mas em alguns casos, esses direitos são revogados por outras circunstâncias, tais como o difícil ambiente económico. Apesar das boas intenções do artigo 11 do Protocolo para os rapazes e raparigas os desafios prevalecem e continuam a expor as crianças da região da SADC numa miríade de dificuldades. Isto é, em particular em torno de perdas de segurança alimentar e emprego devido às economias inflexíveis, falta de abrigo adequado e falta de acesso à saúde. Outro dos direitos da criança que constitui um desafio é o acesso à educação como resultado dos problemas económicos enfrentados por alguns Estados Membros da SADC e que causam a desistência escolar em massa, culminando com uma explosão de crianças que vivem nas ruas. A debilidade das estruturas de Assistência Social, como resultado da desaceleração económica, fazem com que haja lares chefiados por crianças.

Casamentos Infantis

Todas as formas de violência e discriminação (social, económica, política) contra as mulheres e raparigas com base no género serão eliminadas, abrindo espaço para as raparigas desfrutarem plenamente os seus direitos humanos. Todas as práticas sociais prejudiciais (especialmente a mutilação genital feminina e os casamentos de crianças) terão fim e serão eliminadas as barreiras à saúde e educação de qualidade para mulheres e raparigas. (Agenda da UA 2063 aspiração 6,51)



A implementação do Protocolo da SADC e, mais recentemente da Agenda 2063, lança mais luz sobre o desafio dos casamentos de infantis, havendo alguns Estados-Membros que defendem esta prática, enquanto a maioria se opõem. Na sequência do lançamento da campanha da União Africana para acabar com os casamentos de crianças, a maioria dos Estados Membros da SADC manifestaram o seu apoio, com países como Malawi, Madagáscar, República Unida da Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe juntando-se outros países africanos no lançamento da campanha da União Africana para Acabar casamentos de crianças. Na Swazilândia, a idade para se casar é de 21 anos. De acordo com a Lei do Casamento de 1964, nenhuma pessoa com idade inferior a 16 anos podem se casar. As pessoas com idade de 16 a 20 anos de idade, eles precisam obter o consentimento dos seus responsáveis legais para se casar. No entanto, em termos da Lei No.6 / 2012 sobre a Protecção das crianças e Bem Estar Social, uma pessoa com idade inferior a 18 é considerada criança.

Os Estados Membros da SADC responderam com compromissos claros após a campanha, com compromissos legislativos que estabeleceram a idade para casar aos 18 ou acima na maioria dos Estados, com a Namíbia a fixar em 21 anos a idade para o casamento de rapazes e raparigas e a adoptar leis que visam criminalizar qualquer violações pelos tutores ou outros criminosos. Como resultado, as oportunidades para mulheres e raparigas garantirem o seu futuro e tornarem-se actores económicos e de desenvolvimento são agora mais claras e concretas na SADC. Em linha com estes desenvolvimentos, existe agora um projecto Modelo de Lei da SADC sobre Erradicação de casamentos infantis, elaborado pelo Fórum Parlamentar da SADC. Este modelo está disponível nos respectivos parlamentos nacionais.

1.6 PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Artigo 9 do Protocolo obriga os Estados Partes a adotar uma legislação e políticas para proteger as pessoas que enfrentam desafios de deficiência. A maioria das constituições da região preveem os direitos das pessoas com deficiência, bem como cláusulas anti discriminação das pessoas com deficiência. Apesar de anteriormente nenhuma das constituições da região consagrar disposições do género para abordar as questões enfrentadas pelas mulheres com deficiência, a onda de reforma constitucional contempla cláusulas de igualdade de atendimento para as mulheres com deficiência. A nível regional, as partes interessadas estão a fazer um forte argumento para o desenvolvimento de um quadro político para a protecção da Deficiência na SADC (Federação dos Deficientes da África Austral: SAFOD 2015). O desenvolvimento de um quadro irá assegurar uma política adequada e orientação legislativa para os Estados Partes e outras partes interessadas da região para garantir que as pessoas com deficiência beneficiem dos seus direitos descritos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência (CRPD).

Isto está em consonância com os objectivos da Agenda 2063 para proteger todos os cidadãos, incluindo as pessoas portadoras de deficiência. De acordo com o relatório da reunião do Comité de Peritos realizada durante a Semana do Desenvolvimento Africano 2016, o plano de execução dos primeiros dez anos da Agenda 2063, na área prioritária segurança social e protecção, incluindo pessoas com deficiência, irá assegurar que pelo menos 30 por cento das pessoas vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência tenham uma protecção social até 2023.

1.7 QUADRO E POLÍTICA SOBRE OS DIREITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A maioria dos Estados Membros da SADC têm cláusulas constitucionais sobre igualdade e não-discriminação, e alguns já adoptaram disposições legislativas, políticas e programas que visam aumentar o nível de participação das mulheres nos cargos políticos e de tomada de decisão no sector público. Todos os Estados Membros da SADC são parte de instrumentos internacionais, continentais e regionais de género, mas muitos ainda não incorporaram cláusulas relevantes nas respectivas legislações nacionais. Treze Estados-Membros assinaram o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, com excepção do Botswana e das Maurícias; enquanto dois Estados-Membros que assinaram ainda não submeteram os instrumentos de ratificação ao Secretariado da SADC (RDC e Madagáscar).



Avaliação do Quadro e Política Legal plasmado nos Artigos 4–11 do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento

País	Ratificação/ Adesão	Desenvolvimento Constitucional	Ação Afirmativa	Igualdade no acesso a Justiça	Casamento e Direitos da Família	Leis para Pessoas Portadoras de Deficiência	Viúvas e Direitos das Viúvas	Direitos dos Rapazes e Raparigas
Angola	2010	Direitos iguais sem discriminação; Igualdade a luz da Lei; Não há discriminação com base no sexo e outros factores		O artigo 29 da Constituição de 2010 garante o acesso ao direito e aos tribunais e tutela jurisdiccional efectiva para homens e mulheres.	O Código de Família proporciona Direitos iguais para homens e mulheres. Os bens podem ser divididos equitativamente após o divórcio sem interferência judicial	Convenção sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência de 2012. A nova Constituição aprovada em 2010, contém disposições detalhadas para a protecção e direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Boiswana ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência.	Código da Família proporciona igualdade entre homens e mulheres. No entanto os direitos de herança de viúvas e mulheres divorciadas são problemáticos no tocante a herança da terra por parte das viúvas, mas confere o direito de ficar com a guarda das crianças. A Lei de Sucessão expõe as mulheres à prática cultural de passar os bens para os familiares dos maridos falecidos.	Signatário da UN CRC e ACRWC. A CRC pode ser executada directamente nos Tribunais. A Constituição de 2010 faz uma referência específica sobre os Direitos da Criança, mas alguns dispositivos de legislação sobre a criança precisam de ser harmonizados. Ao contrário da Constituição, o Código Civil fixa em 16 anos a idade para o casamento nos termos da Lei.
Botswana	Não assinou o Protocolo	A Constituição nos termos do Artigo 15 (3) proíbe a discriminação com base no sexo, entre outros.	Amplamente desenvolvido para incluir as mulheres como um grupo marginalizado, juntamente com outras categorias, como moradores de áreas remotas, pessoas portadoras de deficiência, órfãos e crianças vulneráveis.	Fornecer serviços de assistência jurídica pela custódia de crianças, adopção de crianças, manutenção pensão para as crianças, acesso / visita aos filhos menores, violência doméstica, divórcio, testamentos e imóveis, casamento e outras questões familiares.	Lei de Abolição do Poder Matrimonial de 2004 remove o marido como chefe da família e único guardião das crianças. A Lei também proporciona às mulheres a igualdade de direitos de propriedade. A luz da Lei Comum, os direitos de divórcio são iguais para mulheres e homens.	O País tem actualmente um projecto Revisto da Política Nacional sobre a Deficiência. O Projecto da Política visa integrar a deficiência no desenvolvimento sustentável.	A Abolição do Poder Matrimonial de 2004 concede às mulheres e aos homens direitos iguais de herança, e confere às mulheres a igualdade de se beneficiar dos bens de propriedade conjunta.	Signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (CRC) com reservas sobre o artigo 1, e da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC). Promulgada Lei nacional Infantil de 2009 e outra legislação conexa
RDC	Assinou, não aderiu	Constituição (2006, Artigo 14) exige que o Estado assegure a igualdade de representação do género a todos os níveis - nacional, provincial e local.		Secção 26 da Constituição de 1993, alterada em 2004, insta o Estado a adoptar políticas destinadas a promover a igualdade e a justiça.	Regido pela Lei de Igualdade de Pessoas Casadas de 2006 que suprime o poder civil do marido e confere direitos económicos para as mulheres.		A Lei de Terra do Lesotho de 1997 permite que as viúvas continuem no domicílio conjugal, desde que não se casem.	Signatário da CDC e da protecção das crianças e ACRWC. A Lei do Bem Estar do Lesotho está alinhada com os tratados anteriores e define o papel do Estado na prestação de serviços sociais e fortalecimento da capacidade das famílias e das comunidades para cuidar e proteger todas as crianças.
Lesotho	2010	Lesotho é uma monarquia constitucional com esteras centrais e locais de governação. Uma série de leis foram promulgadas para permitir a participação das mulheres na tomada de decisões em ambos os níveis.	Secção 26 da Constituição obriga o Estado a tomar medidas para promover a igualdade de oportunidades para os grupos desfavorecidos da sociedade, incluindo mulheres, para permitir que as mulheres participem em todas as esteras da vida pública.		Em curso campanhas e Advocacia			
Madagáscar	Assinou, não aderiu	Artigo 6 da Constituição de 2010 garante a igualdade baseada no género.		Em curso campanhas e Advocacia	Em curso campanhas e Advocacia	Protegido por leis gerais	Não há leis específicas promulgadas para proteger os Direitos das Viúvas e viúvos	Preâmbulo da Constituição de 2010 fala sobre a protecção dos direitos das crianças em termos de cultura malgaxe.



País	Ratificação Adesão	Desenvolvimento Constitucional	Acção Afirmativa	Igualdade no acesso a justiça	Casamento e Direitos da Família	Leis para Pessoas Portadoras de Deficiência	Viúvas e Direitos das Viúvas	Direitos dos Rapazes e Raparigas
Malawi	2013	Constituição de 1994, e alterações posteriores, concede protecção igual a todo o povo do Malawi e proíbe a discriminação com base no sexo e outros factores. A igualdade de género será alcançada através da "plena participação das mulheres em todas as esferas da sociedade com base na igualdade com os homens".	Política de Educação de acção afirmativa para as Universidades	Lei Legal do Malawi de 2010 prevê a concessão de assistência judiciária em matéria civil e penal a pessoas cujos recursos são insuficientes, incluindo mulheres, para permitir o envolvimento de profissionais particulares.	A Lei de Casamento, Divórcio e Relações Familiares de 2015 exige o registo de casamentos e concede um estatuto igual aos maridos e esposas.	Capítulo 111 / 13g da Constituição promove a adopção de políticas e legislação para pessoas portadoras de deficiência. Ministério do Desenvolvimento Social e Pessoas portadoras de Deficiência Política Nacional de Igualdade de Oportunidades para as Pessoas portadoras de Deficiência de 2006, que é baseada em direitos.	Lei de Casamento, Divórcio e Relações Familiares de 2015 estipula que uma viúva pode herdar bens em caso de morte do marido.	Signatário da CDC e ACRWC. Lei de Casamento, Divórcio e Relações Familiares de 2015 proíbe casamentos de crianças, fixa a idade de consentimento aos 18 anos.
Maurícias	Não assinou o Protocolo	Secção 16 (3) da Constituição consagra protecção legal contra a discriminação, definida como "... proporcionar um tratamento diferente a pessoas diferentes por causa da sua raça, tribo, local de origem, opinião política, cor, credo ou sexo."	Constituição e a Lei do Governo Local de 2011 permite a acção afirmativa. A Lei exige aos partidos políticos a concessão de uma margem mínima de um terço para mulheres e homens no seio dos candidatos para as eleições do conselho municipal e de aldeia. A Lei de Igualdade de Oportunidades de 2008 e o Quadro Nacional da Política de Género de 2008, abordam uma ampla gama de práticas discriminatórias.	A Lei de Assistência Legal de 2012 oferece acesso à assistência jurídica após uma avaliação de meios. A Lei não faz qualquer referência especial às mulheres.	A luz da Lei n.º 2 de 2011 sobre o divórcio e separação judicial (Disposições Diversas) e também do Código Civil Maurício são concedidos direitos iguais aos homens e mulheres no divórcio.	Também há necessidades especiais na Política de Educação. Ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência em 2010. Também promulgou a Lei de Formação e Emprego da Pessoa portadora de Deficiência que estabelece que uma empresa com uma força de trabalho com uma força de 35 ou mais deve incluir pelo menos 3 por cento de pessoas portadoras de deficiência. A Lei não faz referência especificamente às mulheres.	De acordo com o artigo (731) do Código Civil mauriciano, as viúvas e os viúvos herdaram os bens do cônjuge falecido independentemente das circunstâncias e do regime matrimonial, mesmo que falecido não tenha deixado um testamento. Em teoria, não há restrições legais ou consuetudinárias que favorecem os herdeiros do sexo masculino sobre os do sexo feminino. Os Filhos e as filhas têm os mesmos direitos de herança.	Signatária da UN CRC e da ACRWC. O Código Civil fixa em 18 anos a idade para o casamento, apesar de se permitir casamentos aos 16 anos de idade com o consentimento dos pais ou por decisão do juiz se considerar que isso traz benefícios ou se há interesse do menor em se casar. Os rapazes e raparigas têm direitos iguais de herança.
Moçambique	2010	A Constituição garante igualdade de direitos para homens e mulheres, e um sistema legal unificado equilibrando um conceito moderno de Estado com os valores tradicionais ou costumeiras, alcançado em 1995. Os artigos 35 e 36 da Constituição prevê a igualdade de direitos e igualdade de género.	Regida pelo Código de Família de Moçambique. A Lei prevê a igualdade de género em todas as questões de direito de família, o consentimento para o casamento, partilha de bens de consumo. A Lei proíbe todas as práticas que discriminam as mulheres.	Lei 1 de 1996 sobre a Igualdade de Pessoas Casadas contém igual tutela de posse de terra aos casais.	Artigo 66 e 2133 do Código Civil concedem direitos iguais a herança para as viúvas e viúvos, mas a existência de práticas costumeiras ainda discriminam as mulheres.	Lei Comunal de Reforma Agrária de 2002 dá direito às viúvas de continuarem na terra comunal atribuída ao seu falecido marido, mesmo que se case novamente.	Artigo 66 e 2133 do Código Civil concedem direitos iguais a herança para as viúvas e viúvos, mas a existência de práticas costumeiras ainda discriminam as mulheres.	Signatária da CDC e ACRWC. A Secção 15 da Constituição reconhece os direitos das crianças através da harmonização das legislações nacionais com a Lei CRC. A Namíbia criou a Lei No. 3 de 2015 sobre a Protecção e Cuidados para as Crianças (CSB).
Namíbia	2009	Constituição contém disposições sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa, preconiza que "todas as pessoas são iguais perante a lei; e nenhuma pessoa pode ser discriminado por causa do sexo, raça, cor, origem étnica, religião, credo ou condição social ou económica; e autoriza o Parlamento a aprovar uma legislação virada para a "promoção de pessoas na Namíbia desfavorecidas socialmente, economicamente ou com um baixo grau educacional."	Os Artigos 8, 10, 14, e 23 da Constituição, a Lei da Acção Afirmativa, a Lei da Autoridade Local, a Lei nº 29 sobre a Acção Afirmativa, instam os empregadores a conceber planos de acção afirmativa para melhorar a representação das mulheres	Lei n.º 29, de 1998, de Acção Afirmativa obriga os empregadores a elaborar planos que estabeleçam medidas para melhorar a representação das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho. Isto é monitorada pelo Governo através da Comissão de Igualdade no Emprego e pela Lei No. 26 de 2004 sobre o Conselho Nacional da Deficiência	Lei n.º 29, de 1998, de Acção Afirmativa obriga os empregadores a elaborar planos que estabeleçam medidas para melhorar a representação das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho. Isto é monitorada pelo Governo através da Comissão de Igualdade no Emprego e pela Lei No. 26 de 2004 sobre o Conselho Nacional da Deficiência	Lei Comunal de Reforma Agrária de 2002 dá direito às viúvas de continuarem na terra comunal atribuída ao seu falecido marido, mesmo que se case novamente.	Lei Comunal de Reforma Agrária de 2002 dá direito às viúvas de continuarem na terra comunal atribuída ao seu falecido marido, mesmo que se case novamente.	Signatária da CDC e ACRWC. A Secção 15 da Constituição reconhece os direitos das crianças através da harmonização das legislações nacionais com a Lei CRC. A Namíbia criou a Lei No. 3 de 2015 sobre a Protecção e Cuidados para as Crianças (CSB).

continuação ...

País	Ratificação Adesão	Desenvolvimento Constitucional	Acção Afirmativa	Igualdade no acesso a justiça	Casamento e Direitos da Família	Leis para Pessoas Portadoras de Deficiência	Viúvas e Direitos das Viúvas	Direitos dos Rapazes e Raparigas
Seychelles	2011	A Constituição das Seychelles (1993) não prevê quotas para avançar a representação das mulheres nos órgãos eleitos publicamente, nem existem outras disposições legais. Mesmo assim, as Seychelles tem a maior representação das mulheres no Parlamento.	A Lei Quadro nº 5 da Política Preferencial de Procurement de 2000 prevê um tratamento preferencial de grupos historicamente desfavorecidos, como as mulheres, nas operações de aquisição. O Código de boas práticas publicado em 2007 assiste e aconselha o sector público e privado na implementação da Lei BBBEE. O Código prevê acções afirmativas no contexto da Lei PPPF.	O artigo 27 da Constituição concede às mulheres o acesso à justiça e protecção igual perante a lei.	A Lei da União Civil de 2006 Lei Nº53, de 1998 sobre o Casamento costumeiro reconhece e protege as mulheres em casamentos tradicionais, incluindo as uniões poligâmicas.	A Lei Quadro Nº5, de 2000, sobre a Política Preferencial de Procurement, prevê um tratamento preferencial para os grupos historicamente desfavorecidos, como pessoas portadoras de deficiência.	A fim de alinhar a legislação em conformidade com a Constituição, a Lei de reforma do direito sucessório de 2010. A lei suprime o direito consuetudário de primogenitura e concede às viúvas e filhas direitos sucessórios iguais aos viúvos e filhos.	Signatária da UNCRC e da ACRWC.
África do Sul	2011	A Constituição confere protecção contra a discriminação por motivos de raça, cor, origem étnica ou social, sexo, religião, estado civil, gravidez, deficiência ou língua, e autoriza o sistema judicial para refletir amplamente sobre a composição racial e de género da África do Sul.	A Lei Quadro nº 5 da Política Preferencial de Procurement de 2000 prevê um tratamento preferencial de grupos historicamente desfavorecidos, como as mulheres, nas operações de aquisição. O Código de boas práticas publicado em 2007 assiste e aconselha o sector público e privado na implementação da Lei BBBEE. O Código prevê acções afirmativas no contexto da Lei PPPF.	A segunda alteração da Lei Nº43 de 2013 sobre Assuntos Judiciais cria um Tribunal de Crimes Sexuais para orientar o estabelecimento interseccional, mobilização de recursos e gestão desses tribunais. O Conselho Assistencial Legal da África do Sul foi criado para prestar serviço jurídico gratuito para os mais necessitados, incluindo as mulheres.	A Lei da União Civil de 2006 Lei Nº53, de 1998 sobre o Casamento costumeiro reconhece e protege as mulheres em casamentos tradicionais, incluindo as uniões poligâmicas.	A Lei Quadro Nº5, de 2000, sobre a Política Preferencial de Procurement, prevê um tratamento preferencial para os grupos historicamente desfavorecidos, como pessoas portadoras de deficiência.	A fim de alinhar a legislação em conformidade com a Constituição, a Lei de reforma do direito sucessório de 2010. A lei suprime o direito consuetudário de primogenitura e concede às viúvas e filhas direitos sucessórios iguais aos viúvos e filhos.	Signatária da CDC e da ACRWC. Lei 38 de 2005, sobre a protecção das crianças representa um amplo quadro para a protecção dos direitos da criança, incluindo de crianças do sexo feminino. Operacionaliza alguns direitos consagrados na Constituição. Define responsabilidades parentais e direitos a estabelecer novas disposições para os tribunais. A Lei do Ensino na África do Sul, aprovada em 1996, concede para as crianças uma escolaridade obrigatória para crianças de 7-15, reduzindo a discriminação contra as raparigas.
Swazilândia	2012	A Constituição contém disposições legais sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa. Especifica que as mulheres têm o direito de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades em actividades políticas, económicas e sociais. Nos termos do artigo 28, uma mulher não pode ser obrigada a passar ou manter um casamento contra a sua vontade.	Doze disposições legais sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa. As Secções 20,28,60,84 da Constituição prevêm amplamente uma acção afirmativa. A Secção 28, em particular, prevê a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas esferas políticas, económicas e sociais.	Doze disposições legais sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa. As Secções 20,28,60,84 da Constituição prevêm amplamente uma acção afirmativa. A Secção 28, em particular, prevê a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas esferas políticas, económicas e sociais.	Doze disposições legais sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa. As Secções 20,28,60,84 da Constituição prevêm amplamente uma acção afirmativa. A Secção 28, em particular, prevê a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas esferas políticas, económicas e sociais.	A Constituição proíbe a discriminação com base na deficiência. Estratégia Nacional de Desenvolvimento de 1997 recomenda medidas para melhorar a vida de pessoas portadoras de deficiência. Apela a promulgação de legislação para assegurar a igualdade de oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência. Contém política de Educação Especial e de acessibilidade para promover a integração de pessoas portadoras de deficiência no ensino regular.	Doze disposições legais sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa. As Secções 20,28,60,84 da Constituição prevêm amplamente uma acção afirmativa. A Secção 28, em particular, prevê a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas esferas políticas, económicas e sociais.	Doze disposições legais sobre a igualdade de género, não discriminação e acção afirmativa. As Secções 20,28,60,84 da Constituição prevêm amplamente uma acção afirmativa. A Secção 28, em particular, prevê a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas esferas políticas, económicas e sociais.



País	Ratificação Adesão	Desenvolvimento Constitucional	Ação Afirmativa	Igualdade no acesso a justiça	Casamento e Direitos da Família	Leis para Pessoas Portadoras de Deficiência	Vítimas e Direitos das Vítimas	Direitos dos Rapazes e Raparigas
Tanzânia	2010	A Constituição enfatiza a igualdade entre mulheres e homens. A Tanzânia foi o primeiro Estado Membro a adicionar uma cláusula constitucional que especifica uma representação mínima de 30% de mulheres na Assembleia Nacional (Bunge).	A Ação afirmativa está largamente centrada na Política Nacional de Educação, que permite que as raparigas escolham qualquer formação técnica, para alcançar o equilíbrio do género na educação.	O Capítulo 34 da Lei Civil prevê assistência jurídica em processos penais e civis e qualquer processo no parlamento.	A Lei do Casamento de 1971 reconhece a igualdade entre os cônjuges numa união polígama (Artigo 57), mas não aborda a igualdade de direitos entre homens e mulheres na dissolução, pois permite que os tribunais apliquem os costumes das partes ao decidir a divisão da propriedade matrimonial.	Lei n.º 65 sobre Pessoas Portadoras de Deficiência, prevê a criação da Agência para Pessoas Portadoras de Deficiência na Zâmbia. Promove a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da vida e também prevê a integração das questões da deficiência nas políticas nacionais a nível sustentável. Lei incorpora uma perspectiva de género na promoção de direitos para as pessoas portadoras de deficiência.	Projecto de revisão da Constituição inclui uma secção que dá às mulheres o poder de possuir e herdar a terra tal como os seus colegas do sexo masculino.	Signatária da CDC e da ACRWC. Adoptou uma estratégia nacional para acabar com os casamentos infantis - "Estratégia Nacional contra Casamento de Crianças na Zâmbia 2016-2021"
Zâmbia	2012	A Constituição de 1991 de (alterada em 1996) contém uma cláusula de igualdade geral que proíbe a discriminação com base no sexo, entre outros factores. A Constituição da Zâmbia Alterada a em Fevereiro de 2016 lida com o dualismo das leis banindo o direito consuetudinário, impactando negativamente sobre a igualdade do género em particular no que diz respeito ao casamento, propriedade e herança.	A Ação afirmativa está largamente centrada na Política Nacional de Educação, que permite que as raparigas escolham qualquer formação técnica, para alcançar o equilíbrio do género na educação.	O Capítulo 34 da Lei Civil prevê assistência jurídica em processos penais e civis e qualquer processo no parlamento.	A Lei do Casamento (Cap 50), Lei das Casamentos Matrimoniais são algumas das leis que regem as leis matrimoniais e familiares.	Lei n.º 65 sobre Pessoas Portadoras de Deficiência, prevê a criação da Agência para Pessoas Portadoras de Deficiência na Zâmbia. Promove a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da vida e também prevê a integração das questões da deficiência nas políticas nacionais a nível sustentável. Lei incorpora uma perspectiva de género na promoção de direitos para as pessoas portadoras de deficiência.	A Constituição da Zâmbia apoia os direitos de propriedade para as viúvas e proíbe a discriminação com base no género. No entanto, práticas habituais, muitas vezes revogam esses direitos.	Signatária da CDC e da ACRWC. As Secções 19 e 20 dos objectivos nacionais da Constituição obriga o Estado a adoptar políticas para os melhores interesses da criança. Foi o primeiro país da região a proibir constitucionalmente casamentos de crianças, eliminando a secção 22 (1) da Lei do Casamento (Cap 05:11) que permitia casamento de crianças.
Zimbabwe	2009	A Constituição de 2013 e outras leis lidam com grande parte das disposições do protocolo. A Constituição prevê a igualdade, a não discriminação, com base no sexo, estado civil e gravidez, e prevê o equilíbrio do género em todas as esferas. As Diretrizes da Constituição preconizam a igualdade de género como princípio orientador e um pilar fundamental a ser consagrado na Constituição.	A Secção 124 da Constituição prevê acções afirmativas, incluindo na esfera política, fornecendo 60 lugares adicionais para as mulheres na Assembleia, e uma lista "zebra" de mulheres e homens candidatas ao Senado. Todas as comissões nacionais designadas devem ter um equilíbrio de 50:50. O Judiciário deve refletir a "diversidade e a composição do género" do país.	O Acesso à justiça, como um princípio fundamental na Constituição, a Lei contra violência doméstica (Cap5: 16), Lei de Reforma do Código Penal, são alguns dos dispositivos legais que estabelecem o acesso à justiça para as mulheres. A Secção 7 da Assistência Jurídica Legal prevê que as mulheres tenham acesso gratuito ao sistema de administração da justiça.	Regido pela Lei do Casamento (Cap 05:11) nos termos da Lei geral e de Casamento (Cap5: 07) ao abrigo da Lei costumeira. Os Direitos e deveres dependem do tipo de casamento. Muitos casamentos no Zimbabwe realizam-se a luz da lei costumeira, sendo considerados inferiores a outros regimes matrimoniais, expondo assim as mulheres a situações desiguais, particularmente na distribuição da propriedade unidos. A Constituição consagra a igualdade de género, contrária a esta posição, apelando para a necessidade de alinhar as leis.	Ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência em 2013. A Secção 83 (b) da Constituição garante os direitos das PPP a educação, cuidados de saúde e liberdade. No entanto, há necessidade de domesticação do Tratado e a Constituição deve ter aplicação prática sobre a protecção das Pessoas Portadoras de deficiência. É necessário alinhar a Lei sobre Pessoas Portadoras de Deficiência (Chap 17: 01) para que tenham uma abordagem sobre os direitos humanos constante na Constituição.	A Lei n.º 6 de 1997, sobre a Administração das propriedades do Zimbabwe, estipula que quando um cônjuge morre sem deixar testamento, o cônjuge vivo herda os seus bens imóveis. No entanto, 86 por cento das mulheres do país que vivem em terras comunais são excluídas da protecção porque a legislação é omissa sobre o direito à terra. A nova Constituição prevê a igualdade de género, apelando para a revisão das leis de modo que todo o quadro jurídico esteja totalmente alinhado com o protocolo.	Signatário da CDC e ACRWC. As Secções 19 e 20 dos objectivos nacionais da Constituição obriga o Estado a adoptar políticas para os melhores interesses da criança. Foi o primeiro país da região a proibir constitucionalmente casamentos de crianças, eliminando a secção 22 (1) da Lei do Casamento (Cap 05:11) que permitia casamento de crianças.

2.1 MULHERES NOS PROCESSOS POLÍTICOS E DE TOMADA DE DECISÃO

Os Estados Membros da SADC continuam a fazer progressos no sentido de representação das mulheres na política e posições em vários níveis de governo, incluindo nas principais instituições de tomada de decisão do Estado, que são o Legislativo (Parlamento), o Executivo (Governo) e o Judiciário (Tribunais), mas ainda continua aquém da meta 50:50 fixada para 2015.

O desempenho continua a ser misto em toda a região, com alguns Estados-Membros a registarem progresso no sentido de facilitar a paridade quantitativa e qualitativa do género nos cargos de tomada de decisão, e outros não tão bem. Todos os Estados-Membros mostram realizações rumo à paridade de género em alguma parte do espectro de Governo.

A tendência e a análise situacional nesta secção mostra o grau de participação das mulheres nos cargos de liderança e tomada de decisão dos Estados-Membros; uma análise comparativa é usada para localizar a participação das mulheres nas estruturas nacionais e locais de governação, incluindo nos parlamentos, Governo, no serviço Judiciário, na Função Pública e no Poder Local.

As tabelas e gráficos de dados disponíveis, que são fiáveis e verificáveis, conforme apresentado nesta secção, ilustram a limitada participação, mas crescente das mulheres nas estruturas de poder e de tomada de decisão, em grande parte, dependendo da vontade política e estruturas profissionais em vários níveis, bem como a determinação de mulheres qualificadas para participar.

Nos cargos eleitos da autoridade, o pêndulo da balança vai frente e para trás em alguns países, havendo casos de progresso constante rumo direção à igualdade e equidade de género há mais de 20 anos. Ao nível da gestão, as mulheres são vistas principalmente nas posições média e baixa, com poucas mulheres na gestão de topo dos sectores público e privado, embora esta tendência esteja a mudar.

Aspectos patriarcais de sistemas culturais tradicionais e as estruturas de governação moderna dominadas pelos homens são ainda um factor a ter em conta, embora isso também esteja a mudar, chegando mesmo a mudar rapidamente em algumas partes da região e lentamente em outros lugares. Outros desafios são a rigidez estrutural dentro dos partidos políticos e a falta de vontade política em vários níveis. A modelagem do papel melhorou pois as mulheres tem tido acesso a cargos de autoridade, e é agora reconhecido a nível nacional que a participação das mulheres na tomada de decisões nos sectores público e privado agrega um valor aos quadros de políticas e implementação em todos os sectores.

Foram feitos progressos devido aos esforços e compromisso de todos os Estados Membros da SADC, a este respeito, por mais que sejam ou não partes no Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, e independentemente da sua perspectiva sobre as datas limites para as metas, estejam elas próximas ou distantes. A meta de 50:50 foi actualizada dos 30 por cento fixados pelos Chefes de Estado e de Governo da SADC em 2005, para alinhá-la com o princípio da paridade de género da União Africana (UA). A meta visa assegurar que pelo menos 50 por cento dos cargos de tomada de decisão nos sectores público e privado sejam ocupados por mulheres no futuro próximo para apoiar o compromisso da SADC de acabar com a discriminação na região.

Para atingir essas metas Unidade de Género da SADC desenvolveu o "Quadro Regional da SADC para alcançar paridade de género nos cargos políticos e de tomada de decisão até 2015." O quadro reconhece que a participação das mulheres nos cargos políticos e de tomada de decisão é uma das áreas críticas de preocupação na região da SADC. Tem sido demonstrado consistentemente em todo o mundo que a sub-representação das mulheres nos cargos políticos e de tomada de decisão tem um efeito adverso sobre o desenvolvimento nacional como um todo.



Artigo 12 Representação

1. Os Estados Partes deverão esforçar-se para que, até 2015, pelo menos 50% dos cargos decisórios nos sectores público e privado sejam ocupados por mulheres, incluindo o uso de medidas de acção afirmativa;
2. Os Estados Partes deverão assegurar o estabelecimento de todas as medidas legislativas e outras, a todos os níveis, acompanhadas de campanhas de sensibilização pública que demonstrem o vínculo vital entre a igual representação e participação de mulheres e homens em cargos decisórios e a democracia, a boa governação e a cidadania.

Artigo 13 Participação

1. Os Estados Partes deverão adoptar medidas legislativas específicas e outras estratégias para permitir a igualdade de oportunidades para homens e mulheres participarem em todos os processos eleitorais, incluindo a administração das eleições e a votação.
2. Os Estados Partes deverão assegurar a participação igual dos homens e das mulheres no processo de tomada de decisão estabelecendo políticas, estratégias e programas para:
 - (a) reforçar a capacidade das mulheres de participarem efectivamente através de uma liderança, formação e aconselhamento sensíveis ao género;
 - (b) providenciar estruturas de apoio para mulheres em cargos de tomada de decisão;
 - (c) estabelecer e reforçar estruturas para melhorar a inclusão da perspectiva de género;
 - (d) mudar as atitudes discriminatórias, assim como as práticas e os procedimentos das estruturas de tomada de decisão.
3. Os Estados Partes deverão assegurar a inclusão dos homens em todas as actividades relativas ao género, incluindo a formação em matéria de género e a mobilização comunitária.

2.2 MULHERES NO PARLAMENTO NOS ESTADOS MEMBROS DA SADC

Progressos rumo a igualdade de participação de mulheres no Parlamento tem sido lentos em alguns casos, mas significativos em outros, e, em geral, maiores do que a proporção de mulheres no Executivo ou no sector Judiciário.

A representação das mulheres na Câmara Baixa do Parlamento varia de mais de 40 por cento nas Seychelles, África do Sul e Namíbia para menos de 10 por cento no Botswana, República Democrática do Congo (RDC) e Swazilândia. Metade dos Estados Membros da SADC chegaram quase a meta de paridade de género no Parlamento em 2015, tendo atingido acima do limiar dos 30 por cento inicialmente definidos pelos líderes da SADC. Trata-se das Seychelles, África do Sul, Namíbia, Moçambique, Angola, República Unida da Tanzânia, e Zimbabwe (Tabela 2.1, ilustrada na Figura 2.1).

Em termos de sustentabilidade, pode ser visto na Tabela 2.1 que a África do Sul e Moçambique criam um impacto há mais de 20 anos atrás, que tem sido sustentado até o presente com 42,4 por cento e 39,6 por cento de mulheres no Parlamento, respectivamente. Isto foi devido aos seus sistemas eleitorais de representação proporcional e as políticas dos seus principais partidos políticos para superar a discriminação do género através da colocação de uma cota fixa de mulheres nas suas listas de nomeação - inicialmente um em cada três nomes eram do sexo feminino e, agora, um em cada dois.

Isto permitiu que esses dois Estados Membros da SADC ficassem entre os sete maiores países do mundo em 1995, com a maior representação das mulheres no Parlamento, sendo 24,4 por cento, em Moçambique, e 24 por cento, na África do Sul.

As Seychelles, também, tem estado nesta categoria de sustentabilidade, tendo atingido 27,3 por cento de mulheres no Parlamento em 1997, quando o país aderiu a SADC. As Seychelles continuaram a sua trajetória ascendente em direcção à igualdade de género até que o número de mulheres no parlamento aumentou para 43,8 por cento após as última eleições realizadas em 2011, onde permanece em 2016.

O Zimbabwe aumentou a proporção de mulheres na Assembleia Nacional e no Senado em 2013, duplicando ambas as percentagens por meio de mudanças no sistema eleitoral ao incluir a representação proporcional com base no número total de votos por partido



Mulheres no Parlamento dos Estados Membros da SADC 1995–2015

Tabela 2.1

País (N° de Mulheres 1995)	Mulheres deputadas 1997(%)	Mulheres Deputadas 2000(%)	Mulheres Deputadas 2006(%)	Mulheres Deputadas 2009(%)	Mulheres Deputadas 2012 (%)	Mulheres Deputadas 2015(%)	Mulheres Deputadas 2015	Total de assentos Parlamentares 2015
Angola (7)	9.7	15.4	12.3	38.2	34.1	36.8	81	220
Botswana(4/47)	9.0	18.2	11.3	7.9	9.5	9.5	6	63
RDC	–	–	12	8.4 (L) 4.6 (U)	10.4 (L) 4.6 (U)	8.9 (L) 4.6 (U)	44 (L) 5 (U)	492 (L) 108 (U)
Lesotho (3/65 L, 8 U)	12.0	10.3	14.0	25.0 27.3 (U)	25.8 (L) 24.2 (U)	25.0 (L) 8 (U)	30 (L) 33 (U)	120 (L)
Madagáscar	–	–	24.0	7.87	–	20.5 (L) 19.0 (U)	31 (L) 12 (U)	151 (L) 63 (U)
Malawi (10/76)	5.2	8.3	15.0	26.0	22.3	16.7	32	192
Maurícias	7.6	7.6	17.1	17.1	18.6	11.6	8	69
Moçambique (61/250)	28.4	28.6	32.8	39.2	39.2	39.6	99	250
Namíbia (6/72)	19.4	19.2	31.0	24.4	24.4 (L) 26.9 (U)	41.3 (L) 23.8 (U)	43 (L) 10 (U)	104 (L) 42 (U)
Seychelles	27.3	24.0	29.4	23.5	43.8	43.8	14	32
África do Sul (101/400)	27.8	29.8	32.8	42.3	42.3 (L) 32.1 (U)	42.4(L) 35.2 (U)	169 (L) 19 (U)	399 (L) 54 (U)
Swazilândia	19.0	7.3	19.0	13.6	13.6 (L) 40.0 (U)	6.2 (L) 33.3 (U)	4 (L) 10 (U)	65 (L) 30 (U)
Tanzânia (28/248)	16.3	21.2	30.4	30.4	36.0	36.6	138	377
Zâmbia	18.1	10.0	12.0	14.0	11.5	12.7	20	158
Zimbábue (22/150)	14.0	10.7	16.0	15.2	15.0 (L) 24.7 (U)	31.5 (L) 47.5 (U)	85 (L) 38 (U)	270 (L) 80 (U)

(L) Câmara Baixa (U) Câmara Alta
Metade dos Estados Membros da SADC um sistema de parlamento único sem uma Câmara Alta
-- sem informação Note que o Madagáscar juntou-se a SADC em 2005

Fonte Nacional relatórios de progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento; Paramentos nacionais; *África Austral Hoje* (SADC / SARDC), desde 1997; *Monitor do Género do SADC de 1999, 2001, 2006, 2009, 2013; Situação da Mulher na África Austral, Informações Breves de 1995*, produzido para a SADC pelo Programa de Conscientização da Mulher em Desenvolvimento na África Austral (WIDSAA) do Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral (SARDC).

por província e no uso de uma lista "zebra" para o Senado, alternando homens e mulheres candidatas, começando com uma mulher no topo da lista, o que elevou a proporção de mulheres na Câmara Alta para 47,5 por cento.

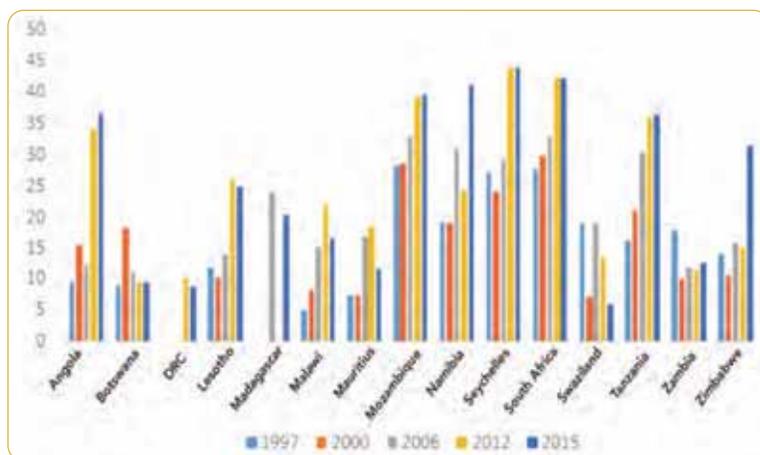
A Namíbia alcançado resultados impressionantes em 2014, através da adopção do princípio da paridade de género pelo partido no poder que usa a "lista zebra" na lista do partido para os membros do Parlamento, alternando os candidatos masculinos e femininos no seu sistema eleitoral proporcional, que quase duplicou a representação de mulheres na Câmara Baixa ao chegar a 41,3 por cento. A representação das mulheres na Conselho Nacional foi ligeiramente inferior situando-se em 23,8 por cento

A Tanzânia tem estado consistentemente acima de 30 por cento desde que esta taxa foi introduzida na Constituição através de uma alteração feita em 2005, e manteve a proporção de mulheres na Bunge (Parlamento) na fasquia de 36 por cento nas eleições de 2010 e 36,6 por cento em 2015.

Angola tem sido consistentemente em estar acima de 30 por cento desde emendas constitucionais efectuadas em 2010, e as alterações anteriores à lei eleitoral, resultando na actual fasquia de 36,8 por cento.

Mulheres no Parlamento nos Estados Membros da SADC

Figura 2.1



Fonte: Tabela 2.1



Cerca de dois terços dos Estados Membros da SADC realizaram eleições entre 2013 e 2015 - Botswana, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia e Zimbábwe. Na sequência destas eleições, a proporção de mulheres no Parlamento caiu no Malawi, Maurícias e Swazilândia, embora Swazilândia tenha 33,3 por cento de mulheres na Câmara Alta.

Existe uma correlação entre o percentual de mulheres no Parlamento e o tipo de sistema eleitoral que é usado. Os Estados-Membros que usam a representação proporcional, e aqueles que usam uma combinação de diferentes sistemas eleitorais, apresentam uma tendência de incremento no número de mulheres no Parlamento. No entanto, os Estados-Membros que usam o sistema eleitoral de Pluralidade em Círculo Uninominal ou 'Primeiro à Chegada' (FPTP) não têm sido capazes de manter ou aumentar o número de mulheres no Parlamento. Na ausência de quotas legais formais, a representação das mulheres tem sido avançada por meio da adopção de cotas voluntárias pelos partidos políticos para garantir a selecção de mulheres como candidatas.

2.2.1 Mulheres no Parlamento – Regional e Global

As Seychelles, África do Sul, Namíbia e Moçambique estão posicionados entre os 20 Países do mundo com o maior número de mulheres no Parlamento, de acordo com a classificação global da União Interparlamentar (UIP), utilizando dados apresentados pelos parlamentos nacionais (Tabela 2.2). As Seychelles são o segundo país melhor classificado de África depois de Ruanda, e quarta na classificação global da União Interparlamentar (UIP), seguido pela África do Sul, posicionada em sétimo lugar, Namíbia em décimo primeiro lugar e Moçambique em décimo quinto. A classificação mundial na Tabela 2.2 mostra que a África do Sul está empatada com o México em sétimo lugar, e a Namíbia partilha o 11º lugar com a Islândia e a Nicarágua. Pode-se notar que 6 dos 15 países com a maior proporção de mulheres no Parlamento estão em África, enquanto que 5 estão na América do Sul / Central e 4 estão na Europa.

Mulheres nos Parlamentos Nacionais Classificação Mundial, Junho de 2016

Tabela 2.2

	Posição do País	Eleição Ano	Total Lugares	Mulheres	% Mulheres
1	Ruanda	09. 2013	80	51	63.8
2	Bolívia	10.2014	130	69	53.1
3	Cuba	02.2013	612	299	48.9
4	Seychelles	09.2011	32	14	43.8
5	Suécia	09.2014	349	152	43.6
6	Senegal	07.2012	150	64	42.7
7	México	06.2015	500	212	42.4
7	África do Sul	05.2014	399	169	42.4
9	Equador	02.2013	137	57	41.6
10	Finlândia	04.2015	200	83	41.5
11	Islândia	04.2013	63	26	41.3
11	Namíbia	11.2014	104	43	41.3
11	Nicarágua	11.2011	92	38	41.3
14	Espanha	12.2015	350	140	40.0
15	Moçambique	10.2014	250	99	39.6

Fonte: União Interparlamentar, Junho de 2016

As médias globais comparativas com base nos dados disponíveis mostram que a proporção de mulheres nos parlamentos nacionais em todo o mundo é de 22,8 por cento para o parlamento simples ou Câmara Baixa, 22 por cento para a Câmara Alta ou Senado, e 22,7 por cento para ambas as Câmaras combinadas (Tabela 2.4). Cerca de metade da classificação dos Estados Membros da SADC situa-se acima da média mundial e metade estão abaixo da média global.

Na classificação por regiões do mundo, os países nórdicos têm, de longe, a maior proporção de mulheres no Parlamento, com uma média de 41,1 por cento, quase o dobro de qualquer outra região. A África Subsaariana, tem 23,1 por cento para o parlamento



Mulheres nos Parlamentos Nacionais – Classificação Regional e Global para os Estados Membros da SADC, Junho de 2016

Tabela 2.3

Classificação Regional	Classificação Global	País	Câmara Baixa ou Parlamento simples				Câmara Alta/ Senado/ Conselho Nacional			
			Ano de eleição	Total de Lugares	Mulheres	% Mulheres	Election Year	Total Seats	Mulheres	% des Mulheres
1 (1)	4 (5)	Seychelles	09.2011	32	14	43.8 (43.8)	--	--	--	--
2 (2)	7 (8)	África do Sul ^a	05.2014	399	169	42.4 (42.3)	05.2014	54	19	35.2 (32.1)
3 (7)	11 (47)	Namíbia	11.2014	104	43	41.3 (24.4)	12.2015	42 (26)	10	23.8 (26.9)
4 (3)	15 (12)	Moçambique	10.2014	250	99	39.6 (39.2)	--	--	--	--
5 (5)	23 (22)	Angola	08.2012	220	81	36.8 (34.1)	--	--	--	--
6 (4)	25 (20)	Tanzânia ^b	10.2015	372	136	36.6 (36.0)	--	--	--	--
7 (10)	38 (89)	Zimbabwe ^c	07.2013	270	85	31.5 (15.0)	07.2013	80	38	47.5 (24.7)
8 (6)	67 (38)	Lesotho	02.2015	120	30	25.0 (26.7)	03.2015	33	8	24.2 (27.3)
9 (-)	84 (-)	Madagáscar ^d	12.2013	151	31	20.5	12.2015	63	12	19.0
10 (8)	110 (57)	Malawi	05.2014	192	32	16.7 (22.3)	--	--	--	--
11 (12)	138(107)	Zâmbia	09.2011	158	20	12.7 (11.5)	--	--	--	--
12 (9)	144 (72)	Maurícia ^e	10.2014	69	8	11.6 (18.8)	--	--	--	--
13 (14)	155 (124)	Botswana ^e	10.2014	63	6	9.5 (7.9)	--	--	--	--
14 (13)	161 (117)	RDC	11.2011	492	44	8.9 (8.9)	01.2007	108	5	4.6 (5.6)
15 (11)	171 (97)	Swazilândia ^f	09.2013	65	4	6.2 (13.6)	10.2013	30	10	33.3 (40)

Fonte: IPU usando informação fornecida pelos Parlamentos Nacionais a 01 de Junho de 2016

Os dados correspondem ao número de lugares preenchidos actualmente no Parlamento. Entre parêntesis é a classificação referente a 2013.

^a A distribuição de lugares na Câmara Alta na África do Sul não inclui os 36 delegados especiais designados em moldes ad hoc de forma rotativa, entretanto a percentagem apresentada foi calculada com base nos 54 lugares permanentes.

^b Cinco lugares não tinham sido ainda preenchidos na altura da classificação da IPU, mas 138 do total de 377 lugares não mudaram a percentagem ou a classificação. ^c a frente da Nova Zelândia com 31.4 por cento. ^d Acima dos EUA na classificação global com 96 por cento.

^e Mesma classificação do Japão. ^f Acima do País mais populoso de África, Nigéria, posicionada no lugar 176

Mulheres nos Parlamentos Nacionais – Média Mundial

Tabela 2.4

Média Mundial – Parlamento simples ou Câmara Baixa		Média Mundial – Câmara Alta ou Senado		Média Mundial – Ambas Câmaras combinadas	
Total de Deputados	39 149	Total de Deputados	6 875	Total de Deputados	46 024
Desagregação por sexo	38 662	Desagregação por sexo	6 875	Desagregação por sexo	45 537
Homens	29 849	Homens	5 371	Homens	35 210
Mulheres	8 813	Mulheres	1 514	Mulheres	10 327
Global % Mulheres	22.8%	Global % Mulheres	22.0%	Global % Mulheres	22.7%

Mulheres nos Parlamentos Nacionais – Média Mundial por Região

Tabela 2.5

	Parlamento simples ou Câmara Baixa %	Câmara Alta ou Senado %	Ambas Câmaras combinadas %
Países Nórdicos	41.1	---	---
Américas	27.7	27.0	27.6
Europa – Países membros da OSCE excluindo os Países Nórdicos	24.3	24.7	24.4
África Subsaariana	23.1	21.9	22.9
Ásia	19.2	15.1	18.8
Estados Árabes	18.4	12.1	17.5
Países do Pacífico	13.5	36.0	16.0

Dados compilados pela União Interparlamentar, com base em informações fornecidas pelos parlamentos nacionais até 1 de Junho de 2016. As percentagens não levam em conta os parlamentos para os quais não havia dados disponíveis nessa data. As Regiões são classificadas por ordem de percentagem de mulheres no Parlamento simples ou Câmara Baixa.

simples ou Câmara Baixa, logo abaixo das Américas e da Europa, e maior do que a Ásia, Estados Árabes e Países do Pacífico (Tabela 2.5). Muitos países da África, incluindo metade dos Estados Membros da SADC não possuem uma Câmara Alta.



A representação das mulheres no Parlamento na SADC mostrou uma melhoria lenta, mas constante na última década - passou de uma média de 20,6 por cento, em 2005, para 23 por cento, em 2011, e para 25,8 por cento, nos meados de 2013.

Com um total de 2.957 deputados, dos quais 802 mulheres, a média regional subiu para 27,1 por cento nos 15 Estados Membros da SADC em 2015.

2.2.2 Sistemas Nacionais e Práticas Efectivas

Angola

Angola usa um sistema eleitoral de representação proporcional, em que os cidadãos votam num partido, em vez de candidatas individuais, usando a representação nacional e provincial. O país é considerado como um círculo eleitoral nacional para a eleição dos 130 lugares, enquanto os outros 90 membros são eleitos em 18 círculos eleitorais provinciais escolhendo cinco membros cada. A lei eleitoral estabelece que o manifesto dos partidos políticos devem incluir regras que estimulem a promoção da igualdade de oportunidades e igualdade entre homens e mulheres, bem como a representação do género não inferior a 30 por cento nos seus órgãos de Governo a todos os níveis.

Cinco dos nove partidos políticos ou coligações que participaram nas eleições de 2012 tiveram pelo menos 30 por cento de mulheres nas suas listas de candidatos, e todos os partidos tiveram 20 por cento ou mais. O partido no poder, o MPLA, teve 46 por cento de mulheres candidatas. Isso resultou no aumento do número de mulheres na Assembleia Nacional, de 9,5 por cento, nas eleições de 1992, para os actuais 36,8 por cento, após a eleição nacional realizada em 2012, que foi a primeira a decorrer ao abrigo da nova Constituição promulgada em Fevereiro de 2010.

Angola está classificada na 5ª posição a nível da região da SADC e na 23ª posição na classificação mundial que abarca cerca de 200 Países. As próximas eleições gerais estão previstas para 2017.

Botswana

O Parlamento do Botswana é composto por 63 membros, sendo 57 membros eleitos e quatro membros especialmente designados, o Presidente da Assembleia Nacional, bem como o Presidente da República. Seis dos actuais membros do Parlamento são mulheres, sendo quatro deputados eleitos nas eleições de 2014 e duas especialmente designadas, dando uma proporção de 9,5 por cento de mulheres no Parlamento. A representação das mulheres no Parlamento é geralmente baixa no Botswana, tendo aumentado apenas no ano de 2000, quando atingiu 18,2 por cento. As mulheres constituem 55 por cento dos eleitores registados, ou seja 403.000 eleitores mulheres do total dos 725.000 eleitores registados. O Botswana está classificado na 13ª posição no seio dos 15 Estados Membros da SADC em termos de representação das mulheres no Parlamento, e situa-se na posição 155 da classificação mundial. As próximas eleições estrão previstas para 2019.

A Casa dos Chefes (Ntlo ya Dikgosi), que assessora o Parlamento em matérias habituais como preconizado pela Constituição, tem 34 lugares constituídos pelos chefes das 7 tribos tradicionais, 5 sub-chefes escolhidos e 22 que representam as regiões. Apenas 2 são mulheres e chefe.

Republica Democrática do Congo

A RDC tem uma representação muito baixa de mulheres no Parlamento, com 8,9 por cento na Câmara Baixa e 4,6 por cento na Câmara Alta. A Assembleia Nacional tem 492 assentos eleitos a partir de círculos eleitorais plurinominais, e apenas 44 assentos são ocupados por mulheres. O Senado tem 108 assentos eleitos por assembleias provinciais através de representação proporcional, e apenas cinco mulheres foram eleitas. As razões apontadas para esta participação política baixa incluem as normas tradicionais e culturais e crenças, assim como a falta de recursos financeiros e estruturas de poder de apoio.

A Lei Eleitoral de 2006 exige que as listas de candidatos devem levar em conta a representação igual de homens e mulheres, mas as listas de candidatas não são invalidadas pela Comissão Eleitoral por falta de paridade. Três dos principais partidos políticos, incluindo o partido no poder e dois partidos da oposição, aprovaram uma quota de 30 por cento para as



mulheres candidatas nas últimas eleições realizadas em 2011, mas essas cotas não foram implementadas na nomeação. As mulheres constituem apenas 12 por cento dos 18.000 candidatos legislativos, apesar de metade dos 32 milhões de eleitores registados em 2011 terem sido mulheres.

RDC está classificada 14ª posição a nível da região da SADC em termos de representação das mulheres no Parlamento e na classificação mundial ocupa a posição 161. As próximas eleições nacionais estão marcadas para 2016.

Reino do Lesotho

A Assembleia Nacional do Lesotho é composta por 120 membros eleitos por voto popular direto usando o sistema proporcional misto em que 80 parlamentares são eleitos em círculos uninominais, enquanto os restantes 40 são eleitos por um círculo eleitoral nacional com representação proporcional baseada em listas partidárias. O Senado ou Câmara Alta é composta por 33 assentos, dos quais 22 membros são hereditárias e 11 são nomeados pelo rei. Todos servem mandatos de cinco anos.

Lesotho não tem cotas constitucionais ou legais para a eleição de mulheres para o Parlamento. No entanto, desde 2009, as mulheres ocuparam mais de 20 por cento dos assentos, actualmente 30 de 120 assentos na Câmara Baixa (25 por cento) e 8 dos 33 assentos na Câmara Alta (24,2 por cento). Desde 2012, Lesotho desceu da 6ª para a 8ª posição, na classificação regional, e da 38ª para a 67ª posição na classificação mundial da UIP. As eleições mais recentes foram realizadas em Fevereiro de 2015.

Madagáscar

O Madagáscar retomou a participação nas actividades da SADC em 2014 após a suspensão do organismo regional em 2009, após um golpe militar. Câmara Baixa do Parlamento do Madagáscar é composta de 151 assentos, dos quais 31 são ocupados por mulheres (20,5 por cento) e na Câmara Alta 12 dos 63 assentos são ocupados por mulheres (19 por cento). Os documentos quadro de referência em matéria de igualdade de género nos cargos de decisão foram desenvolvidos para encorajar mais mulheres a participar de actividades políticas, incluindo estratégias para a eliminação das barreiras legais e socioculturais para o avanço das mulheres. Apesar dos desafios políticos, Madagáscar está classificado na 9ª posição a nível da região e na 84ª posição na classificação mundial da IPU.

Malawi

A proporção de mulheres no Parlamento no Malawi registou um declínio de 26 por cento, em 2009, para 16,7 por cento, em 2015. A representação das mulheres no Parlamento caiu significativamente nas eleições de 2014, quando apenas 32 mulheres ganharam assentos no parlamento de 192 lugares, do total das 261 mulheres que concorreram, em comparação com as 43 mulheres eleitas em 2009. Malawi usa um sistema eleitoral de lista única onde homens e mulheres competem por indicação de seu partido, e caiu da 8ª para 10ª posição, na classificação regional, e da 57ª para a 110ª posição na classificação mundial da UIP. As próximas eleições gerais estão previstas para 2019.

Maurícias

A maior representação de mulheres no Parlamento nas Maurícias foi alcançada nas eleições de 2010, quando atingiu 18,6 por cento. As eleições realizadas em 2015 resultaram em menos mulheres no Parlamento, caindo para 11,6 por cento. Apesar da proposta da nova lei de cotas preconizar que pelo menos um terço dos candidatos devem ser mulheres, nenhuma legislação foi aprovada antes das eleições.

Sessenta parlamentares são eleitos em 20 círculos eleitorais por voto popular direto com cédulas para três candidatos em cada círculo, mais na ilha de Rodrigues, que é um círculo eleitoral único que contribui com dois membros. Os restantes oito parlamentares são extraídos de uma lista de "melhores perdedores" para garantir uma representação equitativa das comunidades étnicas e religiosas. Este método de votação não é usado para resolver o desequilíbrio entre os sexos, mas as mulheres constituem o maior número de eleitores e pouco mais de metade da população do país.

As Maurícias desceram da 9ª para a 12ª posição na classificação regional, possuindo oito mulheres (11,6 por cento) no parlamento de 60 lugares. Na classificação mundial desceram da 72ª para 144ª posição. As próximas eleições gerais estão previstas para 2020.

Moçambique

Moçambique aumentou ligeiramente o número de mulheres na Assembleia da República nas eleições de 2014, de 98 para 99 mulheres, de um total de 250 (39,6 por cento). Moçambique tem registado um aumento do número de mulheres no Parlamento desde as primeiras eleições multipartidárias em 1994 (28,4 por cento) e foi um dos primeiros países da SADC ultrapassar a meta anterior de 30 por cento, em 2004, antes do prazo de 2005. Moçambique usa um sistema eleitoral de representação proporcional, nas 11 províncias que funcionam como círculos eleitorais plurinominais de listas partidárias, e o partido governamental alterna homens e mulheres candidatas na sua lista de nomeação, apesar dos partidos da oposição não efetuarem isso. Moçambique agora ocupa a 4ª posição na região em termos de proporção de mulheres no Parlamento e na classificação mundial está entre os primeiros 20 Países - partilhando com a Noruega o 15º lugar.

Namíbia

Após as eleições de 2004, a proporção de mulheres na Assembleia Nacional estava acima da meta de 30 por cento estabelecida para 2005. Uma década mais tarde, após as eleições de 2014, a proporção de mulheres aumentou substancialmente para 41,3 por cento.

O Parlamento é bicameral, composto por duas câmaras, a Assembleia Nacional e Conselho Nacional. Os membros da Assembleia Nacional são eleitos por representação proporcional com base num sistema de lista do partido, e 45 por cento dos candidatos na eleição de 2014 eram mulheres (623 homens, 516 mulheres). Em conformidade com emendas constitucionais de 2014, a Assembleia Nacional foi ampliada de 72 para 96 membros eleitos directamente, além de oito membros nomeados pelo presidente. Após a eleição de 2014, 61 homens e 43 mulheres compõem o total dos 104 membros (41,3 por cento), com 40 mulheres eleitas e 3 mulheres nomeados.

O Conselho Nacional expandiu também o número estatutário de membros aumentando de 26 para 42 em 2015, composta por três membros eleitos indirectamente por cada um dos 14 Conselhos Regionais. O Presidente pode nomear até seis membros adicionais, sem direito a voto. Há 10 mulheres no Conselho Nacional (23,8 por cento), um declínio dos anteriores 26,9 por cento.

Não sendo aplicadas quotas legais a nível nacional, o avanço da representação das mulheres é dependente da aplicação das quotas voluntárias pelos partidos políticos. A conscientização sobre a igualdade de representação em todos os níveis conforme o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento foi intensificada antes das eleições de 2014, e uma Conferência Nacional de Mulheres na Política na Namíbia foi realizada em Novembro de 2013, tendo como alvo as ligas femininas de todos os partidos políticos. Seminários e reuniões para os partidos políticos e parlamentares foram realizadas para discutir a importância da igualdade de representação a todos os níveis de tomada de decisão.

Isso contribuiu para colocar o país entre os 3 primeiros da SADC. Na classificação mundial a Namíbia subiu da 47ª para 11ª posição.

Depois das eleições de 2014, o Ministério do Género, em colaboração com o então Ministério das Relações Exteriores, realizou um seminário para mulheres eleitas para capacitar mulheres deputadas em conhecimentos e habilidades para contribuir com confiança para as discussões no Parlamento e serem capazes de promover uma capacitação holística das mulheres na liderança política e na tomada de decisão. Arena especialmente do Parlamento, partidos políticos, e nas autoridades regionais e conselhos locais; e para contribuírem para a integração do género nos debates do Parlamento. Isto resultou do reconhecimento de que os novos membros eleitos para o Parlamento precisam de estar bem preparados como legisladores. Após seis meses, o Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança organizou outro seminário para mulheres Parlamentares para partilhar as suas experiências no Parlamento visto que muitas delas estavam no Parlamento pela primeira vez. Este foi realmente um incentivo para elas.



Seychelles

As Seychelles continuam no topo da classificação regional com as mulheres ocupando 43,8 por cento dos assentos no Parlamento, mas o país não tem estratégias de liderança específicas de género ou de medidas especiais em vigor. Nem o governo nem os partidos políticos consideraram necessário introduzir um sistema de cotas para membros da Assembleia Nacional ou posições nas estruturas do partido. Não existem barreiras legais para a participação das mulheres nas actividades políticas, económicas e sociais.

As Seychelles tem um sistema eleitoral misto, com 25 membros eleitos directamente representando 25 distritos eleitorais, e mais sete eleitos por representação proporcional. O partido governamental PartiLepep anunciou a sua lista para as eleições a serem realizadas em Setembro de 2016, com 11 mulheres e 14 homens, incluindo 10 novos rostos. Nas últimas eleições, todos os 25 assentos eleitos directamente foram ganhos pelo PartiLepep que também detém seis dos sete assentos proporcionalmente eleitos.

Apesar de não possuírem um sistema de cotas, as Seychelles tem 14 mulheres no seu Parlamento de 32 lugares e ocupa o 4º lugar na classificação mundial da UIP.

África do Sul

África do Sul tem mantido uma tendência ascendente na proporção de mulheres parlamentares desde as primeiras eleições democráticas realizadas em 1994, e nas eleições de 2014 surgiu com 42,4 por cento de mulheres na Assembleia Nacional, uma das duas Casas do Parlamento bicameral. A outra casa é o Conselho Nacional de Províncias (NCOP), composto por 90 delegados provinciais - 10 delegados para cada uma das nove províncias que estão igualmente representados com seis delegados permanentes e quatro delegados especiais. O NCOP tem 54 assentos, dos quais 19 são ocupados por mulheres (35,2 por cento).

A Lei nº 73 de 1998, Lei Eleitoral, exige que cada partido registado e concorrente deve respeitar os direitos das mulheres e comunicar livremente com os partidos e candidatos, a fim de facilitar a participação plena e igualitária da mulher nas actividades políticas, garantir o livre acesso das mulheres a todas as reuniões públicas, marchas, manifestações, comícios e outros eventos públicos e tomar todas as medidas possíveis para garantir que as mulheres sejam livres para se envolver em actividades políticas.

África do Sul é o segundo País depois das Seychelles na Classificação regional, e ocupa o 7º lugar na classificação mundial. As próximas eleições estão marcadas para 2019.

Reino da Swazilândia

O Parlamento da Swazilândia (*Libandla*) é bicameral constituído por duas câmaras, o Senado e a Casa da Assembleia. O Senado é composto por 30 membros apartidários - 10 senadores eleitos pela Assembleia da República e 20 senadores nomeados pelo Rei. Actualmente 10 dos senadores são mulheres, dando uma proporção de 33,3 por cento na Câmara Alta. As cláusulas constitucionais 94 e 95 estipulam uma representação mínima de 30 por cento de mulheres nos órgãos de tomada de decisão.

Embora o número de mulheres eleitas para a Assembleia continue a ser baixo, as disposições constitucionais e campanhas de sensibilização têm expandido essa representação. Nas eleições de 2008, sete mulheres foram eleitas em 55 círculos uninominais correspondente aos *tinkhundlas* (comunidades locais), de candidatos indicados pelos conselhos tradicionais. Mais duas mulheres foram nomeadas pelo Rei, elevando o número de mulheres para nove dos 66 assentos eletivos (13,6 por cento). Após as últimas eleições realizadas em 2013, o número de mulheres desceu de um total de 65 para quatro (6,2 por cento).

Swazilândia ocupa a 15ª posição na classificação da região da SADC e desceu do 97º para 171º lugar na classificação mundial.

República Unida da Tanzânia

A República Unida da Tanzânia foi o primeiro Estado-membro da SADC a colocar uma cláusula constitucional que especifica um mínimo de 30 por cento de mulheres no Parlamento (Bunge). A proporção de mulheres no Parlamento era de 21,2 por cento, em 2000, subindo para 30,4, em 2005, após a emenda constitucional. A proporção de mulheres



aumentou para 36,0 por cento, após as eleições de 2010, com 126 mulheres no Bunge de 350 lugares, dos quais 20 mulheres foram eleitas a partir de círculos uninominais e as outras sob o sistema proporcional.

Tanzânia usa um sistema de circunscrições uninominais para as eleições parlamentares, e as mulheres podem disputar para qualquer grupo parlamentar, em Zanzibar ou no continente. Há lugares adicionais reservados para as mulheres, eleitas numa base proporcional de acordo com o número de votos obtidos por cada partido político. Além disso, cinco membros são eleitos para o Bunge pela Câmara dos Representantes de Zanzibar entre os seus membros (dois devem ser mulheres), o Procurador-Geral tem um assento, e até 10 membros são nomeados pelo Presidente (metade devem ser mulheres) para incluir a representação de grupos desfavorecidos e marginalizados (6 foram nomeados em 2015).

Depois das eleições de 2015 a Tanzânia surgiu com mais mulheres (138) no seu Bunge alargado de 377 assentos eleitos (36,6 por cento), mas caiu na classificação regional da 4ª para a 6ª posição, apesar de um aumento no número e proporção de mulheres no Parlamento. Das 138 mulheres, 25 foram eleitas em círculos eleitorais e 113 eleitas ao abrigo dos assentos especiais para mulheres. Dezanove por cento dos candidatos que disputaram as eleições parlamentares em 2015 eram mulheres. A Tanzânia caiu da lista dos 20 Países melhor posicionados do mundo, estando no 25º lugar (logo à frente da Alemanha), ainda perto do topo de quase 200 países do mundo. As próximas eleições vão decorrer em 2020.

Zâmbia

A Zâmbia tinha 18,1 por cento de representação de mulheres no Parlamento em 1997, mas não conseguiu manter esse nível. Das 113 mulheres candidatas que concorreram nos círculos uninominais nas eleições de 2011, apenas 17 mulheres foram eleitas, representando apenas 11 por cento dos assentos dos círculos eleitorais da Assembleia Nacional da Zâmbia. Nomeações presidenciais aumentaram o número de mulheres no Parlamento para 18 e depois para 23, aumentando a proporção para pouco mais de 14 por cento.

Actualmente Zâmbia tem uma representação de 12,7 por cento, possuindo 20 mulheres entre o global dos 158 parlamentares. A nova Constituição da Zâmbia com as alterações introduzidas em 2016, afirma no artigo 45 (d) sobre o Processo e Sistemas Eleitorais que a eleição dos membros do Parlamento deve assegurar a igualdade de género na Assembleia Nacional. Em termos de representação de mulheres no Parlamento, a Zâmbia ocupa o 11º lugar na região da SADC, e na classificação mundial desceu da 107ª para a 138ª posição.

As próximas eleições estão marcadas para 11 de Agosto de 2016, com um total de 650 candidatos concorrendo para os assentos parlamentares, dos quais 90 são mulheres, 13,8 por cento de todos os candidatos à Assembleia Nacional da Zâmbia (Comissão Eleitoral da Zâmbia, Agosto de 2016).

Zimbabwe

A proporção de mulheres na câmara baixa do Parlamento tem sido constante em cerca de 15 por cento desde 1995, apesar do relativamente bom progresso para a Câmara Alta, onde as mulheres foram responsáveis por 33 por cento após a reintrodução do Senado, em 2005. No entanto, a representação das mulheres na política e nos cargos de tomada de decisão foi abordada na nova Constituição que foi aprovada por 93 por cento dos eleitores num referendo nacional, aprovado por ambas as Casas do Parlamento, e promulgada em forma de Lei pelo Presidente a 22 de Maio de 2013.

Há disposição da Constituição para uma Assembleia Nacional de 210 membros eleitos em círculos uninominais, mais um adicional de 60 mulheres membros (seis retirados de cada uma das 10 províncias), eleitos por representação proporcional com base no total de votos expressos em cada província para cada partido político nas eleições para a Assembleia Nacional. Isto é aplicável para a vida de dois Paramentos.

A provisão para um Senado é composto por 88 senadores, dos quais seis são eleitos em cada província através do mesmo sistema de representação proporcional, com base nos votos expressos para os partidos políticos por província na eleição da Assembleia



Nacional, e usando listas partidárias "na quais os candidatos masculinos e femininos são listados alternadamente, tendo como cabeça de lista um candidato do sexo feminino".

Nas eleições de 2013, a proporção de mulheres na Assembleia Nacional subiu de 15 para 31,5 por cento. Apesar da representação das mulheres na Câmara dos Assembleia ter duplicado, o Zimbabwe fez um melhor progresso no Senado, possuindo 38 mulheres do total de 80 membros (47,5 por cento). O Zimbabwe agora ocupa 7º lugar na classificação da região da SADC, contra a anterior 10ª posição, e na classificação mundial subiu da 89ª para a 38ª posição. As próximas eleições vão decorrer em 2018.

2.3 MULHERES PRESIDENTE/DIRIGENTES PARLAMENTARES

As mulheres estão a conquistar posições de liderança nas legislaturas, e em 2015, oito dos Estados Membros da SADC tinham uma mulher presidindo o parlamento e as Câmaras Baixa ou Alta. Trata-se dos Presidentes do Parlamento do Botswana, Lesotho, Maurícias e África do Sul e Presidente da Assembleia da República de Moçambique. As mulheres ocupam actualmente os cargos de Presidente do Conselho Nacional da Namíbia, Presidente do Conselho Nacional de Províncias da África do Sul e Presidente do Senado no Zimbabwe. (Tabela 2.6) A maioria dos Parlametos da região agora alterna as posições de Presidente e vice-Presidente, sendo um do sexo masculino e o outro do sexo feminino.

A principal responsabilidade do Presidente é regular debates e fornecer liderança de modo a salvaguardar e manter a independência e a autoridade da instituição, bem como a gestão. Somente três países africanos tinham mulheres presidentes parlamentares antes de 1997, e um deles era do Sul África, em 1994. O Malawi tinha uma mulher vice-presidente em 1995. A nível mundial, as mulheres ocupam apenas 17,7 por cento dos 277 postos de Direcção do Parlamento.

Mulheres Presidentes de Parlamento / Senado / Conselho Nacional

Tabela 2.6

1994	1999	2004	2005	2008	2009	2010	2014	2015
África do Sul Presidente do Parlamento Frene Ginwala 1994-2004	Lesotho Presidente do Parlamento Ntthoi Motsamai 1999-2012	África do Sul Presidente do Parlamento Baleka Mbete 2004-2008	Zimbabwe Presidente do Senado Edna Madzongwe 2005+	Swazilândia Presidente do Senado Gelane Zwane 2008- 2013	Botswana Presidente do Parlamento Margaret Nasha 2009 – 2014	Moçambique Presidente da Assembleia da República Veronica Macamo 2010 + Tanzânia Anne Makinda 2010-2015	Botswana Presidente do Parlamento Cladys Kokorwe 2014+ Madagáscar Presidente do Parlamento Christine Razanamahasoa 2014- 2014 Maurícias Presidente do Parlamento Santi Bai ‘Maya’ Hanoomanjee 2014+ África do Sul Presidente do Parlamento Baleka Mbete 2014+ África do Sul Presidente do Conselho Nacional Provincial. Thandi Modise 2014+	Lesotho Presidente do Parlamento Ntthoi Motsamai 2015+ Namíbia Presidente do Conselho Nacional Margret Mensah-Williams 2015 +

Fonte: Parlametos Nacionais, IPU, *Monitor do Género da SADC* 2013

2.4 MULHERES NO GOVERNO

Nas últimas duas décadas regista-se uma tendência de subida lenta, mas consistente, do número de mulheres no Governo, na maioria dos Estados Membros da SADC, apesar de, no geral, ser mais baixa do que a representação no Parlamento. No entanto, apenas a África do Sul possui mais de 40 por cento de mulheres no Governo. Atenta à sustentabilidade, África do Sul tem mulheres vice-ministros, na mesma proporção, como ministros, mas em diferentes ministérios, como fazem alguns outros Estados-Membros, como Moçambique. Oito outros Estados-Membros mantêm uma proporção de 20 a 26 por cento de mulheres no Governo ao longo de vários anos. Em seis Estados-Membros, a proporção está bem abaixo dos 20 por cento. (Tabela 2.7)



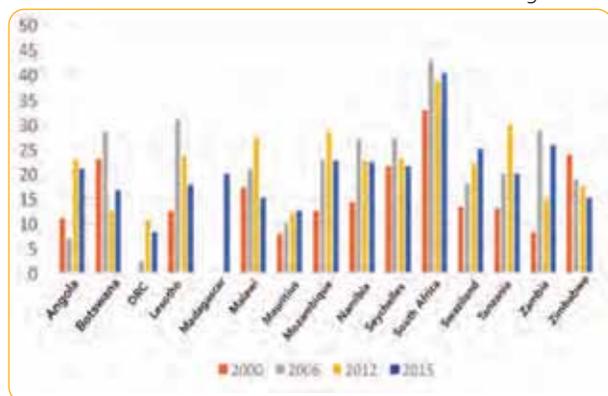
País	Mulheres Ministras 1995	Mulheres Ministras 2000 %	Mulheres Ministras 2006 %	Mulheres Ministras 2009 %	Mulheres Ministras 2012 %	Mulheres Ministras 2015 %	Mulheres Ministras 2015	Total de Ministras no Governo
Angola	4	11 (2002)	7	32.3	22.9	21	8	38
Botswana	2	23 (2002)	28.6	18.8	12.5	16.7	4	24
RDC	—	—	2.5	2.5	10.7	8.3	3	36
Lesotho	1	12.5(2002)	31	31.6	23.8	17.8	5	28
Madagáscar	—	—	—	—	—	20	6	30
Malawi	3/33(9%)	17.3	21	24	27.3	15	3	20
Maurícias	—	8	10	9.5	12.0	12.5	3	24
Moçambique	1	12.5	23	25.9	28.6	22.7	5	22
Namíbia	2/20 (10%)	14.2	27	22.7	22.7	22.2	6	27
Seychelles	22.7	21.4	27.2	28	23.1	21.4	3	14
África do Sul	3/24 (12.5%)	33	42.8	42	38.8	40.5	15	37
Swazilândia	—	13.3	18	20	22.2	25	5	20
Tanzânia	3/23 (13%)	13	20	23.3	30.0	20	4	20
Zâmbia	12%	8.3	28.8	13.6	15.0	25.9	7	27
Zimbabwe	2/24 (8%)	24	19	17.5	17.5	15	4	26

Os dados apresentados excluem Presidente, Vice-Presidente e Vice-Ministros, visto que integram o Governo em alguns países e não em outros.

Fonte: Relatórios Nacionais de Progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento; Relatórios Nacionais de Género; África Austral Hoje (SADC / SARDC), desde 1997; Monitor do Género da SADC de 1999, 2001, 2006, 2009, 2013; Situação da Mulher na África Austral, Informações breves produzidas em 1995 para a SADC pelo programa do SARDC sobre a Conscientização da Mulher em Desenvolvimento na África Austral (WIDSAA), agora Instituto do Género para Além das Desigualdades

Mulheres no Governo nos Estados Membros da SADC

Figura 2.2



Fonte: Tabela 2.7

A tendência significativa neste período é que as mulheres estão a ocupar uma ampla gama de pastas ministeriais, incluindo aquelas que são superiores e influentes como finanças, relações exteriores, comércio e indústria, educação e meio ambiente, algumas gerem orçamentos consideráveis, não somente aqueles cargos considerados "leves".

O livro de 1995 sobre a Situação da Mulher na África Austral, produzido pelo SARDC para a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Beijing, diz que o número de mulheres no Governo nos Estados Membros da SADC na época não tinha "aumentado muito ao longo da última década e para as mulheres no Governo, os compromissos permanecem em grande parte de orientação feminina, focalizando os ministérios de mulheres e crianças ou desenvolvimento da comunidade. "Essa situação mudou ao longo dos últimos 20 anos. No entanto, Assuntos Internos, Defesa e Segurança são ainda principalmente geridos por homens.

Na Namíbia, o Primeiro-Ministro é uma mulher que é uma ex-ministra das Finanças. Ao abrigo do previsto na

Constituição e legislação conexa ela tem a responsabilidade de conduzir negócios com o governo no Parlamento, coordenar o trabalho do Governo, aconselhar e auxiliar o Presidente, gerir o serviço público, e realizar projectos especiais. O Vice-Primeiro Ministro é também uma mulher, que também é o Ministra de Relações Internacionais e Cooperação.

Angola tinha 4 mulheres no Governo em 1995, duplicou para 8 mulheres em 2015. A representação das mulheres no Governo atingiu 32,3 por cento em 2009, superando a meta previamente definida de 30 por cento, mas caiu para 25,8 por cento em 2010, com 8 dos 31 ministérios estando sob a responsabilidade de mulheres. No novo Governo nomeado após as eleições legislativas em 2012, a proporção caiu ainda mais para 22,9 por cento devido a um aumento no número total de ministros, embora o número de mulheres ministras continue o mesmo. Há ainda 8 mulheres ministras num grande Governo de 38 ministérios, reduzindo assim a proporção para 21 por cento, com uma proporção semelhante de vice-ministros. Entre os cargos detidos por mulheres figuram ciência e tecnologia, comércio e negócios, questões parlamentares e meio ambiente.

O **Botswana** tinha 4 mulheres num Governo de 24 Ministérios, que representa 16,7 por cento. Este é um declínio de 28,6 por cento em 2006. As mulheres detêm as pastas de Relações Exteriores, saúde e educação; e o vice-ministro do governo local e do desenvolvimento rural é uma mulher.

O Botswana foi o primeiro país da região a nomear uma mulher como Ministro das Relações Exteriores e Cooperação Internacional, há 40 anos. A Dra. Gaositwe Chiepe foi a primeira mulher no Governo, em 1974. Ela também ocupou várias pastas ministeriais, incluindo Comércio e Indústria, e Minas e Recursos Naturais, antes de se tornar Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional por uma década 1984-1994. Ela foi Ministra da Educação até que se aposentou em 1999, após 25 anos no Governo.

A **República Democrática do Congo** nomeou 3 mulheres para o Governo após as eleições de 2011, representando 10 por cento do total de 30 ministros. Esta subida teve como base os 2,5 por cento de 2006, os mais baixos na região da SADC. A remodelação do Governo em 2012 permitiu um aumento de 10,7 por cento, embora o número continuou a ser o mesmo, num Governo menor. Há 3 vice-ministros mulheres do total de 8, para um valor mais elevado de 37,5 por cento, a esse nível.

O **Reino do Lesotho** teve uma mulher ministro no Governo em 1995, mas passou a meta inicial de 30 por cento uma década mais tarde, com 31 por cento em 2006. O Governo nomeado após as eleições em Maio de 2012 era composto por 21 ministros --16 homens e 5 mulheres (23,8 por cento), uma descida dos 31,6 por cento do Governo de 2009. As pastas detidas por mulheres são saúde; turismo, meio ambiente e cultura; Obras Públicas e Transportes; Educação; e desenvolvimento social; e existiam 3 mulheres entre 7 vice-ministros (42,9 por cento). O Lesotho realizou novas eleições em Fevereiro de 2015, ao abrigo de um acordo intermediado pela SADC, o que resultou numa mudança de Governo. Dos 28 ministros no novo Governo, o número de mulheres continua a ser o mesmo - 5 para as áreas de turismo, educação, finanças, governo local e da agricultura.

O **Madagáscar** juntou-se a SADC em 2006, mas foi suspenso em 2009 na sequência de uma mudança inconstitucional do Governo pelos militares, e retomou a participação em actividades da SADC em 2014. O presidente nomeou um novo primeiro-ministro em 2015 e novamente em 2016, e os dados atuais do Governo mostram 6 mulheres entre os 30 ministros, atingindo 20 por cento.

O **Malawi** tem o menor número e proporção de mulheres no Governo em quase 20 anos, depois de uma trajetória ascendente desde 1995, quando havia 3 mulheres (9 por cento) num Governo de 33 ministros. Esta proporção duplicou para 17,3 por cento até o ano de 2000, elevando-se a 21 e 24 por cento até 27,3 por cento em 2012. Em 2015, voltou a haver 3 mulheres num Governo de 20 ministros (15 por cento). As pastas detidas por mulheres são assuntos de género, desporto e assuntos internos. Entre os vice-ministros, não há mulheres.

As **Maurícias** tem vindo a aumentar a proporção de mulheres no Governo passando de 8 por cento em 2000 para os actuais 12,5 por cento depois das eleições nacionais de 2010 e 2015, com 3 mulheres entre os 24 Ministros do Governo - uma proporção ainda muito abaixo da meta original de a 10 anos atrás que era de ter 30 por cento de mulheres no Governo até 2005. As pastas ministeriais ocupadas por mulheres são o género, ciência e educação e segurança social. O Chefe de Estado é uma mulher eleita pelos membros da Assembleia Nacional numa moção feita pelo Primeiro-Ministro. A Presidente Ameenah Gurib-Fakim dirige o País desde Junho de 2015.

Moçambique tinha uma mulher ministra em 1995, aumentando para 23 por cento no Governo formado 10 anos depois, e para 28,6 por cento no Governo de 2012. número total de ministros foi reduzido para 22 em 2015 e o novo Conselho de Ministros tem 5 mulheres (22,7 por cento). As mulheres detêm as pastas da Administração Estatal e Função Pública; Trabalho, Emprego e Segurança Social; Saúde; Género, Criança e Acção Social; e Assuntos Parlamentares na Presidência. Há 20 vice-ministros, dos quais nove são mulheres (45 por cento). Quatro dos 11 governadores provinciais são mulheres (36,4 por cento).

A **Namíbia** tinha 2 mulheres entre os 20 membros do Conselho de Ministros em 1995 (10 por cento), tendo conquistado a independência há cinco anos. A proporção aumentou de forma constante ao longo da década seguinte para 27 por cento em 2006, e 22,7 por cento depois das eleições de 2009. O novo Governo anunciado em 2015, na sequência de eleições de 2014, dispõe de 6 mulheres do total de 27 ministros (22,2 por cento), mas detendo pastas importantes de primeiro-ministro; vice-primeiro-ministro e relações internacionais; assuntos internos e de imigração; igualdade de género e bem-estar da criança; desenvolvimento urbano e rural; educação, arte e cultura. vice-ministros são 50:50 com 16 mulheres e 16 homens do total de 32.



As **Seychelles** tem 3 mulheres num Governo de 14 ministros, representando 21,4 por cento de participação das mulheres a este nível, consideravelmente menor do que a proporção de mulheres no Parlamento. As mulheres detêm pastas de educação, emprego e saúde.

A **África do Sul** tem a maior proporção de mulheres no Governo a nível de toda a região da SADC, com 40,5 por cento, e este nível tem sido mantido ao longo da última década, muitas vezes a um nível um pouco mais elevado, embora tenha descido para 40 por cento em 2012. Há 15 mulheres no Conselho de Ministros entre os seus 37 membros, e há ainda 16 mulheres vice-Ministros do total de 37.

O **Reino da Swazilândia** tem 5 mulheres no Governo, entre 20 ministros, perfazendo 25 por cento em 2015. As mulheres ocupam as pastas dos assuntos internos; recursos naturais e energia; Obras Públicas e Transportes; saúde; trabalho e segurança social.

A **República Unida da Tanzânia** tem 4 mulheres ministras num Governo de 20 Ministros, representando uma proporção de 20 por cento das mulheres na tomada de decisões a esse nível. Os quatro ministérios chefiados por mulheres são educação, ciência e tecnologia; assuntos parlamentares; saúde; e género. Há dois novos ministros de Estado que são mulheres, nos gabinetes do vice-presidente e do primeiro-ministro. O número de mulheres no Governo desceu de 30 por cento em 2012, e o Governo foi reduzido de tamanho. A proporção de mulheres vice-ministros é similar, havendo 4 mulheres entre os 19 vice-ministros.

A **Zâmbia** tem tido uma tendência crescente de mulheres no Governo, tendo passado de 12 por cento, em 1995, para 28,8 por cento em 2006, antes de reduzir para 13,6 por cento em 2009. Em 2015 havia 7 mulheres no Governo de 27 ministros (25,9 por cento), - uma subida dos 3 por cento de 2012. O vice-Presidente da Zâmbia é uma mulher.

No **Zimbabwe** a proporção de mulheres ministros diminuiu de 24 por cento, em 2000, para 17,5 por cento, em 2009, e para 15 por cento, em 2015, havendo 4 mulheres num total de 26 ministros. As mulheres ocupam as pastas de género, questões das mulheres e desenvolvimento da comunidade; pequenas e médias empresas e desenvolvimento cooperativo; serviço público, trabalho e bem-estar social; e meio ambiente, recursos hídricos e mudanças climáticas.

2.5 MULHERES NA JUSTIÇA

Número de mulheres no Sector Judiciário está a aumentar havendo mais mulheres a ocuparem altos cargos no sector. Em 2013 o Botswana era o único país com uma mulher Procuradora-Geral, mas em Julho 2014 uma mulher foi nomeada Procuradora-Geral em Moçambique, a primeira mulher no país a ocupar esta posição. De acordo com a Constituição do Botswana, o Procurador Geral é o principal assessor legal do governo, um membro com assento no Conselho de Ministros e um membro de vários outros importantes órgãos, conselhos e comités que tomam decisões políticas. Em Moçambique, o Gabinete do Procurador-Geral é o mais alto cargo do Ministério Público. As Seychelles tem a única mulher chefe de justiça na região.

Mudanças significativas foram implementadas na magistratura na maioria Estados Membros da.

A SADC nos últimos anos aumentou o número de mulheres juízes e magistrados, bem como em níveis mais elevados de representação, incluindo as primeiras mulheres designadas como Chefe de Justiça no Malawi e na Zâmbia, Promotor público da África do Sul, e juiz Presidente do Zimbabwe (2006-2010). Na Tanzânia, três dos cinco juízes de Tribunais de recurso são mulheres (60 por cento).

Os dados apresentados pelo Madagascar indicam que 88 por cento dos juízes são mulheres, enquanto 12 por cento são homens. No Lesotho, 65 por cento dos juízes são mulheres, 54 por cento na Zâmbia, e quase 47 por cento nas Maurícias. Em meados de 2013, as mulheres constituíam 29 por cento dos juízes no Zimbabwe, subindo para 48 por cento durante o período em análise. Moçambique e África do Sul melhoraram a partir de 2013, possuindo pouco mais de 30 por cento de juízas. A RDC, Namíbia e Swazilândia estão abaixo da meta de 30 por cento, com 24 por cento, 15 por cento e 20 por cento respectivamente. Nas Seychelles, 60 por cento dos magistrados são mulheres, 56 por cento no Botswana, e 50 por cento nas Maurícias. (Tabela 2.8)

Embora esteja a ser feito um progresso considerável, os homens ainda dominam os cargos de Chefe de Justiça e Juiz Presidente. Apenas o Malawi e as Seychelles tinham mulheres ocupando o cargo de Chefe de Justiça em 2015. O Malawi, as Maurícias e a África do Sul têm



País	Chefes da Justiça				Juiz Presidente				Juizes			
	2012		2015		2012		2015		2012		2015	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %
Angola			3	0			2	0	69	31	63	37
Botswana	1	0	1	0	1	0	2	0	94.4	5.6	76.5	23.5
DRC			-	-			8	0			91	6
Lesotho	1	0		1	1	0			34.8	65.2	-	-
Malawi	0	1	0	1	1	0	0	1	62.5	37.5	74.2	25.8
Madagáscar			-	-			-	-			12	88
Maurícias	1	0	1	0	1	0	1	5	51.4	48.6	50	50
Moçambique			-	-			-	-	69.5	30.5	69.9	30.1
Namíbia	2	0	1	0	1	0	1	0	83	17	85	15
Seychelles	1	0	0	1	1	0	1	0	80	20	82	11
África do Sul	1	0	1	0	1	0	13	2	72	28	66	34
Swazilândia	1	0	1	0	1	0	1	0	75	25	80	20
Tanzânia	1	0			2	3	1	0	57	43	64.2	35.8
Zâmbia	0	2	1	0					46	54	51	49
Zimbabwe	1	0	1	0	1	0	1	0	71	29	52	48

Fonte: Monitor do Género da SADC 2013, Relatórios Nacionais de Progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento

mulheres no cargo de juiz presidente. As Maurícias tem seis posições, a este nível, dos quais cinco são mulheres, representando 83,3 por cento. De um total de 15 Juiz Presidentes da África do Sul, apenas duas são mulheres.

O número de magistrados mulheres é geralmente mais elevado do que o dos juizes. O Madagáscar atingiu a paridade com pouco mais de 50 por cento das mulheres magistradas e pouco menos de 50 por cento de magistrados do sexo masculino. As Seychelles são o outro Estado-Membro da SADC que alcançou a paridade de 50:50, a este respeito com três mulheres e três homens de um total de seis magistrados. Na maioria dos Estados-Membros, o número de mulheres magistradas é consideravelmente maior do que as mulheres juizes. O número de Magistrados da África do Sul aumentou de 33 por cento de mulheres, em 2013, para 40 por cento, em 2015, respondendo por 645 magistrados, de um total de 1.568. O aumento do número na África do Sul pode ser atribuído à sua disposição constitucional que estipula "a necessidade do sector Judiciário refletir amplamente sobre a composição racial e de género da África do Sul quando se fazem nomeações judiciais." (Tabela 2.9)

2.6 MULHERES NO GOVERNO LOCAL

As Seychelles já atingiram mais de 50 por cento de mulheres no Governo Local, apesar dos conselheiros não serem eleitos eles são nomeados pelo Ministro como administradores distritais. De um total de 27 administradores distritais que existiam em Maio 2016, 18 eram mulheres (67%) e nove eram homens. A Namíbia e África do Sul seguem de perto, cada um com um nível de 42 por cento de mulheres nos conselhos locais. Os três Estados membros ultrapassaram a meta anterior de 30 por cento de mulheres nos conselhos locais, uma vez que as Maurícias 32,2%, Swazilândia (31,4%) e Angola (30%). Na Tanzânia estima-se que haja entre 30-35 por cento de mulheres nos conselhos locais devido à assentos constitucionalmente garantidos, mas o número específico não pôde ser verificado.

O Zimbabwe tem um baixo número de mulheres no governo local, com 271 vereadoras (16%) de um total de 1.692. Enquanto o compromisso constitucional é para a paridade de género em todos os níveis, a lei eleitoral para a Assembleia Nacional e para o Senado têm disposições específicas para este fim através de lugares garantidos e listas de partidos, assim como o quadro de conselhos provinciais e metropolitanos, mas os conselhos urbanas e rurais continuam a ser

Magistrados dos Tribunais

Tabela 2.9

País	Magistrados			
	2012		2015	
	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %
Angola	83	17	63	37
Botswana	44	56	38.2	61.8
RDC			93	34
Lesotho	58	42		
Malawi	77	23	68.2	31.8
Madagáscar			49.6	50.4
Maurícias	50	50	33.3	66.6
Moçambique	71	29	71.5	28.5
Namíbia	55	45	55	45
Seychelles	33	67	50	50
África do Sul	67	33	60	40
Swazilândia	78	22	67	33
Tanzânia	79	29	57	43
Zâmbia	73	27	70	30
Zimbabwe	59	41	59	41

Fonte: Monitor do Género da SADC 2013, Relatórios Nacionais de Progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento



eleitos por um sistema sem quaisquer disposições específicas de género ou de acção afirmativa. Da mesma forma, a nova Constituição da Zâmbia, com as alterações introduzidas em 2016, compromete-se a igualdade de género na governação, mas a Lei de Eleição dos Governos Locais não contém quotas ou mecanismos definidos para este fim, portanto, o número de mulheres no governo local é baixo, com 83 vereadoras de um total de 1382, uma proporção de 6 por cento.

A República Unida da Tanzânia tem assentos para mulheres nos conselhos locais constitucionalmente garantidos, com base no mesmo sistema de proporcionalidade usado para aumentar o número de mulheres no Parlamento. Uma emenda constitucional estipula que as mulheres devem ocupar pelo menos um terço dos lugares em ambos os conselhos distritais (rurais) e urbanos e pelo menos um quarto dos assentos nos conselhos de aldeia. Os conselhos urbanos e distritais são compostos por membros eleitos de cada círculo eleitoral, bem como alguns deputados que representam círculos eleitorais dentro da área do município. As mulheres membros são nomeadas pela Comissão Nacional Eleitoral a partir de nomes apresentados pelos partidos políticos na proporção do número de cargos electivos exercidos no conselho (incluindo Membros do Parlamento). O número de mulheres nomeadas não é inferior a um terço dos representantes dos círculos eleitorais e deputados combinados. (Jaba Shadrack, UDSM 2010).

Um conselho metropolitano da cidade na Tanzânia inclui os prefeitos de todas as autoridades urbanas sob a sua jurisdição, todos os deputados que representam círculos eleitorais dentro de sua área, pelo menos duas mulheres Membros do Parlamento residentes na cidade e eleitos entre as mulheres no Parlamento, e três vereadores de cada município urbano, um dos quais deve ser uma mulher. Devido a esta disposição, a representação das mulheres no governo local na Tanzânia atingiu acima de 30 por cento, incluindo 198 mulheres (5%) entre os 3.957 conselheiros eleitos diretamente dos círculos eleitorais.

O Madagáscar está dividido num sistema de províncias e regiões administradas por um chefe e Conselho directamente eleito; e as comunas, quer urbanas ou rurais, que elegem directamente as administrações. O Madagáscar tem um total de 9.608 vereadores dos quais 1.537 (16 por cento) são mulheres. Tal como acontece com alguns países como a Zâmbia, Zimbabwe e Swazilândia, o Madagáscar não tem assentos reservados para vereadoras.

2.7 MULHERES NO GOVERNO CENTRAL

A proporção de mulheres nas administrações centrais é relativamente baixa em alguns Estados-Membros, e muito alta em outros, mas geralmente esta é uma área em que todos os Estados-Membros têm-se esforçado para implementar os procedimentos para atingir a meta de 50:50 de paridade de género até 2015. Isto tem como resultado, a significativa proporção de mulheres que ocupam vários níveis nos serviços públicos nos seus países.

Ao nível de Secretário Permanente / Director-Geral, seis Estados-Membros alcançaram mais de 30 por cento de mulheres, com as Seychelles detendo 42 por cento. Ao nível de vice-Secretário Permanente / DG, vários Estados-Membros alcançaram mais de 40 por cento das mulheres, incluindo o Botswana, Ilhas Maurícias, Seychelles e Swazilândia, com a África do Sul e Tanzânia logo imediatamente a seguir. No que diz respeito as funções de Administração, a meta de 40 por cento foi ultrapassado por Botswana, Lesotho, África do Sul e Swazilândia, enquanto ao nível de Chefe de Departamento, Botswana e Seychelles atingiram ainda uma fasquia maior, com os níveis de 76,2 por cento e 61 por cento, respectivamente. A RDC tem o menor número de mulheres no governo central, com apenas 10 por cento de secretários permanentes que são mulheres e 15 por cento na Administração. Veja a Tabela 2.10.

A promoção das mulheres no serviço diplomático tem sido irregular, apesar do aumento dos esforços feitos pela maioria dos Estados-Membros para equilibrar a

Mulheres no Governo Central nos Estados Membros da SADC, 2016

Tabela 2.10

País	Secretário Permanente /Director Geral %		Vice Secretário Permanente /DG %	Directores %	Chefes de Departamento %
	2011	2016			
Angola	33.3	33.3		24.9	
Botswana	35.3	31.2	40.5	40	76.2
RDC	12.7	10	--	15	--
Lesotho	23.8	23.8	--	48	--
Madagáscar	--	13.3	22.5	22.3	28.8
Malawi	29	27		22	22
Maurícias	38	32.6	40.8	35.3	--
Moçambique	30.5	33	--	30.6	39.7
Namíbia	23.1	27	24	32	--
Seychelles	45	42	40	55	61
África do Sul	34	23.5	38.6	40.2	42.4
Swazilândia	24	10.5	43.7	43	--
Tanzânia	27	27	38	30.9	17.8
Zâmbia	29	28	20	30	28
Zimbabwe	26	30	--	28	--

Fonte: Relatórios Nacionais de Progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento; Dados para 2011 do Monitor do Género da SADC 2013

representação e o número de mulheres embaixadores e funcionários. A Tabela 2.11 mostra a situação relativa aos anos 2011 a 2015. A partir de 2013, o número de mulheres no serviço diplomático aumentou apenas nas Seychelles e Moçambique. Em 2013, as Seychelles tinha 16,7 por cento Embaixadores / Altos Comissários, e este número aumentou para 33 por cento. Moçambique aumentou ligeiramente de 23,3 para 24,1 por cento. Nos meados de 2013 o Zimbabwe tinha atingido 30 por cento de mulheres no serviço diplomático, mas este número reduziu para 24,4 por cento. A proporção de mulheres no serviço diplomático está em constante mutação em todos os Estados-Membros com novas nomeações. o Malawi tinha 2 mulheres embaixadores em 1995, mas a maioria dos Estados-Membros não tinha nenhuma nessa altura.

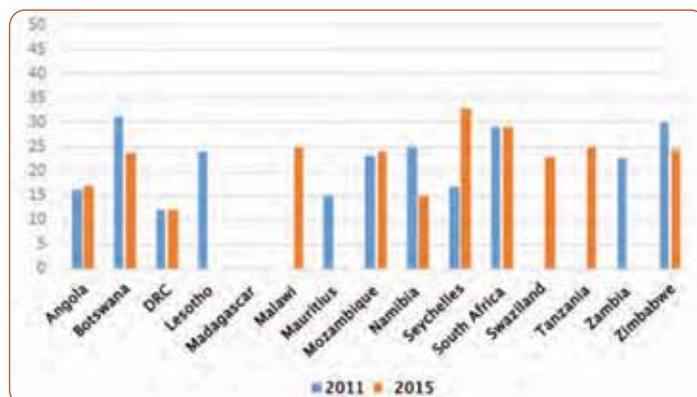
2.8 MULHERES NAS COMISSÕES ELEITORAIS

As Comissões da Função Pública aconselham os órgãos nacionais e provinciais do Estado em relação às práticas do pessoal na Função Pública, incluindo aspectos relativos ao recrutamento, nomeação, transferência, despedimento e outros aspectos das carreiras dos trabalhadores da Função Pública. Ela actua como a autoridade de emprego para o recrutamento para o Governo. As Maurícias, Namíbia e Zimbabwe aumentaram o número de mulheres nas Comissões da Função Pública desde 2012; e Zimbabwe ultrapassou a meta 50:50, possuindo 4 mulheres dos 7 comissários em 2012 e cinco de um total de oito em 2015.

A Swazilândia mantém o número de mulheres em 40 por cento. A Comissão da Função Pública das Maurícias tem um total de 7 comissárias. Em 2012 a Comissão não dispunha de membros femininos, mas, a partir de 2015, duas mulheres passaram a fazer parte da Comissão uma delas ocupando o cargo de Presidente da Comissão. A Namíbia aumentou a proporção de mulheres para 33,3 por cento. A África do Sul chegou a 40 por cento de representação de mulheres em 2012, mas reduziu para 35,7 por cento em 2015. A Comissão da Função Pública da África do Sul é composta por 14 membros, cinco eleitos pela Assembleia Nacional. Três das cinco mulheres na Comissão da Função Pública da África do Sul foram nomeadas pela Assembleia Nacional.

Mulheres no Serviço Diplomático, 2011-2015

Figura 2.4



Fonte: Tabela 2.13

Mulheres no Governo Central na SADC, 2016

Figura 2.3



Fonte: Tabela 2.10

Mulheres no Serviço Diplomático, 2011 - 2015

Tabela 2.11

País	Embaixadores/Alto Comissários %	
	2011	2015
Angola	16.2	17
Botswana	31.2	23.8
RDC	12	12
Lesotho	24.2	--
Madagascar	0	0
Malawi	--	25
Maurícias	15	0
Moçambique	23.3	24.1
Namíbia	25	15
Seychelles	16.7	33
África do Sul	29	29
Swazilândia	--	23
Tanzânia	--	25
Zâmbia	22.7	--
Zimbabwe	30	24.4

Fonte: Relatórios Nacionais de Progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento; Dados para 2011 do Monitor do Género da SADC 2013
--sem dados. Informação incompleta de alguns Estados Membros.

Mulheres nas Comissões da Função Pública, 2012-2016

Figura 2.5



Fonte: Tabela 2.14



Mulheres nas Comissões da Função Pública

Tabela 2.12

País	2012					2016				
	Homens	Mulheres	Total	Homens %	Mulheres %	Homens	Mulheres	Total	Homens %	Mulheres %
Malawi						6	2	8	75	25
Maurícias	7	0	7	100	0	5	2	7	71.4	28.6
Namíbia	5	2	7	71.4	28.6	4	2	6	66.7	33.3
África do Sul	7	5	12	58.3	41.7	9	5	14	64.2	35.7
Swazilândia	3	2	5	60	40	3	2	5	60.0	40.0
Tanzânia	5	1	6	83.3	16.7					
Zimbábwe	3	4	7	42.9	57.1	3	5	8	37.5	62.5

Fonte: Comissões da Função Pública nos Estados Membros

2.9 MULHERES NAS COMISSÕES ELEITORAIS

Os órgãos de gestão eleitoral garantem que a realização de eleições seja credível e decorra sem sobressaltos. O Presidente da Comissão Eleitoral do Zimbábwe é uma mulher e o Director da Comissão Eleitoral Independente do Lesotho também é uma mulher. O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional Independente da Transição no Madagáscar (CENIT) é uma mulher.

Em 2011, a Zâmbia era o único País que tinha ultrapassado a meta 50:50, pois as mulheres representavam 60 por cento da comissão eleitoral. A partir de 2016, no entanto, o número de mulheres comissárias reduziu para 22,2 por cento. As Maurícias lideram agora com 52,9 por cento de representação contra os 14,3 por cento que possuíam em 2011. Em Angola, Malawi, Moçambique, África do Sul, Swazilândia, Zâmbia e Zimbábwe, o número de mulheres na comissão eleitoral tem diminuído desde 2011. O Botswana e a Namíbia continuam estáticos, situando-se em 40 por cento na Namíbia e 14,2 por cento no Botswana desde 2011.

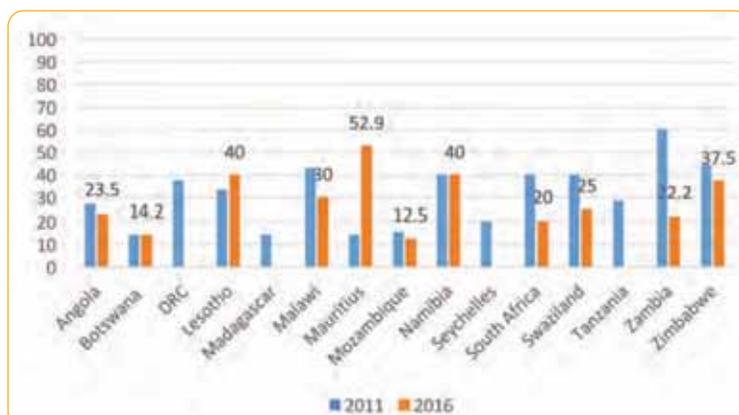
Mulheres nas Comissões Eleitorais

Tabela 2.13

País	2011			2016		
	Mulheres	Total %	Mulheres	Mulheres	Total %	Mulheres
Angola	3	11	27.3	4	17	23.5
Botswana	1	7	14.2	1	7	14.2
RDC	3	8	37.5			
Lesotho	1	3	33.3	2	5	40.0
Madagáscar	3	21	14.3	3	21	14.3
Malawi	3	7	42.9	3	10	30.0
Maurícias	1	7	14.3	9	17	52.9
Moçambique	2	13	15.4	1	8	12.5
Namíbia	2	5	40.0	2	5	40.0
Seychelles	1	5	20.0	1	5	20.0
África do Sul	2	5	40.0	1	5	20.0
Swazilândia	2	5	40.0	1	4	25.0
Tanzânia	2	7	28.6			
Zâmbia	3	5	60.0	2	9	22.2
Zimbábwe	4	9	44.4	3	8	37.5

Mulheres nas Comissões Eleitorais 2011-2016

Figura 2.6



Fonte: Relatórios nacionais de progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento. Dados para 2011 do Monitor do Género da SADC 2013



Artigo 14 Igualdade de Género na Educação

1. Os Estados Partes deverão, até 2015, promulgar leis que promovam o igual acesso ao ensino primário, secundário, terciário, profissional e não formal e previnam o abandono escolar, em conformidade com o Protocolo sobre Educação e Formação e os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.
2. Os Estados Partes deverão, até 2015, adoptar e implementar políticas e programas educativos sensíveis ao género, que abordem os estereótipos de género na educação e a violência baseada no género, entre outros.

3.1 PERFIL ACTUAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS ESTADOS MEMBROS DA SADC

A região da SADC fez avanços significativos em direção a sua meta de alcançar a igualdade de género na educação. O compromisso dos Estados Membros da SADC para oferecer educação aos seus cidadãos é evidenciado pelo aumento significativo do número de crianças e jovens de toda a região que frequentam as instituições de ensino, públicas e privadas. A resposta dos Estados Membros da SADC para resolver a crescente demanda pela educação está a colocar a região mais perto de cumprir as metas do Protocolo da SADC sobre Educação e Formação, e o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento (Artigo 14).

O alto nível de acesso ao ensino primário na região da SADC, para rapazes e raparigas, é uma história de sucesso dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio da ONU para a região.

3.1.1 Taxas de matrículas no ensino primário

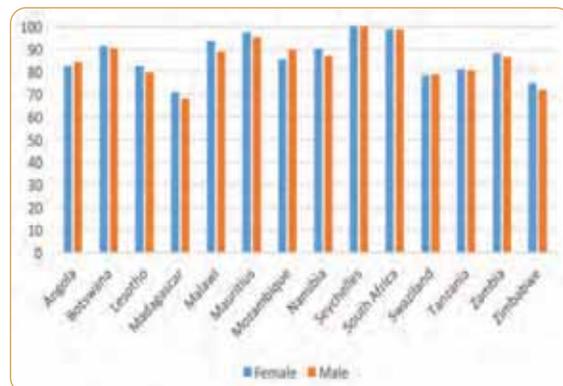
De acordo com os dados disponíveis, a maioria dos países fecharam a lacuna de género, especialmente nas matrículas para o ensino primário, tendo o Botswana, Lesotho, Namíbia, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe registado elevadas taxas de matrícula para raparigas do que para rapazes no ensino primário. (Figura 3.1)

O acesso universal à educação gratuita para todos era o objectivo número dois dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e os Estados Membros da SADC têm vindo a fazer esforços para assegurar que todas as crianças tenham acesso ao ensino primário. O Botswana, Ilhas Maurícias, Namíbia, Seychelles e África do Sul são os países da região com as maiores taxas de inscrição com mais de 90 por cento para rapazes e raparigas, com excepção da Namíbia, que tem uma taxa de escolarização de 86,9 por cento para os rapazes. Somente as Seychelles alcançaram 100 por cento de inscrição para ambos os rapazes e raparigas no ensino primário até 2015.

A melhoria mais dramática na taxa de matrícula no ensino primário foi em Moçambique que tem continuado a mostrar uma tendência ascendente. Em 2002, Moçambique tinha menos de 50 por cento dos rapazes e raparigas no ensino primário, com 48,7 por cento e 43,6 por cento, respectivamente. No entanto, em 2005, passou para 60,2 por cento das raparigas e 63,8 por cento dos rapazes que estavam a frequentar o ensino primário. Em 2015, os números tinham atingido acima de 80 por cento, com 85,4 por cento das raparigas e 89,6 por cento dos rapazes com acesso ao ensino.

Taxas de matrículas de rapazes e raparigas no ensino primário, 2015

Figura 3.1



Fonte: Anuário Estatístico da SADC 2013, relatórios dos Países sobre os ODM, relatórios nacionais de progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento. Note que os dados do Madagascar são de 2013. Os dados para Malawi são de 2008. Não existem dados para a RDC.



Destaques de alguns relatórios dos Países sobre o ODM 2 em 2015

Botswana

Em 2002, as taxas bruta de matrícula no ensino primário dos 6-12 anos foi de 89,7 por cento e em 2013 foi de 93,1 por cento. A proporção de alunos que iniciam o 1º grau atingiram o 5º ano de escolaridade aumentou de 86,3 por cento, em 2002, para 90,9 por cento, em 2012.

Lesotho

Em 2010, o Governo aprovou a Lei de Educação de 2010, tornando o ensino primário gratuito e obrigatório. A taxa de escolarização líquida aumentou gradualmente de 81,8 por cento, em 2010, para alcançar os actuais 82,6 por cento, em 2012.

Malawi

A taxa bruta de matrícula no ensino primário aumentou marginalmente de 78 por cento para 79,5 por cento entre 2000 e 2014. A proporção de alunos que iniciam o 1º grau e atingem o 5º grau cinco sem repetir uma nota reduziu de 86 por cento, em 2006, para baixo para 64 por cento, em 2013.

Namíbia

A primeira meta em direção ao ODM 2 foi atingida em 2011, com praticamente todas as crianças matriculadas no ensino primário e o país está com a meta de atingir 100 por cento de alfabetização entre os jovens. Em 1992, a taxa líquida de matrícula no ensino primário foi de 89 por cento e em 2012 foi de 99,6 por cento, conforme o relatório do país sobre os ODM.

África do Sul

A África do Sul ajustou a taxa bruta de escolarização de 96,7 por cento, em 2002, para 99,3, em 2013. Em 1994, apenas 64 por cento dos professores estavam qualificados, enquanto que em 2013 esse número tinha aumentado para 98 por cento.

República Unida da Tanzânia

Taxa bruta de matrícula no ensino primário era de 81,4 por cento, enquanto Inscrição Taxa Bruta foi de 102,5 por cento, devido ao excesso de matrículas e inclusão de menores de idade neste nível. Em termos de género, os homens têm maior representatividade (104,4 por cento) em comparação com as mulheres (100,6 por cento). A taxa de matrículas no ensino primário, nas áreas rurais, aumentou de 69,3 por cento, em 2004/05, para 78,5 por cento, em 2009/10, para os homens, e de 72,2 por cento para 77,7 por cento, respectivamente para o sexo feminino.

Zâmbia

A Taxa bruta de matrícula do 1 ao 9 Grau para o sexo feminino aumentou de 96,0 por cento, em 2010, para 115,1 por cento, em 2013, e para o sexo masculino aumentou de 97,4 por cento, para 116,0 entre 2010 e 2013.

3.1.2 Taxa de matrículas no Ensino Secundário

As taxas de matrícula no ensino secundário são mais baixas que as do no ensino primário em todos os Estados Membros da SADC. Isto é devido a uma ampla gama de factores, tais como a gravidez na adolescência, casamentos infantis, a falta de uso e instalações sanitárias para as raparigas, entre outros. Para os rapazes, os factores incluem o assumir de responsabilidades para a família através do trabalho.

As Seychelles registam 100 por cento matrícula de rapazes e raparigas no ensino secundário há mais de uma década, com uma ligeira variação na base anual. A África do Sul também tem registado taxas de matrícula significativas a nível do ensino secundário, e em 2013 atingiram 89,6 por cento de matrículas de raparigas e 91 por cento dos rapazes a esse nível. A menor taxa de escolarização na região foi registada em Moçambique em 2002, quando menos de cinco por cento dos rapazes e raparigas frequentavam o ensino secundário. No entanto, a semelhança da tendência do número de matrículas no ensino primário, a taxa de matrícula no ensino secundário tem vindo a aumentar de forma constante, e até 2013, Moçambique tinha 20,4 e 21,4 por cento as taxas de matrícula para as raparigas e rapazes, respectivamente. Todos os Estados Membros da SADC estão mostrando uma tendência de crescimento das matrículas no ensino secundário, e uma tendência semelhante a das matrículas no ensino primário mostra que, em cerca de metade dos Estados-Membros, havia mais raparigas do que rapazes matriculados no ensino secundário até 2013. (Figura 3.2)



Os valores para as taxas de conclusão do ensino primário estão incompletos ou inacessível para muitos Estados-Membros, mas os dados disponíveis mostram que os indicadores estão a subir, com mais crianças a concluírem o ensino primário. Figura 3.3 mostra um exemplo indicativo, que é da Swazilândia, ilustrando um aumento constante das taxas de conclusão desde 2009 para níveis de 88 por cento até 2012, tanto para rapazes e raparigas.

3.1.2 Níveis de Alfabetização nos Estados Membros da SADC
As taxas de alfabetização para as mulheres continuam a melhorar na maioria dos Estados Membros da SADC, e as disparidades do género reduziram significativamente nos níveis de alfabetização para homens e mulheres na região. Botswana, Lesotho, Seychelles e Swazilândia apresentam as taxas de alfabetização mais elevadas para as mulheres do que os homens. Oito Estados-Membros tinham níveis de alfabetização para mulheres acima de 80 por cento em 2015 - Seychelles, África do Sul, Namíbia, Botswana, Ilhas Maurícias, Lesotho, Zimbabue e Zâmbia.

A maioria dos Estados Membros da SADC registou um aumento nos níveis de alfabetização de mulheres na última década, mas ainda existe uma lacuna entre o sexo masculino e feminino, como mostra a Tabela 3.1 para a faixa etária igual ou superior a 15 anos de idade. Os níveis de alfabetização para as mulheres no Lesotho, Malawi, Tanzânia e Zimbabue diminuíram. Moçambique está a aumentar os níveis de alfabetização, especialmente para as mulheres, mas estes continuam a ser baixos, situando-se em 45,5 por cento.

3.1.3 Ciência e Tecnologia

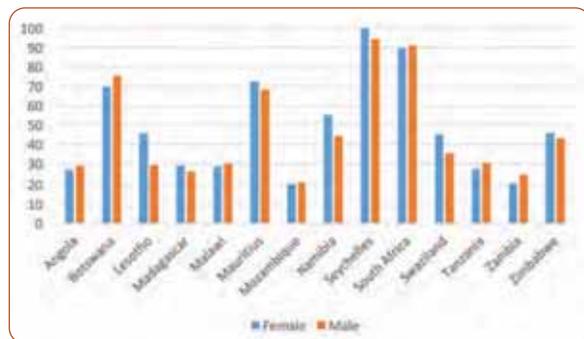
Além dos dados de matrícula e alfabetização, a ênfase na educação é agora colocada na ciência, tecnologia e gestão dos recursos naturais. A maioria dos Estados-Membros estão a introduzir as TIC como evidenciado pela distribuição de computadores nas escolas, mas principalmente nos centros urbanos. A ausência de electricidade e outras infra-estruturas na maioria das áreas rurais na região da SADC limita a implantação do ensino das TIC nestas áreas, embora soluções criativas estão sendo consideradas, assim como políticas educacionais que visam promover o acesso ao desenvolvimento da Internet e tecnologias móveis. Isto está em linha com os objectivos políticos do novo Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), que afirma que a SADC continuará a implementar aplicações de TIC, a fim de apoiar a educação como um dos sectores relevantes.

Além disso, a forte ênfase na Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) nos currículos do ensino superior e terciário por parte de vários Estados-Membros reconhece a necessidade dos jovens da região de serem relevantes e eficazes na agenda moderna de desenvolvimento. Em particular os jovens são encorajados a se destacar em STEM e melhorar a sua capacidade de participar e impulsionar programas de integração regional, como a estratégia e Roteiro de industrialização, e o Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) que estão alinhados com a Agenda da África 2063 e os Objectivos de Desenvolvimento sustentável das Nações Unidas (ODSs).

A nível regional, a Organização Regional de Mulheres na Ciência, Engenharia e Tecnologia da SADC defende a participação de raparigas e crianças na área de STEM.

Taxa de matrícula de rapazes e raparigas no ensino Secundário, 2013

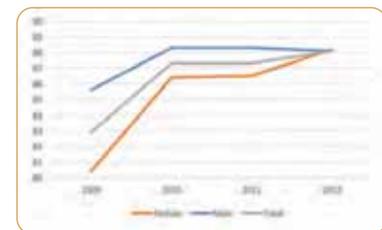
Figura 3.2



Fonte: Anuário Estatístico da SADC 2011 e 2013, relatórios dos Países sobre os ODM, relatórios nacionais de progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento.

Taxa de conclusão do ensino primário, Swazilândia 2009-2012

Figura 3.3



Fonte: Relatório Nacional da Swazilândia de progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento.

Taxas de alfabetização nos Estados Membros da SADC, 2006 - 2015 (%)

Tabela 3.1

País	2006		2010/2011		2015	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Angola	82.1	53.8	82.9	57.6	81.9	60.7
Botswana	76.9	82.4	83.8	84.4	87.2	89.2
RDC	76.2	55.1	76.9	57.0	88.8	65.9
Lesotho	74.5	94.5	83.3	95.6	70.7	88.2
Madagáscar	75.5	62.5	-	-	64.7	62.6
Malawi	76.1	49.8	81.8	77.4	73	59
Maurícias	88.6	82.7	92.0	86.7	92.8	88.4
Moçambique	63.5	32.7	66.9	38.2	73.4	45.5
Namíbia	84.4	83.7	89.0	88.5	91	90.6
Seychelles	-	-	91.4	92.3	94.8	95.8
Swazilândia	82.6	80.8	87.8	86.2	87.4	87.5
África do Sul	87	85.7	94.1	91.7	95.8	93.4
Tanzânia	85.9	70.7	83.4	78.1	84.7	76
Zâmbia	86.8	74.8	80.7	61.7	89.7	80.5
Zimbabue	94.2	87.2	94.7	89.9	88.5	85.2

Fonte: Para Além das Desigualdades: Mulheres na África Austral 2008; Anuário Estatístico da SADC 2013 SADC; Monitor do Género da SADC 2009; UNESCO 2015. - Sem dados



Leis, Políticas e Programas que Facilitam a Educação das Raparigas nos Estados Membros da SADC

Tabela 3.2

País	Políticas /Quadros legais
Angola	<ul style="list-style-type: none"> • Agora incorpora a política de educação de jovens e adultos (pessoa com idade igual ou superior a 15 anos é considerada um adulta) • de educação gratuito incentiva as crianças a se matriculem, especialmente os afectados e deslocados pela guerra.
Botswana	<ul style="list-style-type: none"> • Educação gratuita nas escolas primárias • Educação altamente subsidiada pelo Ensino Médio (US \$ 35 no ensino primário e US \$ 45 nas escolas secundárias) • Programas especiais para crianças portadoras de deficiência para serem enviadas para a África do Sul ou Zimbabwe, onde existem instalações especiais • O investimento público na educação é quase 9 por cento do PIB • Reintegração de raparigas no sistema de ensino após a gravidez • Atribuição de bolsas de estudo e subsídios para o ensino superior
RDC	<ul style="list-style-type: none"> • Em 2012, o orçamento da educação subiu dos 6,5 por cento dos anos anteriores para 13,8 por cento. • Desenvolvimento de estratégia para alcançar a "geração perdida", para trazê-la de volta para a sala de aula, principalmente crianças das áreas rurais, especialmente raparigas e ex-crianças-soldados
Lesotho	<ul style="list-style-type: none"> • Lei de Educação estabelece o quadro legal para a educação gratuita e obrigatória para todas as crianças em idade escolar • A participação das mulheres no sector da educação é maior do que a dos homens • São atribuídos subsídios a todos os níveis de escolaridade para uniformes, livros e custos de embarque (desde a infância até às escolas secundárias).
Madagáscar	<ul style="list-style-type: none"> • Plano interino do Sector da Educação (2013-15) que será finalizado em 2016 para manter os níveis de matrículas nas escolas primárias e secundárias • Educação obrigatória para crianças entre 6 e 14 anos • Escassez de água potável .Somente 18 por cento das escolas têm acesso à água para beber (Borgen 2014)
Malawi	<ul style="list-style-type: none"> • O Artigo 13 do Cap. 111 da Constituição exige a adopção e implementação de políticas para o sector da educação prever recursos adequados para a eliminação do analfabetismo • O Plano Sectorial Nacional de Educação para 2008-2017, em particular, promove a matrícula de raparigas nas escolas e a readmissão no sistema escolar formal das raparigas após a gravidez • Orçamento nacional para a educação absorve 5,7 por cento do PIB
Maurícias	<ul style="list-style-type: none"> • O orçamento em educação absorve 13,3 por cento do total das despesas • Transporte gratuito para os alunos do ensino primário ao nível terciário • Ensino obrigatório até aos 16 anos para ambos os sexos • Sistema de acompanhamento dos alunos para lidar com a questão das desistências escolares
Moçambique	<ul style="list-style-type: none"> • Plano Estratégico do Sector de Educação 2012-2016 em Moçambique define os objectivos e prioridades para o ensino baseado na visão de longo prazo que promove a educação como um direito humano • Metas de ensino secundário e redução das disparidades geográficas e de género
Namíbia	<ul style="list-style-type: none"> • O Artigo 20 da Constituição torna obrigatória a educação e o acesso a escolas primárias do Estado • Resolução Governamental de 2015 torna o ensino secundário gratuito e abole Fundo de Desenvolvimento Escolar a partir de 2016 • A educação consome 23,4 por cento do orçamento nacional • Política do Sector de Educação Inclusiva da Namíbia tem como meta o acesso, equidade e educação de qualidade para raparigas
Seychelles	<ul style="list-style-type: none"> • Educação gratuita e obrigatória até aos 16 anos, faz atingir as taxas de matrícula na ordem dos 100 por cento para rapazes e raparigas • 12 por cento do orçamento total alocado para a saúde e a educação
África do Sul	<ul style="list-style-type: none"> • O investimento público na educação consome 7 por cento do PIB e 20 por cento do total das despesas do Estado. Isso permite o aumento do número de matrículas de raparigas e mulheres nas instituições de ensino. • A Lei de Ensino de 1996 torna obrigatória a educação para todas as crianças de 7 a 15 anos na África do Sul • Movimento de Educação das Raparigas (GEM), lançado para melhorar o ambiente escolar para as raparigas e para garantir o acesso e permanência sustentável
Swazilândia	<ul style="list-style-type: none"> • A Política do Sector de Educação e Formação adoptada em 2011 na Swazilândia promove a igualdade de género e igualdade de acesso às oportunidades e resultados, incluindo recursos para mulheres e raparigas • Seis por cento do PIB vai para a Educação e Sector da Saúde • A Constituição de 2005 declara o ensino primário obrigatório e gratuito
Tanzânia	<ul style="list-style-type: none"> • Nova Política de Educação adoptada em 2014 • Educação básica gratuita do primário para o nível "0" • Educação básica obrigatória • Livro único para cada assunto para todas as escolas
Zâmbia	<ul style="list-style-type: none"> • Política de reingresso que permite o retorno das raparigas a à escola após a gravidez • Ratificados tratados internacionais que protegem o direito à educação • A Lei de Educação de 2011 identifica o direito de cada pessoa a educação até o ensino superior
Zimbabwe	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição, Artigo 27 (2) • Lei da Educação de 2006 garante o direito à educação para todas as crianças e proíbe a discriminação, incluindo o sexo • Educação Básica e módulo de Assistência



3.3.2 Raparigas e o Acesso a Educação nas Zonas Rurais

A região está tentando eliminar as lacunas de género que ainda persistem em termos de quantidade e qualidade da educação disponível para as raparigas nas zonas rurais. Enquanto os seus homólogos urbanos lidam com a questão da desigualdade de género no desempenho académico, em algumas circunstâncias, a pobreza rural significa que as raparigas lidam com as questões mais graves, como estar fora da escola a favor dos seus irmãos que têm prioridade num meio em que o dinheiro é escasso e certas opções devem ser tomadas. As raparigas são responsáveis pela maior parte das tarefas domésticas e outras formas de trabalho que as impedem de ir à escola, e as tornam cansadas demais para atender aulas as que elas deveriam ser capazes de frequentar na escola, além das tarefas que consomem o tempo de estudo.

Instalações e estruturas das escolas rurais são raramente de baixa qualidade, com os pais contribuindo para os projectos de desenvolvimento de escolas. Na maioria dos casos, os pais rurais não pode se dar ao luxo de contribuir para fundos de desenvolvimento da comunidade, e por isso é desanimador as crianças participarem. Uma vez que a região enfrenta o desafio adicional de ciclos de seca durante o qual há fracas épocas agrícolas, a situação de insegurança alimentar faz com que muitas crianças abandonem a escola, especialmente aquelas que enfrentam o desafio de ter que percorrer longas distâncias para a escola.

Uma das razões para a frequência escolar inconsistente das raparigas que atingem a puberdade é a falta de acesso a instalações sanitárias, especialmente para as raparigas das zonas rurais. Para muitas dessas raparigas cujas famílias sobrevivem com poucos recursos, uso sanitário é caro ou não disponível, o que faz com que muitas raparigas percam várias lições escolares. Esta é uma área que ainda reflete as lacunas nas políticas uma vez que o acesso a instalações sanitárias para as raparigas é essencial para aumentar a confiança e autoestima e, finalmente, a frequência escolar.

3.3.3 Gravidez na Adolescência

Todos os Estados Membros da SADC são signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), que prevê diretrizes básicas para a proteção de rapazes e raparigas até ao momento em que atingem a idade adulta. Muitas das suas disposições são reforçadas pela Conferência Intencional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), que prevê a protecção de casamentos precoces de crianças do sexo masculino e feminino. No entanto as lacunas existentes nas leis e políticas de protecção muitas vezes levam a violações que culminam com a gravidez na adolescência.

Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento

Os Governos devem cumprir rigorosamente as leis para garantir que o casamento seja celebrado com o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. Além disso, os governos devem cumprir rigorosamente as leis relativas à idade mínima legal de consentimento e a idade mínima para o casamento e devem ainda aumentar a idade mínima de casamento, sempre que necessário. Os Governos e as Organizações Não-Governamentais devem gerar apoio social para a aplicação das leis sobre a idade mínima legal para o casamento, em particular fornecendo oportunidades educacionais e de emprego.

O aumento da taxa de gravidez na adolescência é um problema crescente na África Austral e o imperativo de examinar as causas é uma preocupação permanente (RISDP 2015). As razões identificadas vão desde o abuso de drogas e álcool, que está a aumentar, especialmente em comunidades onde há desemprego galopante no seio da juventude, mas o desafio é igualmente difundido nas escolas entre os jovens e adolescentes que se encontram em situações de oportunidades restringentes. Quando intoxicado esses adolescentes são propensos a se envolver em comportamentos sexuais de risco que levam as raparigas a estarem expostas ao risco de infecção pelo HIV e gravidez.

O uso de Mídia social é uma actividade comum entre os adolescentes de hoje e o comportamento sexual dos adolescentes está mudando como resultado disso, influenciado substancialmente por redes de Mídia social em toda a região. Embora a pesquisa mostra que o envolvimento em várias formas de interação de Mídia social pode beneficiar os adolescentes em termos de melhoria da comunicação e das habilidades técnicas, a sua limitada capacidade de autorregulação e a pressão dos pares expõe os adolescentes a um comportamento descontrolado mais arriscado, como a experiência sexual.



A campanha continental em curso contra os casamentos de crianças e a proibição legal resultante sobre os casamentos de pessoas com idade inferior a 18 anos em vários países é uma posição política forte que alguns Estados-Membros tomaram através dos seus mecanismos legais nacionais como uma das acções para melhorar a saúde e as oportunidades educacionais dos adolescentes por meio da redução da gravidez na adolescência e casamentos de crianças. Campanhas que apoiam a iniciativa incluem a Campanha Sul-Africana Sugar Daddy (KZN) de 2014 cuja intervenção visa reduzir a gravidez na adolescência e a prevalência do HIV em mulheres jovens.

A fim de reduzir as altas taxas de abandono escolar para raparigas, países como o Botswana, Malawi, Namíbia, Zâmbia e Zimbabwe têm políticas de readmissão para as raparigas que ficam grávidas, enquanto estudam. A África do Sul permite que as raparigas continuem na escola enquanto estão grávidas e readmitem depois do parto. As políticas de readmissão no sistema de educação formal por mães adolescentes em países como a Zâmbia ajuda para mitigar os efeitos devastadores da gravidez na adolescência durante a formação escolar, facilitando o acesso à educação para as mães jovens.

3.4 ACESSO A FORMAÇÃO VOCACIONAL

Sector de Desenvolvimento Social e Humano (RISDP)

- ❖ A melhoria do acesso, qualidade, eficiência e relevância da educação e formação a todos os níveis, particularmente de ensino médio, educação e formação técnica profissional (ETP), formação de professores e ensino superior; e
- ❖ Facilitar a aplicação das disposições do Protocolo sobre Educação e Formação, incluindo o desenvolvimento do Quadro Regional de Qualificação (RQF); criação e reforço dos Centros de Especialização e excelência na região

Os Estados Membros da SADC estão a desenvolver a Educação e Formação Técnica Profissional (TVET) assumindo que o desenvolvimento do capital humano vai promover o desenvolvimento económico individual e nacional e melhorar os meios de subsistência. Em termos do Sector de Desenvolvimento Social e Humano, no âmbito do RISDP, programas especiais sociais e humanos são obrigados a assegurar a disponibilidade de recursos humanos instruídos e qualificados necessários para o avanço do desenvolvimento e da integração regional e da eficiência e da competitividade da região.

A maioria dos Estados-Membros têm quadros de referência gerais que regem o acesso a TVET pelos alunos. Por exemplo, as Maurícias tem um Plano e Estratégia de Educação e Recursos Humanos para o período 2008 -2020 o que motiva a qualidade da força de trabalho para o desenvolvimento económico e social do país (SADC-UNESCO 2015). A TVET do Lesotho oferece uma prática efetiva, em que o Plano Estratégico do Sector da Educação (PEE) 2005-2015 tem metas específicas de FP sobre o acesso e equidade na formação técnica e profissional, contribuindo para a qualidade, relevância e redução do HIV. Na RDC, o ensino técnico e formação profissional é gerido por seis ministérios, consequentemente, a criação da Comissão Interministerial para a instrução técnica e Formação Profissional em 2006 trouxe sinergia e regulação da FP. Na Swazilândia, a Política de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Formação Profissional foi adoptada em conjunto com o quadro legal para a sua implementação. A posição é uniforme em toda a região com a maior parte dos Estados-Membros tendo em vigor políticas e mecanismos para a regulação do crescimento das TVETs.

A existência destas políticas abrangentes e do quadro jurídico não resultou na equidade do número de graduados de TVET na região, pois o número de formandos do sexo feminino é menor do que os do sexo masculino. Isto verifica-se apesar do ensino secundário em toda a região mostrar taxas de inscrição mais elevadas para as mulheres do que para os homens. Contudo, as taxas de matrícula dos alunos do sexo feminino no TVET não mostram a mesma fasquia elevada contra os colegas do sexo masculino, mas indicam um declínio acentuado. Por exemplo, a taxa de matrícula nas Maurícias para as mulheres no EFTP situou-se em 20 por cento, o que representa quase 30 por cento declínio das matrículas na escola secundária. Situação similar ocorre no Zimbabwe que também registou uma taxa de matrícula no ensino superior de 42,1 por cento para as mulheres contra 57,9 por cento para os homens.

Em linha com o RISDP, os Estados-Membros podem fazer mais para fechar a lacuna de género nas matrículas na TVET para a região. Lidar com estas disparidades de género, incluindo o retorno de raparigas grávidas para a escola, e considerando que geralmente as mulheres recorram acesso ao TVET através da implementação de programas de acção afirmativa, irá resolver a escassez de recursos humanos que a região enfrenta. Fundamentalmente, a natureza da economia do trabalho está mudando e as mulheres e as raparigas já não podem contar com os papéis tradicionais. Empregos feminizados, como empregadas e trabalho doméstico são os serviços com remunerações mais baixas a nível mundial e perpetuam as desigualdades de renda salarial. As Mulheres e raparigas precisam de mais incursões na aplicação de tecnologia que mais TVETs toda a região estão agora a oferecer, de modo a ganhar o benefício de políticas de igualdade de remuneração no local. Uma vez que as mulheres na SADC são mais numerosas que os homens, elas constituem uma massa crítica de recursos humanos que podem acelerar o desenvolvimento da região e cujo o seu valor não pode ser marginalizado pelos Estados-Membros.

3.5 MULHERES NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Plataforma de Acção de Beijing

A Plataforma de Acção de Beijing, aprovada na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, exorta os governos e todas as partes interessadas para aumentar o acesso e retenção das mulheres na ciência e tecnologia, incluindo a adaptação dos currículos e materiais de ensino, e aumento da percentagem de professoras nas disciplinas científicas e tecnológicas a todos os níveis de ensino (parágrafos 82 (g) e 83 (f)).

Ao longo dos últimos anos, tem havido sinais de uma mudança no sentido de explorar o potencial da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento na região em virtude da necessidade de superar as pandemias regionais, escassez de água, insegurança alimentar e energética e mudanças climáticas. A capacidade de ciência e tecnologia varia muito de País para País na África Austral. Os desafios mais graves que impedem o desenvolvimento da ciência e tecnologia na sub-região e no resto do continente incluem a redução do investimento em investigação e desenvolvimento, a fuga de pessoal qualificado para os países desenvolvidos, infra-estruturas inadequadas, níveis insuficientes de alfabetização, e uma falta de participação das mulheres na ciência e tecnologia.

Um Protocolo sobre Ciência, Tecnologia e Inovação foi assinado pelos Chefes de Estado e de Governo da SADC em Agosto de 2008. Além de traçar o quadro da cooperação entre os Estados-Membros na ciência e tecnologia, alguns dos objectivos do Protocolo são o aumento do acesso ao ensino e aprendizagem da ciência, tecnologia e matemática, e promoção da equidade e igualdade de género no ensino e aprendizagem a todos os níveis de ensino.

A Tabela 3.3 mostra que a participação de mulheres na Ciência, Engenharia e Tecnologia está a melhorar gradualmente, mas ainda continua a ser baixa. A Namíbia tem uma proporção muito elevada de matrícula de mulheres na ordem de 77 por cento, com Madagáscar, Malawi, Maurícias, África do Sul e Zimbabwe detendo mais de 30 por cento das mulheres matriculadas.

O sucesso dos programas de desenvolvimento regional, como a Estratégia e o Roteiro de industrialização da SADC e o Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional, requerem recursos humanos suficientes com qualificações adequadas, habilidades e capacidade, especialmente em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e na área de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM). Assim, a ciência e tecnologia agora aparece como um tema transversal na maioria das agendas regionais e enquadramentos políticos e destina-se a desenvolver e fortalecer os sistemas nacionais de inovação.

No seguimento do Protocolo sobre Ciência, Tecnologia e Inovação, uma Carta que cria a Organização de Mulheres da SADC na Ciência e Tecnologia foi elaborada em 2015 e está pendente de aprovação. O artigo 3º do projecto de Carta prevê a operacionalização e à criação de um secretariado independente, e (ii) Artigo 9 cria mecanismos para a defesa, orientação e mobilização de raparigas e mulheres a prosseguirem estudos

Matrículas na Ciência, Engenharia e Tecnologia nas Instituições Públicas de Ensino superior Tabela 3.3

Estados Membros	Total	Homens	Mulheres	Mulheres %
Angola	-	-	-	-
Botswana	2 725	1 977	748	27.4
RDC	-	-	-	-
Lesotho	1 033	753	280	27
Madagáscar	6 957	4 402	2 555	36.7
Malawi	2 047	1 378	669	32.7
Maurícias	4 105	2 534	1 571	38
Moçambique	-	-	-	-
Namíbia	1 648	374	1 274	77
Seychelles	-	-	-	-
África do Sul	186 203	115 364	7 083	38
Swazilândia	387	274	113	29
Tanzânia	8 883	6 543	2 340	26.3
Zâmbia	-	-	-	-
Zimbabwe	6 567	4 783	2 541	38.7

Fonte: Associação Regional das Universidades e Ensino Superior da África Austral 2012. - Sem dados

País	Intervenções Políticas
Botswana	<ul style="list-style-type: none"> Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia implementa a Política de Ciência e Tecnologia, que está alinhada a Visão 2016 do Botswana Política Nacional sobre o Plano de Implementação de Investigação e Tecnologia, e Bolsas de estudo para se matricular no ensino superior para STEM
Lesotho	<ul style="list-style-type: none"> Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia coordena a Visão 2020 do Lesotho sobre a Política Nacional de Ciência e Tecnologia
Malawi	<ul style="list-style-type: none"> Comissão Nacional de Ciência e Tecnologia foi criada com a missão de aconselhar o Governo e outras partes interessadas sobre todas as questões de ciência e tecnologia para alcançar um desenvolvimento da ciência e tecnologia Criado um pequeno fundo para apoiar as dissertações, viagens e divulgação de pesquisa
Namíbia	<ul style="list-style-type: none"> Política de Educação, Lei da Educação (Lei 16 de 2001) Empoderamento de clubes das raparigas
Moçambique	<ul style="list-style-type: none"> Estratégia de Género para o Sector da Educação 2016-2020 Clube de raparigas
África do Sul	<ul style="list-style-type: none"> Estratégia de Desenvolvimento de Talentos em Ciência e as Olimpíadas de Matemática asseguram que 60 por cento dos participantes sejam raparigas da 10^a-12^a classes O Programa Thuthuka apoia mulheres investigadoras e já distribuiu bolsas de investigação a 698 mulheres Agência Sul-Africana para a Ciência e Avanço de Tecnologia hospeda Dia da Ciência Básica para promover a ciência nas escolas primárias Techno Girl é uma parceria entre o Governo e UNICEF que tem como meta os alunos jovens do sexo feminino de escolas públicas a partir da 9^a-12^a classes para o sector corporativo
Swazilândia	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Educação e Formação, em colaboração com as ONG apoiam as raparigas em algumas escolas menos privilegiadas na região de Lubombo a se matricular em disciplinas de ciências e matemática, e fornece conselheiros. País hospeda os Dia da Ciência, direccionado para os jovens, principalmente raparigas
Zâmbia	<ul style="list-style-type: none"> O trabalho de Ciência e Tecnologia é realizado em grande parte pelo Conselho Nacional de Pesquisa Científica (NCSR), Universidade da Zâmbia (UNZA) e alguns Ministérios, principalmente Agricultura Alimentação e Pescas, Ambiente e Recursos Naturais, Minas e Desenvolvimento de Minerais e Saúde, com o financiamento predominantemente de Governo
Zimbabwe	<ul style="list-style-type: none"> Ministério do Ensino Superior fundiu-se com o Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia Educação gratuita para todos os alunos de escolas públicas de nível avançado que ocupam as disciplinas de ciências a partir de 2016. O governo vai pagar as taxas escolares completas. Formação de Raparigas na área da Ciência Promoção de Olimpíadas de Matemática Exposições de ciência

e formação nas áreas de ciência, tecnologia, Engenharia e Matemática. Os programas serão desenvolvidos para incentivar jovens a optar por disciplinas de ciências na escola por uma maior especialização nos níveis terciário e de ensino superior.

A Carta deve ser vista no contexto de iniciativas anteriores, como a Plataforma de Acção de Beijing de 1995; O artigo 21 do Tratado da SADC; a reunião dos Ministros responsáveis pela Ciência e Tecnologia, realizada em 2008, que visava estimular as mulheres da SADC em iniciativas sobre Ciência e Tecnologia; e a Conferência inaugural de Mulheres Africanas da UA em Ciência e Tecnologia de 2007, em linha com a decisão da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo Africanos de 2007.

Priorizando a educação e formação de jovens e mulheres na área de STEM permitirá o preenchimento da lacuna de género e fortalecerá a agenda de integração regional, bem como a realização da visão continental da Agenda 2063. A visão da Agenda 2063 é de uma África próspera para além das desigualdades no sentido de equidade e desenvolvimento partilhado num futuro diferente, em que o continente pode prosperar usando todo o seu talento. Para fechar a lacuna do género, Estados-Membros devem desenvolver estratégias globais para ampliar a participação das mulheres e raparigas como um grupo historicamente sub-representado e assegurar que todas as pessoas gozem de igualdade de oportunidades que a lei e as políticas proporcionam.

3.6 MULHERES NO ENSINO SUPERIOR E TERCIÁRIO

A participação das mulheres nas instituições de ensino superior continua a melhorar, com os dados de 11 Estados Membros mostrando que as matrículas estão na ordem de 50:50 e em alguns casos há registo de mais mulheres do que homens, como no Lesotho, Maurícias e Namíbia. Alguns Estados-Membros criaram programas de acção afirmativa abrangentes destinados

Matrículas nas Instituições Públicas de Ensino Superior

Tabela 3.5

Estados Membros	Total	Homens	Mulheres	Mulheres %
Angola	-	-	-	-
Botswana	15 598	8 146	7452	48
RDC	-	-	-	-
Lesotho	12 339	4 902	7437	60
Madagáscar	43 380	22 305	21075	48.6
Malawi	7 914	4 718	3196	40.3
Maurícias	14 060	6 753	7307	52
Moçambique	60 412	31 293	29119	48.2
Namíbia	21 317	7 263	14054	66
Seychelles	-	-	-	-
África do Sul	893 912	513566	380346	42.5
Swazilândia	5 583	2 801	2782	49.8
Tanzânia	52 603	31 654	20949	39.8
Zâmbia	-	-	-	-
Zimbabwe	4 4059	24 067	19992	45.4

Fonte: Associação Regional das Universidades e Ensino Superior da África Austral 2012. Dados de 65 das 108 Instituições Públicas de Ensino Superior que responderam na região e as respostas foram também recebidas de 12 Ministérios da Educação. -sem dados



Mulheres Académicas e Pessoal de Pesquisa nas Instituições de Ensino Superior na SADC Tabela 3.6

	Total Pessoal	Mulheres %	Homens %
Todos os Países Excluindo a África do Sul	32 474	39.0	61.0
África do Sul	13 621	24.5	75.5

Fonte: Associação Regional das Universidades e Ensino Superior da África Austral 2012

Matrículas Ensino Superior na SADC, 2011 Tabela 3.7

	Análise do Género	
	Mulheres %	Homens %
Todos Países Excluindo a África do Sul	49.9	50.1
África do Sul	36.8	63.2

Fonte: Associação Regional das Universidades e Ensino Superior da África Austral 2012

a assegurar a paridade de género nas instituições de ensino superior e terciário.

A participação das mulheres como pessoal académico e de investigação nas instituições de ensino superior está a aumentar, mas continua a ser inferior que a dos homens, com as mulheres ocupando 39 por cento da composição do pessoal docente e de pesquisa regional em geral. As estatísticas melhoram quando a matrícula de alunos em instituições de ensino superior é considerada, com as mulheres representando 49,9 por cento da

matrícula geral (Tabela 3.7)

Além disso, embora seja útil para rever as estatísticas de matrícula no ensino superior em geral, é igualmente importante que as estatísticas sejam desagregadas por áreas específicas de estudo, onde os dados mostram menos mulheres do que os homens estudando ciência e tecnologia de nível superior.

A Tabela 3.8 mostra a proporção de pessoal docente e de investigação que são mulheres nas instituições de ensino superior nos Estados Membros da SADC. A sub-representação das mulheres no ensino superior e a limitada participação na tomada de decisão tem um impacto sobre a contribuição global para a produção do conhecimento a todos os níveis.

A participação das mulheres como pessoal académico e de investigação continua a ser inferior que a dos homens. Entre 2006 e 2008, a África do Sul, Namíbia e Lesoto tinham mais do que 40 por cento das mulheres académicas e de investigação chegando quase a 50 por cento para se igualarem aos homens. Em 2012, o percentual para a Namíbia e a África do Sul aumentou ligeiramente de 42,4 para 42,6 por cento e de 43,7 para 46,4 por cento, respectivamente. A Tanzânia é o único país que registou um ligeiro decréscimo de 24,8 para 24,2 por cento em 2012. Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Malawi, Madagáscar, Moçambique, Swazilândia, Zâmbia e Zimbabwe têm aumentado o número de mulheres de pesquisa e pessoal académico, embora estejam ainda longe de atingir a paridade com os homens.

Mulheres Académicas e Pessoal de Pesquisa nas Instituições de Ensino Superior na SADC

Tabela 3.8

País	2006 – 2008			2012		
	Total	Mulheres %	Homens %	Total	Mulheres %	Homens %
Angola	1 501	22.7	77.3	858	25.2	74.8
Botswana	827	30.4	69.6	806	39.2	60.8
RDC	2 869	3.4	96.4	1 037	8.3	91.7
Lesoto	374	43.3	56.7	-	-	-
Madagáscar	965	7.1	92.9	2 414	37	63
Malawi	796	19.9	80.1	770	22.3	77.7
Maurícias	298	39.9	60.1	312	92.6	7.4
Moçambique	2 068	13.9	86.1	1 237	24.1	75.9
Namíbia	340	42.4	57.6	1 708	42.6	57.4
Seychelles	-	-	-	-	-	-
África do Sul	18 474	43.7	56.3	46 327	46.4	53.4
Swazilândia	229	34.9	65.1	274	39	61
Tanzânia	2 656	24.8	75.2	3 756	24.2	75.8
Zâmbia	665	16.5	83.5	857	20.7	79.3
Zimbabwe	1 721	18	83	2 472	25.5	74.5

Fonte: Associação Regional das Universidades e Ensino Superior da África Austral.
-Sem dados



PROTOCOLO DA SADC SOBRE GÉNERO E DESENVOLVIMENTO PARTE VII – SAÚDE E HIV E SIDA

Artigo 26 – Saúde

Os Estados Partes deverão, em conformidade com o Protocolo da SADC sobre a Área da Saúde e outros compromissos internacionais assumidos pelos Estados Partes em questões relacionadas com a saúde, adoptar e implementar quadros legislativos, políticas, programas e serviços para melhorar a prestação de cuidados de saúde de qualidade, apropriados, sensíveis ao género e a custos acessíveis, visando particularmente:

- ❖ reduzir em 75% a taxa de mortalidade materna, até 2015;
- ❖ desenvolver e implementar políticas e programas para fazer face às necessidades das mulheres e dos homens no domínio da saúde mental, sexual e reprodutiva, bem como em outros domínios da saúde; e
- ❖ assegurar a concessão de facilidades sanitárias e de higiene e fazer face às necessidades nutricionais das mulheres, incluindo mulheres na prisão.

4.1 ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE

O acesso a cuidados de saúde de qualidade e acessíveis para as mulheres é um dos compromissos da Declaração e Plataforma de Acção de Beijing (BDPFA), que observa que as mulheres devem ter o poder de decisão em assuntos relacionados com a sua saúde. No entanto, cuidados de saúde de qualidade, disponíveis, acessíveis e baratos constituem ainda um desafio na região da SADC e ainda há uma proporção significativa de mulheres que sofrem devido à falta de acesso a cuidados médicos.

No entanto, foram feitos alguns avanços significativos no aumento da esperança de vida e redução do impacto de algumas das causas mais comuns de morte associadas à mortalidade infantil e materna. Notavelmente, um grande progresso foi feito no aumento do acesso à água potável e saneamento, reduzindo a malária, a tuberculose, poliomielite, e a propagação do HIV e AIDS. No entanto, são necessários mais esforços para erradicar totalmente uma ampla gama de doenças e enfrentar problema persistentes e emergentes de saúde, tais como as doenças transmissíveis e não transmissíveis.

O desempenho económico dos países da SADC é diferente, com alguns países num estágio avançado que os outros. O impacto negativo do mau desempenho económico afecta os homens e as mulheres de forma diferente. Nos países em que o desempenho económico é baixo, o sistema de saúde também é geralmente fraco devido à falta de recursos. As mulheres constituem a maioria dos pobres na região da SADC, e são susceptíveis de serem afectadas pelo mau desempenho económico, cujos indicadores incluem a falta de saneamento, nutrição, serviços sociais, inadequadas infra-estruturas, equipamentos e instalações e recursos humanos inadequados. No entanto, em alguns países da SADC, o acesso à saúde tem aumentado.

Vários países da SADC adoptaram políticas que visam melhorar a saúde de todos os cidadãos da SADC, incluindo as mulheres, e alinhá-las com o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento e outros compromissos regionais e internacionais. O Protocolo da SADC sobre Saúde de 1999 visa desenvolver estratégias comuns para enfrentar as necessidades de saúde das mulheres, crianças e outros grupos vulneráveis. Consequentemente, o acesso à saúde tem aumentou na última década com os Estados-Membros a tomar medidas para garantir a prestação de serviços de saúde adequados e de qualidade para os seus cidadãos.

A mortalidade materna é um dos maiores desafios de saúde enfrentados pelas mulheres em África, daí a necessidade de melhorar os cuidados de saúde materna. A oferta de cuidados de saúde materna adequados e de qualidade é uma das áreas críticas que muitos países da SADC identificaram para uma atenção urgente e, ao mesmo tempo, a maioria dos países identificou estratégias de prestação de cuidados de saúde gratuitos para as sectores mais pobres e vulneráveis da sociedade. A maioria dos países da região fizeram esforços na tentativa de proporcionar o acesso aos cuidados de saúde para todos os

cidadãos, grupos especialmente vulneráveis, mas o acesso não é uniforme. O sector de saúde na maioria dos países sofre de falta de investimento, resultando na deterioração das infra-estruturas, perda de recursos humanos qualificados, como resultado da migração dos profissionais de saúde altamente qualificados para os países desenvolvidos, e o aumento da carga de morbilidade e mortalidade como resultado do HIV e SIDA.

4.2 MORTALIDADE MATERNA

A taxa de mortalidade materna é geralmente utilizada como um indicador de desenvolvimento, especialmente para reflectir a eficácia global dos sistemas de saúde, que em muitos países apresentam sistemas administrativos fracos, limitada capacidade técnica e logística, inadequado investimento financeiro e falta de pessoal de saúde qualificado. As principais causas directas da mortalidade materna na região da SADC incluem hemorragia obstétrica, parto obstruído, hipertensão induzida pela gravidez, seps e complicações do aborto. Geralmente, as taxas de mortalidade materna na SADC indicam tendências e padrões erráticos devido a uma série de factores, enquanto em alguns países, o risco de uma mulher morrer em consequência da gravidez ou do parto durante a sua vida tem estado a diminuir ao longo dos últimos anos.

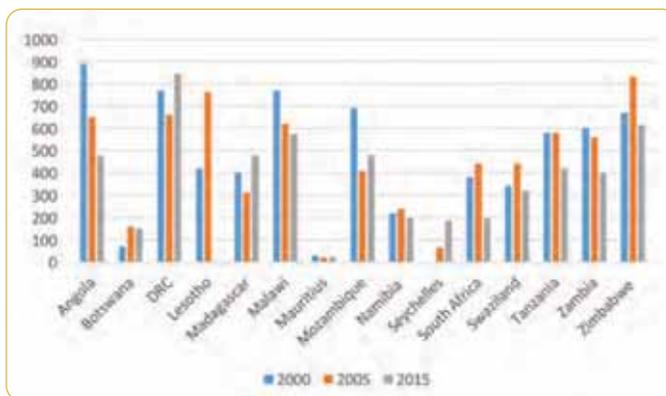
Mortalidade Materna nos Estados Membros da SADC, 2000–2015

Tabela 4.1

País	2000	2005	2015
Angola	890	650	477
Botswana	71	158	151
RDC	770	660	846
Lesotho	419	762	-
Madagáscar	400	310	478
Malawi	770	620	574
Maurícias	28	21	22
Moçambique	692	408	480
Namíbia	220	240	200
Seychelles	0	65	187
África do Sul	380	440	197
Swazilândia	340	440	320
Tanzânia	578	578	418
Zâmbia	600	560	398
Zimbábue	670	830	614

Fonte Serviços Nacionais de Estatística, relatório nacional do progresso da implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento / 100.000 nados vivos

Tendência de Mortalidade Materna 2000–2015 Figura 4.1



Fonte: Tabela 4.1

Dois terços dos Estados Membros da SADC têm feito progressos na redução da taxa de mortalidade materna, mas a maioria ainda enfrenta barreiras nos sistemas de saúde, tais como a escassez de recursos humanos, incluindo parteiras; falta de serviços obstétricos de emergência; baixos níveis de uso de anti-concepcionais; atitudes culturais em relação a gravidez, serviço de parto; e altos níveis de malária e anemia. (Tabela 4.1, Figura 4.1)

A RDC ainda tem a maior taxa de mortalidade materna na região da SADC, e as Maurícias tem a menor taxa, apesar das Seychelles terem reportado apenas 3 mortes maternas em 2015. As taxas podem estar distorcidas devido às pequenas populações, uma vez que a mortalidade materna é medida por cada 100.000 nados vivos. O Lesotho também tem uma elevada taxa de mortalidade materna, em grande parte resultante de emergências cirúrgicas, tais como hemorragia, infecção ou partos obstruídos que são responsáveis por 60 por cento das mortes maternas. Outros fatores são o facto da maioria das mulheres viverem longe de um centro de saúde, resultando no baixo número de mulheres que fazem parto nas unidades sanitárias com a ajuda de profissionais médicos que podem gerir complicações.

Na África do Sul, a taxa de mortalidade materna tem sido baixa esta tendência prevalece desde 2005. A proporção de mulheres que geram os seus bebês nos serviços públicos registou um aumento constante de 80,7 por cento, em 2011, para 85,9 por cento, em 2014. A África do Sul tem um grande número de ginecologistas e obstetras que contribuem para a redução da mortalidade materna e aumento de mulheres que dão parto em instalações de saúde pública, devido à disponibilidade de pessoal de saúde qualificado.



Intervenções para a Redução da Mortalidade Materna no Estados Membros da SADC

Tabela 4.3

País	Políticas e Programas
Angola	Governo está a tomar medidas para assegurar que todas as mulheres sejam atendidas por um profissional de saúde capacitado durante o parto, incluindo nas áreas rurais, e aumentar a disponibilidade de cuidados obstétricos de emergência. O Ministério da Saúde lançou uma campanha para reduzir a mortalidade materna e infantil, e encoraja as autoridades a garantirem os recursos orçamentais necessários para melhorar a saúde de mulheres e crianças.
Botswana	Através do Programa Maternidade Segura, enfermeiras e parteiras foram treinadas para fortalecer a sua capacidade no Registo Obstétrico (BOR), um instrumento que ajuda no diagnóstico precoce de problemas durante a gravidez e depois do parto. Um Sistema de Monitoria da mortalidade materna foi desenvolvido para fornecer uma oportunidade para o sistema de parto participar na avaliação da Mortalidade Materna através de uma auditoria de mortes maternas, a fim de tirar conclusões e recomendações informadas e proporcionar uma análise situacional da mortalidade materna no país. Implementação de uma Estratégia de Saúde Sexual e Reprodutiva do Adolescente dirigida para jovens e gravidez precoce.
RDC	O Ministério da Saúde em conjunto com a USAID desenvolveu o Projeto Integrado de Saúde (IHP) que ajudou na identificação de um banco de sangue confiável e fonte de doadores para tratar casos de hemorragia que estavam contribuindo para a maior parte da mortalidade materna. Através do programa Africa Health na RDC, um grande número de mulheres receberam microcrédito em grupos de 8-10 para investir na produção de mais renda através das suas machambas e pequenos negócios. No final de cada mês, cada mulher do grupo contribui 1 dólar norte-americano para um fundo de seguro de saúde materna. Este fundo é utilizado para cuidados médicos, incluindo controlo pré-natal e parto num centro de saúde e qualquer outro tratamento necessário relacionadas com a gravidez e parto. Isso confere às mulheres que normalmente não poderiam ter recursos para cuidados de saúde uma oportunidade de receber tratamento durante toda a sua gravidez.
Lesotho	Um Projeto de Redução da Mortalidade Materna foi lançado para treinar Agentes Comunitários especializados de Saúde para educar e acompanhar as mulheres grávidas para centros de saúde e garantir que elas recebam cuidados pré-natal, parto e pós-natal de profissionais de saúde qualificados. Casas de espera das mães foram estabelecidas onde mulheres grávidas podem ficar por pelo menos duas semanas antes do parto e permanecer por 48 horas após o parto.
Madagáscar	O governo adoptou um plano nacional para reduzir a mortalidade materna / neonatal, em 2008, segundo o qual serviços gratuitos, incluindo cesariana, são postos em prática para incentivar as mães a dar parto nos centros de saúde. Parteiras tradicionais, que anteriormente não encorajavam as mães para dar parto numa unidade de saúde foram instruídas sobre a importância de incentivar as mulheres a dar parto nos centros de saúde pelo bom funcionamento dos mesmos e por possuírem equipamentos e utensílios adequados. Voluntários Comunitários de Saúde (CHVs) através do programa de Caso de Gestão Integrada da Comunidade (ICCM) fornecem serviços que incluem triagem, reconhecimento precoce dos sinais de gravidez de risco, bem como a promoção e encaminhamento de mulheres grávidas para os cuidados pré-natais. CHVs também alargaram a prestação de cuidados pré-natal de qualidade através da distribuição de ferro / ácido fólico, medicação para desparasitação e tratamento preventivo da malária na gravidez. As mulheres recebem conselhos de CHVs sobre a preparação para o parto, incluindo a promoção da prestação de instalação, bem como cuidados essenciais incluindo, parto limpo, secagem imediata e cobertura / empacotamento, bem como a amamentação imediata, exclusiva e precoce.
Malawi	O Programa Maikhandia é uma intervenção de melhoria da qualidade, que numa primeira fase cobria nove hospitais que prestam Cuidados Obstétricos Completos de Emergência (CEmOC), e mais tarde foi alargado a 29 centros de saúde (instalações) que fornecem alguns elementos de base de Cuidados Obstétricos de Emergência (BEEmOC). O Governo aumentou o acesso para garantir que todas as mulheres grávidas tenham acesso a cuidados pré-natais e seguros de parto através de um profissional qualificado, e toda mulher grávida que desenvolve complicações deve ter acesso a cuidados obstétricos de emergência. O Roteiro para Acelerar a Redução da Mortalidade e Morbilidade Materna e Neonatal no Malawi (2005) procura melhorar a disponibilidade, o acesso e utilização da Saúde Materna e Neonatal de qualidade, incluindo o planeamento familiar e os serviços de PTV Reforço dos recursos humanos para fornecer cuidados especializados de qualidade.
Maurícias	Todos os serviços de saúde nas Maurícias são gratuitos. Este tem sido um factor importante para tornar o acesso disponível para todas as mulheres grávidas nas Maurícias. As Maurícias garantem que todo o pessoal de saúde seja treinados para prestar serviços de saúde bons e de qualidade. Cerca de 100 por cento dos partos são assistidos por pessoal de saúde, contribuindo para as baixas taxas de mortalidade materna no país. Vários centros de saúde funcionam até 18:00 e aos Domingos e feriados.
Moçambique	Um Plano Estratégico Nacional para a Saúde Materna e Redução da Mortalidade Peri-natal foi desenvolvido para aumentar o acesso da mulher com complicações obstétricas para os serviços de emergência adequados, incluindo um sistema de referência efetivo e melhoria dos sistemas de coleta e análise de dados sobre complicações obstétricas com o objectivo de melhorar os serviços de saúde obstétricos e peri-natais. Desenho da Política Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva. Formulação do Roteiro nacional para a aceleração da redução da mortalidade materna e neo-natal. Plano Estratégico para o Sector da Saúde 2014-2019, que reafirma o princípio do acesso universal à saúde sexual e reprodutiva, e prioriza a redução da mortalidade materna e o acesso ao planeamento familiar para adolescentes e jovens. Aprovação e desenvolvimento da composição dos serviços de saúde sexual e reprodutiva.
Namibia	Programa para Acelerar a Redução da Mortalidade Materna e Infantil na Namibia (PARMAcM). O programa destina-se a abordar os desafios enfrentados pela Namibia, em relação à redução da mortalidade materna e infantil Lançada a Campanha para a Redução Acelerada da Mortalidade Materna e Infantil (CARMMA)
Seychelles	Todas as mulheres em idade fértil têm acesso gratuito aos serviços de saúde materna. Pessoal qualificado atende 99 por cento dos partos. Serviços de planeamento familiar estão disponíveis em todos os centros distritais de saúde pública. Cuidados primários, secundário e terciário obstétricos/gynae são gratuitos. Políticas Nacionais de Saúde Sexual e Reprodutiva para Adolescente estão a ser finalizadas. Licença de maternidade obrigatória duas semanas antes e 12 semanas após o parto. Leis trabalhistas de protecção para as mulheres grávidas e lactantes.



País	Políticas e Programas
África do Sul	A Campanha para a Redução Acelerada da Mortalidade Materna e Infantil (CARMMA) tem contribuído para a redução das mortes de mães e bebês. A CARMMA centra-se na promoção de serviços de saúde sexual e reprodutiva, cuidados pré-natais, acesso a parteiras qualificadas, alocação de ambulâncias para serviços obstétricos, construção de maternidades e reforço dos recursos humanos para cuidados materno-infantil. Os hospitais públicos oferecem um serviço de 24 horas para problemas ginecológicos e obstétricos agudos e partos, bem como atendimento de gravidezes de alto risco. Equipas Distritais de Especialistas Clínicos como parte dos Cuidados Primários de Saúde (PHC) tem contribuído para a melhoria da saúde materna e infantil. Os hospitais distritais oferecem um pacote abrangente de serviços de saúde reprodutiva, promoção, prevenção, cura e reabilitação das mulheres que necessitam de recursos médicos e especiais não disponíveis nos centros de saúde ou clínicas.
Swazilândia	Um Gabinete de Programa concebido especificamente para todos os serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) no país integra serviço relacionado com o HIV desde a pré-concepção até pós-parto, Gestão de câncros do sistema reprodutivo, gestão ITS, serviços de VBG na Saúde (forense médica por agressão sexual, bem como capacitação de mulheres na tomada de decisões e acessibilidade de serviços de saúde reprodutiva), PTV, serviços de saúde para adolescentes, maternidade segura e envolvimento de apoio masculino, clubes de saúde para comunidades adolescentes, além de especialista em serviços de apoio aos portadores de HIV. O Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro lançou os homens se envolvem programa, que reúne organizações governamentais e organizações da sociedade civil com o objectivo de envolver os homens no apoio à saúde reprodutiva e prevenção do HIV entre outros. A Constituição da Swazilândia de 2005, Protecção das Mulheres e Raparigas; e Protecção bem estar social para as crianças (Lei de 2012).
Tanzânia	Implementou o Roteiro e Plano Estratégico Nacional para acelerar a redução da Mortalidade Materna, Neonatal e mortes de crianças na Tanzânia 2008 - 2015 Lançou o "Plano One Sharpened, 2014-2015", para enfatizar o acesso e a qualidade dos serviços de planeamento familiar, cuidados no nascimento e segurança dos produtos para maximizar os resultados de saúde para mulheres e crianças A sobrevivência Materna, do recém-nascido e da criança foram integrados na Política Nacional de Saúde.
Zâmbia	Um novo ministério - o Ministério do Desenvolvimento Comunitário e Saúde Materno-Infantil (MCDMCH) - foi criado para ajudar a implementação e orientação de programas e prestação directa de serviços mais perto das comunidades e tem contribuído para a redução da mortalidade materna. Desenvolveu um Roteiro (2013-2016) para Acelerar a Redução da Mortalidade Materna, Neonatal e Mortalidade Infantil O Governo aboliu as taxas de utilização de serviços de saúde materna e infantil, a fim de conceder maior acesso a esses serviços. Iniciado um programa nacional de serviços Obstétricos de Emergência e Neonatal. Incrementado o acesso a cuidados obstétricos de qualidade, especialmente nas áreas rurais.
Zimbabue	Um total de 1600 unidades de saúde públicas que oferecem serviços de saúde reprodutiva em todo o país, incluindo as zonas rurais, estão equipadas com infra-estrutura, equipamento e pessoal para fornecer serviços básicos Obstétricos de Emergência e Neonatal (BEmONC) e serviços completos obstétricos e neonatais (CEmONC). Serviços de maternidade são gratuitos para as mulheres grávidas e crianças com idade inferior a 5 anos. Há também instalações privadas de saúde (clínicas e hospitais) que fornecem serviços de saúde reprodutiva (incluindo ginecológicos e obstétricos) para aqueles que têm a capacidade de pagar por esse atendimento.

4.3 HIV e SIDA

PROTOCOLO DA SADC SOBRE GÉNERO E DESENVOLVIMENTO PARTE VII – SAÚDE E HIV E SIDA

Artigo 27 HIV e SIDA

- Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas necessárias no sentido de adoptarem e implementarem políticas e programas sensíveis ao género, e produzir legislação que vise assegurar a prevenção, o tratamento e a prestação de cuidados e apoio, de acordo com a Declaração de Maseru sobre o VIH e SIDA, não sendo esta, todavia, o único instrumento de referência.
- Os Estados Partes deverão assegurar que as políticas e os programas referidos no ponto anterior tenham em conta o estatuto desigual das mulheres, em particular a vulnerabilidade das meninas, assim como as práticas nocivas e os factores biológicos que resultam em que as mulheres constituam a maioria das pessoas infectadas e afectadas pelo VIH e SIDA.
- Os Estados Partes deverão, até 2015:
 - ❖ desenvolver estratégias sensíveis ao género para a prevenção de novas infecções;
 - ❖ assegurar o acesso universal ao tratamento do VIH e SIDA para mulheres, homens, raparigas e rapazes infectados; e
 - ❖ desenvolver e implementar políticas e programas que visem assegurar o reconhecimento apropriado do trabalho realizado pelos prestadores de cuidados, cuja maioria é constituída por mulheres, a afectação de recursos e a prestação de apoio psicológico a estes, assim como promover o envolvimento dos homens na prestação de cuidados e apoio às pessoas que vivem com o VIH e SIDA.

A região da SADC tem um dos mais altos níveis de infecções de HIV e SIDA a nível mundial. No entanto, existe agora uma maior consciência sobre a pandemia e os Estados-Membros estão a fazer progressos no combate a doença e a enfrentar os desafios a ela associados. Na maioria dos países da região, as taxas de prevalência, em alguns casos reduziram e noutras estabilizaram, devido a adopção e implementação, pelo Governo, de políticas que visam reduzir os níveis de infecção, incentivo a mudança de comportamento, disponibilização de acesso a serviços de Aconselhamento e Testagem Voluntária (ATV), tratamento do HIV, prevenção da transmissão da mãe-filho (PMTCT) e Terapia Anti retroviral (ART).

A SADC desenvolveu um Quadro Estratégico de HIV e SIDA (2010-2015) para orientar a resposta ao HIV e SIDA, e para cumprir o sexto Objectivo de Desenvolvimento do Milénio (ODM) que visa travar e reverter a disseminação do HIV e SIDA até 2015. O Quadro afirma que todos os Estados-Membros devem demonstrar uma redução de 50 por cento da taxa de novas infecções para metade dos níveis de 2008 e mitigar os impactos relacionados em 2015. Isso ilustra a prioridade que é dada à prevenção de novas infecções pelo HIV.

Os Estados-Membros regem-se pelo Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), pela Declaração de Maseru e outros instrumentos regionais da SADC, incluindo o Protocolo de Saúde. Uma das áreas de foco do RISDP (2015-2020) é melhorar o acesso ao tratamento para crianças e adolescentes em termos de monitoria de pacientes, gestão da adesão e eficácia dos produtos de base, e melhorar e cobertura do tratamento sustentável. A região continua a ser o epicentro da pandemia do VIH e SIDA, detendo 39 por cento da população mundial com HIV positivo. O número de novas infecções diminuiu, devido à implementação sustentada de intervenções de prevenção do HIV e as mudanças resultantes no comportamento.

4.3.1 Acesso ao Tratamento

A pobreza e a baixa percepção da situação das mulheres são algumas das razões que contribuem para a falta de acesso ao tratamentos de HIV e SIDA, a qual muitas mulheres não conseguem suportar. Guiado por quadros regionais e internacionais, os Estados-Membros da SADC adoptaram medidas para aumentar o acesso ao tratamento para homens e mulheres que vivem com o HIV e SIDA, e sublinharam a necessidade de produção e aquisição de medicamentos e produtos essenciais para o SIDA, TB e Malária na região. Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da SADC reuniram-se em Agosto de 2013 para discutir os progressos realizados e os desafios que a região ainda enfrenta sobre o SIDA, Tuberculose e Malária. Eles enfatizaram que com o aumento da procura do tratamento para o VIH, a região da SADC deve intensificar os seus esforços para assegurar políticas favoráveis, incentivar a transferência de tecnologia e capacitação dos países africanos para produzir medicamentos de alta qualidade e outros produtos farmacêuticos.

Na África do Sul, um total de 3.103.902 pessoas têm acesso ao tratamento do HIV. Um programa que oferece uma abordagem simplificada para integrar PTV e Arte (B+) no nível de atenção primária para todas as mulheres grávidas e lactantes infectadas pelo HIV foi desenvolvido e implementado no País. Através deste programa, todas as mulheres grávidas e lactantes que são HIV positivas são iniciam a sua contagem de células CD4. O preço de ARV na África do Sul é quase metade do custo inicial e isso aumentou muito o acesso para aqueles que não podiam pagar anteriormente. Os pacientes são oferecidos uma pílula de dose fixa da combinação (FDC), que ajuda a aumentar a conformidade e reduzir a carga de comprimidos. O governo Sul-Africano também planeia introduzir o tratamento para todas as crianças HIV-positivas com idade inferior a 15 anos, independentemente da contagem de células CD4.

O Botswana, África do Sul, Tanzânia e Zâmbia estão entre os primeiros países em África a abolir ou reduzir as taxas para o tratamento de HIV, a fim de torná-lo acessível a todos. O Botswana foi um dos primeiros países em África a estabelecer um programa nacional de terapia anti-retroviral, em 2002, expandindo progressivamente em todo o país. O tratamento é fornecido gratuitamente no setor público. Este, por sua vez estimulou a procura de aconselhamento e testagem voluntária do HIV. Em 2013, um total de 10.648 mulheres grávidas tiveram acesso ao tratamento. Actualmente, cerca de 220.800 pessoas têm acesso



ao tratamento no Botswana, este foi um aumento de cerca de 213.953 em 2013. instituições de saúde da Zâmbia fornecem tratamento gratuito para pessoas que vivem com HIV ou SIDA e fornecem exames laboratoriais básicos gratuitos e contagens de CD4.

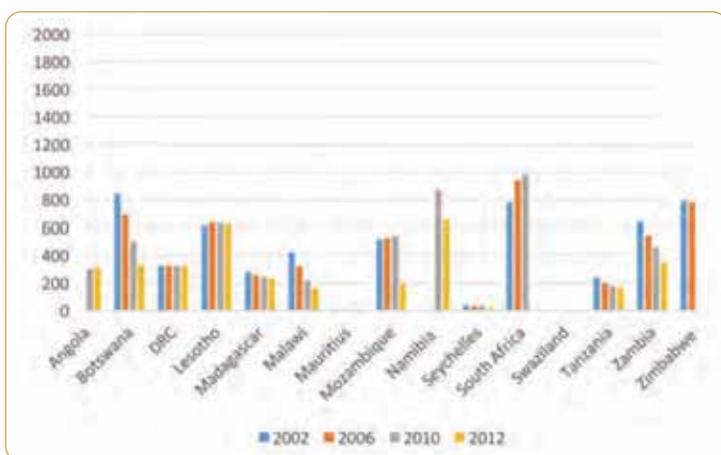
No Zimbabwe, das 1.390.211 pessoas que vivem com HIV e SIDA pelo menos 496.373 mulheres e 291.607 homens tiveram acesso ao tratamento anti-retroviral até Dezembro de 2014. Instituições de saúde no país oferecem a opção B +, que é a prevenção da transmissão vertical para mulheres grávidas que vivem com o HIV, em que as mulheres são imediatamente oferecidas tratamento para a vida, independentemente da sua contagem de CD4. Uma série de programas de tratamento têm sido postos em prática no Zimbabwe para garantir que a maioria da população tenha acesso ao tratamento, incluindo: testes abrangentes de HIV e aconselhamento; testagem e aconselhamento de diagnóstico; início do aconselhamento e testagem aos doentes, prestação de cuidados de saúde de qualidade nas instituições de saúde,

na comunidade e nos lares, apoio psicossocial para pessoas infectadas e suas famílias, apoio e cuidados nutricionais, controlo e prevenção de ITS, e serviços de planeamento familiar.

A Swazilândia aumentou os recursos internos para a resposta ao SIDA através do programa de Investimento em Cuidados de HIV na Swazilândia. Devido ao aumento no investimento, mais pessoas tem acesso a terapia anti-retroviral, com uma cobertura estimada em 60 por cento dos adultos e 43 por cento das crianças que vivem com o HIV (UNAIDS, 2016). A Swazilândia expandiu os serviços de prevenção da transmissão de mãe para filho do HIV, o que fez reduzir novas infecções por HIV nas crianças em 63 por cento entre 2009 e 2014.

Análise das Tendências de mortes relacionadas com o SIDA nos Estados Membros da SADC

Figura 4.1



Fonte: Anuário Estatístico da SADC 2013

Taxa de Prevalência do HIV e SIDA na SADC por Sexo, na faixa etária de 15–24 anos Tabela 4.4

País	2000		2003		2006		2009		2013	
	Mulheres	Homens								
Angola	1.1	0.5	1.0	0.5	1.0	0.5	1.6	0.6	1.2	0.6
Botswana	17.8	9.6	14.1	7.4	10.0	5.2	11.8	5.2	4.0	11.1
RDC	0.8	0.4	0.8	0.4	0.7	0.4	0.6	0.3	0.5	0.3
Lesotho	-	-	-	-	-	-	13.6	4.2	10.5	5.8
Madagáscar	0.5	0.4	0.5	0.4	0.4	0.4	0.3	0.3	0.2	0.2
Malawi	9.7	5.1	8.4	4.4	6.7	3.6	6.8	3.1	3.8	2.4
Maurícius	-	-	0.3	0.4	0.4	0.4	0.3	0.4	0.2	0.2
Moçambique	4.2	1.6	10.6	3.4	9.7	3.1	8.6	3.1	7.5	2.9
Namíbia	11.1	5.8	9.8	4.9	7.2	3.5	5.8	2.3	4.8	2.7
Seychelles	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
África do Sul	18.3	5.8	19.2	5.7	17.3	5.0	13.6	4.5	13.1	4.0
Swazilândia	16.9	8.9	15.8	8.1	14.4	7.6	11.1	13.9	12.4	7.1
Tanzânia	4.0	2.0	3.2	1.7	2.8	1.5	3.9	1.7	2.2	1.4
Zâmbia	6.8	5.0	6.5	4.8	5.9	4.4	8.9	4.2	4.5	3.5
Zimbabwe	14.8	7.8	10.3	5.4	7.9	4.3	7.1	4.1	6.6	4.1

Fonte: Anuário Estatístico da SADC 2014

PROTOCOLO DA SADC SOBRE GÉNERO E DESENVOLVIMENTO
PARTE V – RECURSOS PRODUTIVOS E EMPREGO

Artigo 15 Políticas e Tomada de Decisões Económicas

1. Os Estados Partes deverão assegurar, até 2015, a igual participação de mulheres e homens na formulação e implementação de políticas económicas;
2. Os Estados Partes deverão assegurar um orçamento sensível e que responda às questões de género aos níveis micro e macro, incluindo o seu acompanhamento, monitorização e avaliação.

5.1 POLÍTICAS E TOMADA DE DECISÕES ECONÓMICAS

O empoderamento económico das mulheres é um pré-requisito para o desenvolvimento sustentável, e requer políticas públicas sólidas, uma abordagem holística e compromisso de longo prazo. Perspectivas específicas do género devem ser integradas na fase de concepção de política e programação. As mulheres devem ser envolvidas nos processos políticos e de tomada de decisão como partes interessadas da sociedade e devido à grande variedade de perspectivas únicas e experiências que muitas vezes são esquecidas.

É esta sub-representação das mulheres na formulação de políticas económicas e de tomada de decisões que o artigo 15 do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento procura abordar, através da igualdade de participação de mulheres e homens na formulação e implementação das políticas económicas. A igualdade de género está firmemente enraizada na agenda de integração regional da SADC e os Estados-Membros apoiam este princípio fundamental.

A erradicação da pobreza está no topo da agenda da SADC, uma vez que continua a ser um dos maiores desafios da região. A fome, a desnutrição, as desigualdades de género, a exploração, a marginalização, a alta morbilidade e HIV e SIDA são alguns dos desafios complexos que contribuem para a pobreza na região da SADC. O planeamento para a erradicação da pobreza é um dos objectivos principais do Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), que é o quadro regional que orienta a SADC na realização dos seus objectivos de desenvolvimento através do crescimento económico sustentável e da integração económica.

A participação das mulheres no trabalho remunerado no mercado de trabalho formal e não-formal tem aumentado significativamente e mudou o panorama do mercado durante a última década. Apesar das mulheres serem os principais motores de trabalho na agricultura, por exemplo, elas raramente são donas da terra cultivam. As mulheres tornaram-se cada vez mais envolvidas em micro, pequenas e médias empresas como proprietárias e gestoras e isto é mais dominante no sector informal em expansão.

A participação das mulheres na força de trabalho continua a aumentar e muitas mulheres trabalham agora fora de casa. Houve um crescimento na participação das mulheres no empreendedorismo e outras actividades auto-suficientes, particularmente no sector informal. Apesar desta mudança significativa, as mulheres ainda continuam sub-representadas na tomada de decisões económicas a nível nacional e regional. Embora todos os Estados Membros da SADC tenham mecanismos nacionais de género para coordenar e orientar as acções do Estado para a implementação dos compromissos em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres, ainda há muito poucas mulheres nos órgãos de tomada de decisão e no caminho rumo a meta de atingir a paridade 50 por cento das mulheres neste sector.

Há uma forte motivação pelos Estados-Membros em reforçar o avanço económico das mulheres através da criação de obrigações reais do Estado para engendrar as prioridades nacionais de desenvolvimento mensuráveis que mudam os inibidores estruturais à participação das mul-



heres na economia. Apesar dos esforços para fechar as lacunas de género em termos de tomada de decisão económica, poucas mulheres ocupam essas posições no seio da SADC, como ministros e vice-ministros, secretários permanentes em finanças, planeamento económico e comércio, e Governadores dos Bancos de Reserva, embora isso esteja a mudar rapidamente em alguns Estados-Membros.

5.1.1 Mulheres na Tomada de Decisões Económicas na SADC

O Lesotho é o único País da SADC que tem uma mulher Ministro das Finanças, uma vez que a anterior ministra Namibiana das Finanças foi promovida para Primeiro-Ministro. A Tanzânia e Moçambique são os únicos países que têm vice-ministras das Finanças. A mesma tendência pode ser vista nos ministérios da Indústria e Comércio, onde a RDC e Angola são os únicos países da região que têm mulheres nessas posições. Não há vice-Ministras da Indústria e Comércio em toda a região. Existem dois secretários permanentes do sexo feminino para a Indústria e Comércio, na Tanzânia e Swazilândia. A região da SADC tem três Governadores do Banco Central que são mulheres no Botswana, Lesotho e Seychelles, e três vice-Governadoras no Lesotho, Malawi e Zimbabwe.

Esta baixa adesão das mulheres nestes cargos de decisão económica do sector público é atribuída a inadequada preparação financeira e económica que muitas vezes impede uma maior e mais qualitativa participação na integração ou economia formal das mulheres (Dube 2014). Há falta de dados acessíveis sobre as mulheres no sector económico na região e, quando disponíveis, estes são limitados porque a maioria dos indicadores económicos nacionais não estão desagregados por género. Assim, é imperativo que os Estados-Membros forneçam um quadro jurídico e meio ambiente favorável para apoiar e encorajar as mulheres a se engajarem nas áreas económicas e financeiras, bem como capacitar os decisores políticos em toda a região para fazer o mesmo usando uma análise de género ou a perspectiva de género.

5.2 ORÇAMENTAÇÃO SENSÍVEL AO GÉNERO

60ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher 14–24 de Março de 2016

"... Adotar uma orçamentação sensível ao género para garantir que o processo nacional de planeamento, despesas e orçamentação apoie os objectivos de igualdade de género; (E / CN.6 / 2016/3, parágrafo 49 (k) (m)). "Monitorar as despesas públicas, a através de fontes nacionais ou internacionais, e acompanhar e informar sobre a alocação de recursos para a igualdade de género e empoderamento das mulheres para reforçar a responsabilização sobre os compromissos de igualdade de género; (E / CN.6 / 2016/3, parágrafo 49 (m)). "

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, no seu artigo 15, exorta os Estados Partes para garantir uma orçamentação sensível ao género a nível micro e macro, incluindo o acompanhamento, monitoria e avaliação. Isto tem bases na crença de que o fortalecimento das economias nacionais está intimamente ligado à consecução da igualdade de género que, por sua vez, requer a alocação de recursos orçamentais adequados.

A nível da SADC as diretrizes para os compromissos regionais no sentido de orçamentação de género incluem o Tratado da SADC de 1992, a Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento e sua Adenda sobre a Prevenção da Violência contra as Mulheres e Crianças, a Política de Género da SADC, o RISDP (2015-2020) e as Orientações da SADC de 2014 sobre Orçamentação Sensível ao Género (GRB).

As iniciativas da GRB que já estão ocorrendo na maioria dos Estados Membros da SADC estão nos estágios iniciais, mas elas têm tido êxitos importantes que vão desde despesas realocações reais para abertura dos processos orçamentais tradicionalmente opacas, permitindo assim uma maior transparência e prestação de contas.

De acordo com as orientações da SADC sobre Orçamentação Sensível ao Género de 2014, o facto deste método de alocação de recursos se destinar a promover a integração do género na gestão das finanças públicas significa que os ministérios responsáveis pelas finanças devem desempenhar um papel de liderança. Isto é especialmente necessário se é que a GRB pretende ser implementada através de vários ministérios, o que é o ideal. mecanismos a nível de cada país refletem um nível de compromisso, com o Botswana, por exemplo, a desenvolver



parcerias de apoio para a inclusão da perspectiva de género nas estruturas nacionais de finanças públicas. No Malawi e África do Sul, as finanças, bem como as comissões fiscais e financeiras, integram o género e as suas recomendações sobre a GRB são feitas ao Parlamento. Houve extensa formação de funcionários públicos e desenvolvimento de manuais de treinamento, como preconizado nas iniciativas de GRB na Namíbia e África do Sul.

Género, Pequenas e Médias Empresas (PME) e orçamento nacional no Zimbábue

- ❖ As PME no Zimbábue contribuem com mais de 60 por cento do PIB e contribuem para a subsistência de 5,8 milhões, de acordo com um levantamento da feito pela FinScope em 2012, que também diz que existem 2,8 milhões de proprietários de pequenas empresas e 3,5 milhões de empresas em operação.
- ❖ As PME desempenham um papel fundamental e estratégico na revitalização da economia do Zimbábue e a maioria das micro / empresas informais (cerca de 75%) pertencem a mulheres.
- ❖ A maioria das mulheres estão no sector de manufatura, geralmente envolvidas em actividades simples e de baixa remuneração como agro-processamento e vestuário e têxteis, enquanto os homens dominam as actividades de remuneração elevadas que são considerados "trabalhos pesados", como engenharia, metalurgia e siderurgia.
- ❖ Os principais desafios enfrentados pela maioria das mulheres no Sector das Micro, Pequenas e Médias Empresas incluem: acesso limitado a recursos, requisitos de garantia, e alto custo de financiamento. As fontes formais de capitais, embora disponíveis, não são facilmente acessíveis para pessoas no sector informal. Existem desigualdades de género na área de participação na produção industrial e do comércio, com as mulheres participando principalmente em pequena escala, fazendo comércio transfronteiriços e vendendo bens de baixo valor.
- ❖ O Governo tem alocado anualmente um orçamento para apoiar a promoção comercial das PME. As dotações não são altas, tendo a mais elevada sido de 220.000 dólares norte-americanos feita em 2014. No entanto, o governo não tem estado a fazer o desembolso total dos fundos desde 2011 e isso tem um impacto sobre a maioria das PME, a maioria das quais pertencem a mulheres. Há necessidade de rever e aumentar o orçamento, de modo a estabelecer mecanismos e redes institucionais necessários para apoiar a participação das mulheres no comércio, mas também as PME devem ser criativas na formação de parcerias com o sector privado para estabelecer créditos e mercados para facilitar o seu negócio, em vez de esperar somente pelo apoio do Governo.

Com informações do Centro e Rede de Recursos de Mulheres do Zimbábue

Orçamentação Sensível ao Género nos Estados Membros da SADC

Tabela 5.1

País	Orçamentação Sensível ao Género a nível sectorial, nacional e regional	Orçamentação Sensível ao Género no Sector Público
Botswana	Desenvolvimento de Comitês Distritais de Género. Desenvolvimento da Política Nacional sobre o Género e Desenvolvimento, sua Estratégia de Implementação e Plano Operacional Nacional (acção afirmativa). Parceria com a UNECA em 2013-2015 para o reforço das capacidades das principais instituições de integração do género nas Finanças Públicas. Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério de Terras e Habitação, Ministério da Agricultura, Agência de Desenvolvimento do Empreendedorismo do Cidadão, Autoridade de Empresas locais e Negócios Botswana. A integração do género foi adoptada no Plano de Desenvolvimento Nacional 11.	Pontos Focais do género nas instituições governamentais estratégicas. Integração do género nos sectores de desenvolvimento económico, por exemplo Finanças, Planeamento e Desenvolvimento; Ministério do Meio Ambiente, Fauna Bravia e Turismo; Ministério para o Investimento, Indústria e Comércio (planificadores e gestores de programas).



País	Orçamentação Sensível ao Género a nível sectorial, nacional e regional	Orçamentação Sensível ao Género no Sector Público
Malawi	Instruções do Tesouro do Malawi integraram o género. Desenvolvimento de políticas ou estratégias sectoriais de género. Realizados treinamentos em orçamentação sensível ao género.	Divulgação das directrizes da Orçamentação Sensível ao Género (GRB) Formação de planificadores e pontos focais de género em todos os níveis, incluindo diretores de ministérios, departamentos e agências. Formação de dirigentes distritais, parceiros de implementação, educadores baseados na comunidade, Desenvolvimento de membros de Comitês de Vilas e de áreas seleccionadas do sector público.
Moçambique	Moçambique O Governo adoptou o planeamento e orçamentação com uma perspectiva de género. O Ministério da Economia e Finanças desenvolveu instrumentos orientadores para planeamento nacional com uma forte dimensão de género e fornece apoio técnico e formação aos técnicos de instituições públicas no planeamento e orçamento a nível central e local.	A Universidade Eduardo Mondlane concebeu, introduziu e executa um curso anual sobre planeamento e orçamento com perspectiva de género para estudantes e profissionais dos setores público e privado, da sociedade civil e outras partes interessadas. A Universidade Eduardo Mondlane introduziu um módulo sobre planeamento e orçamento sensível ao género nos seus 17 cursos. O Instituto de Administração Pública concebeu um manual de formação sobre o mesmo tema e usa isso para treinar os decisores a nível distrital e provincial, a fim de proporcionar uma maior alocação de recursos para a implementação de acções que contribuam para alcançar os objectivos da igualdade de género.
Namíbia	O Governo aprovou a Orçamentação Sensível ao Género (GRB) e deu directivas para escritórios, ministérios e agências (OMAS) incluírem a GRB no seus programas, projectos e actividades. O Ministério das Finanças incorporou orientações de género na matriz do orçamento para 2015/16 para OMAS com dotações orçamentais claras. Contabilistas de todas as OMAS foram instruídos para assegurar que as questões de género sejam integradas em todas as políticas sectoriais, programas, planos, orçamentos, execução, acompanhamento e avaliação.	Manuais de formação sobre a GRB são desenvolvidos. Instituições de ensino superior e vários intervenientes, incluindo os membros do Parlamento são treinados sobre GRB.
África do Sul	A Comissão Financeira da África do Sul é responsável por fazer recomendações ao Parlamento, Assembleias Provinciais, Governo local e outros órgãos do Estado sobre questões financeiras e fiscais, como previsto na Constituição e demais legislação nacional. Em 2012, a Comissão Fiscal também havia feito uma análise do orçamento sensível ao género a nível do governo local. A Comissão examinou a orçamentação de género no sector da administração local Sul-Africana. Os Planos de Desenvolvimento Integrado (PDI) de 30 municípios foram revistos para serem sensíveis ao género.	A Academia de Gestão, Administração Pública e Liderança (PALAMA), que treina funcionários do governo e fornece treinamento de liderança em todo o Serviço Público inclui formação sobre a integração do género para os altos quadros da administração pública - foram já treinados 4000 funcionários públicos. Desde Outubro de 2013, a PALAMA foi transformada em Escola Nacional do Governo para liderar a aprendizagem do sector público e desenvolvimento de programas de serviços relacionados com orientação política, normas e padrões, bem como medidas eficazes de controlo aplicadas em todo o sector público.
Swazilândia	A Orçamentação Sensível ao Género é um processo contínuo. O Departamento de Assunto do Género e Família realizou um seminário de GRB com Pontos Focais Género em todos os ministérios.	O Departamento de Assunto do Género e Família fornece capacitação ao Comité de Planeamento e Orçamento para integrar a GRB no orçamento nacional.
Zimbabwe	A Orçamentação sensível ao Género é orientada pelo Ministério das Finanças	Formação sobre Orçamentação Sensível ao Género e Gestão Económica Sensível ao Género para os agentes económicos em diferentes ministérios.

5.3 PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NO EMPREGO FORMAL

Apesar de alguns progressos feitos ao longo das últimas décadas no aumento da participação das mulheres no emprego e redução das disparidades dos salários, a igualdade de género no local de trabalho continua a ser uma meta distante. As mulheres continuam a ganhar menos renda e são as mais afectadas pelo desemprego de longa duração do que os homens. Isto resulta das desvantagens socioeconómicas causadas pela discriminação baseada no género e as múltiplas funções das mulheres, sendo os trabalhadores e responsáveis pelos cuidados da sociedade.

Muitas vezes as mulheres têm menos acesso aos recursos produtivos, como a terra e crédito, bem como menos oportunidades, desenvolvimento de competências de ensino e do mercado de trabalho do que os homens em muitas sociedades. As mulheres continuam a assumir a maior parte do trabalho não remunerado, o que torna-se um desafio crescente para os esforços visando envolvê-las no trabalho produtivo da força de trabalho.



Trabalho Desigual

- Abundam evidências sobre as responsabilidades desiguais relacionadas com cuidados sobre o SIDA que são assumidas desproporcionalmente por raparigas e mulheres de todas as idades em comparação com os rapazes e homens.
- Na África Austral, numerosos estudos revelam que dois terços dos responsáveis pelos cuidados são do sexo feminino e um quarto destes têm mais de 60 anos de idade.
- Na África do Sul, uma avaliação nacional sobre os cuidados domiciliários revelou que 91% dos responsáveis eram mulheres.

Adaptado da UNAIDS 2008

A proporção de mulheres na força de trabalho continua a aumentar e quase todas as mulheres estão trabalhando mais fora de casa, embora não haja uma redução paralela da responsabilidade pelo trabalho não remunerado no domicílio e na comunidade. A renda das mulheres é cada vez mais necessário para as famílias de todos os tipos. Nas Maurícias, por exemplo, a proporção de mulheres que participam na força de trabalho aumentou de 39,2 por cento, em 2000, para 45,3 por cento, em 2014, enquanto que no Zimbabwe, o número subiu 69,0-89,4 por cento. Em algumas regiões, houve um crescimento significativo no empreendedorismo das mulheres e outras actividades auto-suficientes, particularmente no sector informal.

Como resultado da pandemia do SIDA na região, as mulheres geralmente dedicam uma parte substancial do seu tempo para cuidados domiciliários. Uma vez que grande parte do trabalho de assistência devido a doença ocorre em casa, a grande maioria dos encargos de cuidados recaem sobre as mulheres em casa, uma realidade que resulta de suposições feitas sobre os papéis e responsabilidades das mulheres e raparigas.

Em muitos casos, portanto, o cuidado no lar e a quantidade de trabalho não remunerado que isto exige cria vários encargos sobre as mulheres e raparigas, especialmente aquelas que vivem em agregados familiares sem recursos adequados. Quando o HIV e SIDA e os custos dos cuidados associados a pandemia são considerados, a situação das famílias já frágeis torna-se ainda mais precária. Além disso, um monte de cuidados domiciliários é feito por voluntários, um grande número constituído por mulheres. Porque este trabalho não remunerado é normalmente invisível para os decisores políticos e pelos modelos económicos e políticos tradicionais, a ligação entre cuidados não remunerados, género e pobreza no contexto da pandemia do HIV e SIDA ainda precisa de receber uma adequada atenção política.

O perigo é que a "falta de atenção aos cuidadores não remunerados na análise do discurso público e na integração económica tornam estes cuidadores invisíveis na análise macroeconómica do HIV e da AIDS. Se estes cuidadores não são trazidos para a discussão de políticas, os pesquisadores e formuladores de políticas correm o risco de marginalizá-los ainda mais através de desatenção e / ou ignorância. Sem intervenções projectadas para acomodar as desigualdades de género de trabalho não remunerado, fica um grande vazio na abordagem social e económico do HIV e SIDA." (UNESCO 2009)

A SADC está totalmente comprometida com o desafio de controlar a epidemia e reconhece que os custos dos cuidados domiciliários são em grande parte ocultos e, geralmente, não são contabilizados nas estatísticas nacionais; e não são considerados no contexto da saúde pública e políticas macroeconómicas que visam a economia do cuidado mais amplo. A região está a coordenar respostas para enfrentar este desafio de preencher a lacuna na Estratégia do HIV e SIDA. Uma pesquisa foi realizada no Botswana, Moçambique e Zimbabwe, e o Parlamento do Zimbabwe está a estudar formas de fortalecer sistemas para financiar as desigualdades que resultam do fardo de cuidados domiciliários. Esta estratégia Nacional para o SIDA é uma prática eficaz porque reconhece que os actuais esforços e as iniciativas de mulheres nos cuidados domiciliários são a base de uma resposta sustentável ao HIV e SIDA.

5.5 EMPODERAMENTO ECONÓMICO

PROTOCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO PARTE V – RECURSOS PRODUTIVOS E EMPREGO

Artigo 17 Empoderamento Económico

1. Os Estados Partes deverão, até 2015, adoptar políticas e promulgar leis que assegurem o igual acesso, benefício e oportunidades para mulheres e homens no comércio e na actividade empresarial, tendo em conta a contribuição das mulheres nos sectores informal e formal.
2. Os Estados Partes deverão, até 2015, rever as suas políticas empresariais e comerciais, fazendo com que estas respondam ao género;
3. No que concerne às disposições relativas à acção afirmativa contidas no Artigo 5º, os Estados Partes deverão, até 2015, introduzir medidas tendentes a garantir que as mulheres beneficiem, de maneira equitativa, das oportunidades económicas criadas, através dos processos de aprovisionamento.

A SADC tomou várias medidas para alcançar o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico, reduzir a pobreza, melhorar o padrão de vida e qualidade de vida dos povos da África Austral e apoiar as pessoas socialmente desfavorecidas através da integração regional. A SADC reconhece que as mulheres são a espinha dorsal de muitas economias africanas e também desempenham um papel importante na economia de cada Estado-Membro da SADC. No entanto, as mulheres ainda constituem a maioria dos pobres na região e isso é motivado por uma série de razões, incluindo elevadas taxas de analfabetismo, leis restritivas e discriminatórias, e limitado acesso e controlo dos recursos produtivos. O empoderamento económico das mulheres não só beneficia as mulheres, mas o desenvolvimento geral da economia.

A SADC desenvolveu estruturas e programas que visam a capacitar as mulheres. O Quadro de Empoderamento Económico das Mulheres da SADC é um passo no sentido de desenvolver e implementar um Programa de Capacitação económica regional das Mulheres para facilitar o reforço da coordenação e implementação dos compromissos da região da SADC sobre a capacitação económica das mulheres.

5.5.1 Mulheres e Comércio

A Direcção da Indústria, Comércio, Finanças e Investimentos da SADC e a Unidade de Género da SADC trabalharam juntos na coorganização de Feiras de Negócio para as Mulheres na SADC com o objectivo de apoiar o empoderamento económico das mulheres na SADC através da criação de oportunidades para as mulheres empresárias identificarem novos mercados e estarem expostas a novas e adequadas oportunidades tecnológicas. Tais fóruns criaram oportunidade para a troca de ideias, identificação de novos mercados, partilha de conhecimento e experiência para a expansão dos negócios e contactos, e promoção da parceria comercial intra e inter-regional entre as mulheres empresárias. Os participantes familiarizaram-se com guiões conceptuais e práticos de questões emergentes sobre o género e comércio.

A liberalização do comércio na região, caso ocorra dentro de um quadro do reforço da produção e industrialização nacional, irá criar um mercado maior, liberando o potencial para o comércio, o crescimento económico e a criação de emprego. Embora o Protocolo não possua disposições específicas que garantam às mulheres beneficiarem do comércio dentro da região, assegura acordos comerciais justos, equitativos e benéficos para todas as nações e cidadãos envolvidos. A maioria dos comerciantes transfronteiriços na região são mulheres, de acordo com vários estudos realizados pela ONU Mulheres e outros.

The SADC Trade, Industry, Finance and Investment (TIFI) Directorate and the SADC Gender Unit have worked together in jointly organizing SADC Women in Business Trade Fairs with the objective of supporting the economic empowerment of SADC women through the creation of opportunities for businesswomen to identify new markets, and exposure to new and appropriate production technologies. Such a forum creates an opportunity for the exchange of ideas, identifying new markets, sharing knowledge and experiences for business expansion and networking, and the promotion of intra and inter-regional trade partnerships among women in business. Participants can familiarize with the conceptual and practical guide to emerging issues on gender and trade.

Homens e mulheres estão envolvidos em diferentes tipos de comércio a nível nacional, regional e global. A maioria das mulheres comerciantes estão no setor informal. Praticamente, os decisores políticos responsáveis pelas políticas comerciais formulação foram aprovar políticas comerciais com o género cego que não incorporam as necessidades, interesses e prioridades de homens e mulheres em sua diversidade, incluindo, o comércio intra local ou acordos comerciais regionais e internacionais. Tais políticas de comércio foram concebidas para ter impactos diferentes em homens e mulheres na sua diversidade de experiência e exposição (ECA, 2012). O fato das mulheres comerciantes dentro da SADC em geral terem menos acesso à educação, crédito e terrenos, informações de mercado e tecnologia em comparação com os homens leva à marginalização dos seus interesses, preocupações e prioridades em empreendedorismo e comércio.

Embora haja um progresso visível na região, com a existência de muitas mulheres assumindo cargos de liderança, as mulheres ainda enfrentam restrições em ocupar algumas posições que em grande parte são dominadas por homens, e patriarcal, mesmo com mudanças lentas, prevalece esta influência. Poucas mulheres ocupam cargos de tomada de decisões económicas nos Estados Membros da SADC e esta é uma das razões pelas quais há políticas comerciais insensíveis ao género. Há apenas duas mulheres ministras responsáveis pelo Comércio, e estas são de Angola e RDC. Estudos feitos no Ruanda e outros países mostram que as políticas sensíveis ao género são mais propensas a serem consideradas quando as mulheres ocupam posições de influência e autoridade (PNUD).

A África do Sul tem programas concretos para melhorar o acesso das mulheres ao crédito e oportunidades de negócios. Um relatório apresentado pelo Departamento da Indústria e Comércio da África do Sul indica que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Exportador formou representantes de 372 empresas pertencentes a mulheres de um total de 793 empresas do género em 2013/14 para satisfazer os critérios de operar no estrangeiro. O governo Sul-Africano também tomou iniciativas para incluir as mulheres nas actividades de exportação, várias formas de cooperação internacional, tais como empresas mistas, investimento directo estrangeiro e outras alianças estratégicas. Iniciativas para começar a resolver este problema incluíram a realização de conferências que abordam o tema do género e comércio, que visam a sensibilização e promoção da participação das mulheres.

Os Estados Membros da SADC têm desenvolvido programas que apoiam e protegem a participação das mulheres para garantir que as mulheres beneficiem do comércio, especialmente a Área Tripartida de Comércio Livre da SADC composta pelo Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA), Comunidade dos Estados da África Oriental (EAC), bem como da SADC. No Botswana, por exemplo, o Programa Nacional de empoderamento económico das mulheres e as organizações não-governamentais, como a Associação de Mulheres Empresárias e de Negócios do Botswana encoraja a criação de riqueza e promoção da participação das mulheres na economia através de sensibilização, formação, orientação e ligações nos meios de subsistência, tais como comércio. A Swazilândia também fez progressos significativos na melhoria da participação das mulheres no comércio regional, continental e internacional. Em 2013, uma organização chamada BuhleBebunye - Associação Nacional de Mulheres do Comércio Informal transfronteiriço foi criada para facilitar o comércio transfronteiriço. A visão da organização é proporcionar aos comerciantes informais transfronteiriços uma plataforma para negociar a nível nacional, regional e internacional, garantindo a livre circulação dos comerciantes. Observando que a maioria dos detentores do poder de decisão em sindicatos e organizações relacionadas são homens, 100 por cento do Comité Executivo da BuhleBebunye é representado por mulheres.

Objetivos de Mosadi Khumo
Fórum Socioeconómico para as Mulheres: Mobilizar, capacitar e facilitar as mulheres para o crescimento de seus negócios, investimentos e riqueza, e melhorar as suas vidas; Mobilizar recursos e facilitar a utilização eficaz dos regimes de apoio; Ganhar a exposição aos serviços sociais; e servir de um fórum para a criação de redes e capacidade.

5.5.2 Desafios enfrentados pelas mulheres comerciantes

A maioria dos programas políticos, quadros comerciais são insensíveis aos assuntos das mulheres comerciantes, especialmente as do sector informal. As normas e políticas comerciais, muitas vezes minam os meios de vida e bem-estar das mulheres e deixam as mulheres vulneráveis e desprotegidas. A maioria das comerciantes carecem de conhecimento sobre os seus direitos no âmbito de tratados comerciais e protocolos, e isso agrava os problemas que enfrentam no comércio transfronteiriço. Em alguns casos, as mulheres são forçadas a pagar subornos ou sujeitas a assédio por parte da polícia ou funcionários aduaneiros e de imigração, e muitas vezes há uma percepção distorcida sobre as mulheres comerciantes. Outros desafios incluem limitadas capacidades de transporte e altos custos de transporte. Talvez o factor mais crítico é o limitado acesso ao financiamento e recursos. As mulheres tem dificuldades de acesso a empréstimos bancários para investir na expansão dos negócios devido à falta de garantias, e os desafios das múltiplas tarefas, bem como o de chefe de família deixa pouco tempo para se concentrarem na mobilização de recursos e investimento no negócio.

5.6 ACESSO A PROPRIEDADES E RECURSOS

PROTÓCOLO DA SADC SOBRE GÉNERO E DESENVOLVIMENTO PARTE V – RECURSOS PRODUTIVOS E EMPREGO

Artigo 18 Acesso a Propriedades e Recursos

Os Estados Partes deverão, até 2015, rever todas as políticas e leis sobre o acesso de mulheres aos recursos produtivos e ao seu controlo e benefício visando:

- (a) Pôr fim a todo o tipo de discriminação contra as mulheres e raparigas relativamente ao direito a água e à posse de propriedades, tais como terras;
- (b) Pôr fim a todo o tipo de discriminação contra as mulheres e raparigas relativamente ao direito a água e à posse de propriedades, tais como terras;
- (c) Garantir o acesso das mulheres e homens a tecnologias e serviços de apoio modernos, apropriados e a preços acessíveis.

O acesso das mulheres ao uso e controlo da terra e outros recursos produtivos é essencial para garantir os direitos à igualdade e oportunidades de ganhar um padrão de vida adequado. Esses recursos ajudam a garantir que as mulheres sejam capazes de atender as suas necessidades do dia-a-dia e as das suas famílias. As várias barreiras que impedem o acesso das mulheres ao controlo e uso da terra e outros recursos produtivos incluem os padrões legais inadequados ou ineficácia da implementação das leis a níveis nacional e local, bem como atitudes culturais e práticas discriminatórias a nível institucional e da comunidade. Em muitas comunidades da região, as disparidades de género no que diz respeito à terra e a outros recursos produtivos estão ligados a pressupostos de que os homens, como chefes de família, controlam e gerem a terra. Isso reflete a ideia de que as mulheres são incapazes de gerir os recursos produtivos, tais como a terra, de forma eficaz.

No entanto, há um crescente reconhecimento da importância do acesso das mulheres ao uso e controlo dos recursos produtivos, incluindo a terra. Há uma melhoria por parte dos países da SADC na adopção e implementação efectiva das leis, políticas e programas que protegem e cumprem os direitos das mulheres à terra e a outros recursos produtivos. A terra é um bem essencial para as famílias que dependem da agricultura, uma vez que mais de metade das mulheres da região vivem nas áreas rurais e dependem da agricultura como a principal fonte de renda e segurança alimentar.

5.6.1 Práticas Eficazes

Botswana

Todos os cidadãos do Botswana têm direito à terra atribuição nos termos da Lei de Terras Tribais dos Órgãos Terra do distrito. A alteração de 1993 sobre a Lei de Terras Tribais permite que qualquer cidadão, independentemente de filiação tribal se candidate a terra em qualquer lugar do país e o mesmo direito se estende às mulheres.

Lesotho

Muitas mulheres perdem terras e propriedades através do divórcio ou morte do cônjuge, e para resolver essas questões, a Lei de Terra do Lesotho de 2010 apela para o equilíbrio do género em todas as relações de terras e onde as pessoas são casadas em comunhão de bens, quer no âmbito civil, habitual, ou qualquer outra lei e independentemente da data em que o casamento foi celebrado. Qualquer título para bens imóveis alocado ou adquiridos pelos cônjuges deve ser atribuído a ou adquiridos por ambos os parceiros, e qualquer título sobre esses bens é conjuntamente detido por ambos. A Lei de Equidade das Pessoas Casadas de 2006 permite que as mulheres possuam propriedade ou façam empréstimos aos bancos como seu próprio direito.

Malawi

As mulheres que vivem em comunidades patriarcais nas partes do norte do país só podem ter acesso às terras tradicionais por meio dos seus maridos e irmãos. O principal grupo étnico do sul do país é matrilinear e, no entanto, isso não se traduz diretamente na propriedade da terra e outros recursos, pois não reconhece um papel diferente das mulheres do que o sistema patrilinear que é comum em grande parte da região.



As mulheres constituem mais de metade da população total do Malawi e a maior proporção depende da agricultura. A Política Nacional de Terras do Malawi tenta resolver este problema, porque coloca constrangimentos ao desenvolvimento social e económico do Malawi. A política de terras foi aprovada pelo Conselho de Ministros e pelo Parlamento em 2002 e uma Comissão de Direito Especial foi criada em 2003 para rever todas as leis relacionadas com a terra. A política de terras está principalmente preocupada com acções sociais que a influência e controlo do uso da terra das pessoas. A política visa clarificar e reforçar os direitos costumeiros sobre a terra, entre outras questões, e pretende garantir o direito à terra para a maioria dos malawianos que vivem em terras formalmente sob posse consuetudinária para evitar as desigualdades frequentemente associadas com a herança de propriedades, e para conferir direitos iguais a homens e mulheres. Ela permite que toda a terra habitual seja registada e protegida por lei contra o abuso.

Dentro da política de terras, todos os proprietários, incluindo famílias, são encorajados a registar as suas terras como propriedades habituais privadas com direitos de posse da terra. A política preserva as vantagens da posse costumeira e segurança da terra.

Moçambique

Iniciativas para promover os direitos à terra, à propriedade e herança das mulheres são agrupados em três categorias: o primeiro refere-se à advocacia e pressão para a legislação incorporar os direitos específicos das mulheres; o segundo refere-se à assistência jurídica para mulheres que têm seus direitos violados; e o terceiro refere-se à educação cívica e divulgação da legislação.

A aprovação da Lei da Família em 2004 reflete o reconhecimento por parte do Governo dos direitos das mulheres à propriedade e herança. A Lei da Família dá às mulheres o direito de herdar bens em caso de divórcio, e declara os direitos de propriedade conjunta para casamentos civis e tradicionais e para casais que vivem juntos há mais de um ano. Em caso de separação ou divórcio, os bens são divididos pelas duas partes em vez de ser o homem que recebe automaticamente os bens. Mas, na prática isso não acontece, e, normalmente, em caso de separação ou morte do marido, a mulher perde a propriedade a favor de um membro masculino da família.

Moçambique aprovou e vem difundindo a Lei de Terras (1997). Esta lei incentiva o investimento privado na terra e protege o acesso dos camponeses / agricultores à terra. Ela também afirma explicitamente que as mulheres têm direitos iguais à terra como homens, incluindo os direitos de ambos sucessão e propriedade da terra em seu (s) nome (s). (Ministério da Terra e Desenvolvimento Rural sobre o Direito do Uso da Terra)

Tanzânia

A legislação da Tanzânia garante direitos iguais para adquirir, possuir, usar e lidar com terra por parte dos homens e mulheres e assegura que as necessidades especiais das mulheres pela terra dentro da aldeia vão continuar a ser adequadamente atendidas.

Zâmbia

A Zâmbia tem um sistema de duas camadas de propriedade da terra, Estado e habitual, mas, na realidade, na maioria dos casos nas zonas rurais, é a lei e as práticas que dominam a alocação, herança ou uso de terras tradicionais. No sistema de posse da terra consuetudinária, o acesso à terra é determinada pelas autoridades tradicionais, especialmente os chefes que alocam as famílias e indivíduos com porções de terrenos vagos, desde que não existam direitos anteriores da porção de terra particular. Estes meios indígenas de repartição de terras pode variar de um grupo étnico para outro.

Nas áreas rurais, as mulheres casadas têm acesso a terra para a agricultura através dos seus maridos. Em caso de divórcio ou viuvez a maioria das mulheres retornam para a aldeia dos seus pais, onde elas são dependentes de parentes do sexo masculino para o acesso à terra para a produção. A Lei da Terra da Zâmbia reconhece e promove o direito de acesso à terra das pessoas, fornece informações e melhora a prestação de terra para o desenvolvimento socioeconómico, e garante que as mulheres também tenham acesso à terra, a Lei de Terras aloca 30 por cento da terra para as mulheres.



PROTOCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO PARTE VI – VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

Artigo 20 Aspectos Legais

1. Os Estados Partes deverão:
 - (a) Até 2015, produzir e fazer cumprir legislação que proíba todas as formas de violência baseada no género; e
 - (b) Garantir que os agentes de violência baseada no género, incluindo a violência doméstica, a violação sexual, o femicídio, o assédio sexual, a mutilação genital feminina e todas as outras formas de violência baseada no género, sejam julgados por um tribunal competente.
2. Os Estados Partes deverão, até 2015, assegurar que as leis sobre violência baseada no género prevejam testes, tratamento e cuidados abrangentes para sobreviventes de crimes sexuais, incluindo:
 - (a) Contraceção de emergência;
 - (b) Acesso imediato a profilaxia pós-exposição em qualquer estabelecimento de saúde, a fim de reduzir a possibilidade de contracção do VIH; e
 - (c) Prevenir o início de infecções sexualmente transmissíveis;
3. Os Estados Partes deverão, até 2015, rever e reformular as suas leis e processos penais aplicáveis a casos de crimes sexuais e de violência baseada no género...

Entre as questões mais graves que as mulheres e raparigas enfrentam consta a violência baseada no género (VBG), que é muitas vezes descrita como uma pandemia. A GBV refere-se a actos perpetrados contra mulheres, homens, rapazes e raparigas com base no seu sexo, que lhes causa danos físicos, sexuais, psicológicos, emocionais ou económicos. Tais actos incluem também o estupro, ou realizar a imposição de restrições arbitrárias ou privação das liberdades fundamentais na vida privada ou pública, em tempos de paz e durante situações de formas armadas ou outros de conflito.

As mulheres são significativamente mais propensas que os homens a sofrer de VBG, e as mulheres casadas são mais propensas a sofrer violência física do que as solteiras. Violência contra as mulheres, incluindo tarefa na esposa, é muitas vezes vista como aceitável em alguns costumes. Muitos casos não são relatados como eles acontecem dentro ou nas proximidades da casa, portanto, os dados disponíveis são indicativos e não abrangentes. A maioria dos Estados-Membros tem disposições legislativas para abordar a VBG e activar a proteção através dos tribunais, mas, na prática, a maioria das mulheres não sabem ou não se podem dar ao luxo de tomar esse caminho. Abrigos ou casas seguras são muitas vezes estabelecidas pelo governo ou organizações privadas. A exploração e abuso sexual de crianças está a aumentar, de acordo com registos oficiais da polícia em alguns Estados-Membros.

De acordo com um relatório do Fórum Parlamentar da SADC, a violência sexual é utilizada como arma de guerra no conflito armado em curso na RDC, incluindo forças de paz mandatada pela ONU e por isso a credibilidade das alegações de que a missão de Paz da ONU ordenou uma investigação completa. A violação é utilizada estrategicamente para infligir vergonha, sofrimento e humilhação, e um meio de controlar a sexualidade das mulheres, bem como os seus papéis produtivos e reprodutivos. Estatísticas apresentadas pelo FP da SADC revelam que cerca de 1.100 casos de violência sexual são documentados cada mês na zona de conflito no leste da RDC, o que equivale a uma média de 36 vítimas por dia. A população mais afectada é composta por raparigas com idades entre 10 e 17, e 10 por cento das vítimas são menores de 10 anos de idade.

A violência sexual é o crime mais rápido em crescimento regional e global, e é aquele que é menos provável de ser relatado e resultar em uma condenação, de acordo com o FP da SADC.

Recomendação Geral 19 da CEDAW

- Assegurar que as leis protejam de forma adequada a todas as mulheres e que as medidas legais eficazes incluam sanções penais (artigo 1 (b) (m) (T)).
- Implementar formação sensível ao género de funcionários públicos, incluindo os membros do sector judiciário e da polícia (ponto b).
- Disponibilizar às mulheres vítimas procedimentos de reclamação eficazes, incluindo a compensação (item i).
- Estabelecer ou apoiar serviços de protecção e de apoio adequados para as mulheres que são vítimas ou em risco de violência, estupro, agressão sexual e outras formas de violência baseada no género. A importância dos serviços de aconselhamento é destacada, incluindo a sua disponibilidade para as comunidades rurais. (Item (b) (f) (t)).
- Adoptar medidas preventivas, incluindo a informação pública e programas de educação para superar atitudes, costumes e práticas que perpetuam a violência contra as mulheres.

6.1 QUADROS POLÍTICOS

Os Estados Membros da SADC reconhecem a violência doméstica como um assunto de desenvolvimento de grande importância e preocupação regional de saúde, direitos humanos, daí a razão de ser incorporada num capítulo autónomo no Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento. O Protocolo é uma síntese de documentos internacionais, continentais e regionais de políticas que incluem a CEDAW; A recomendação Geral n.º 19: Violência contra a Mulher; o ICPP; e a BDPFA; A nível continental, é a Política de Género da União Africana (2013); o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças; e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. A nível regional, é Adenda da SADC de 1998 sobre a Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres e Crianças; e o RISDP, entre outros.

A Declaração e Plataforma de Acção de Beijing destaca a violência contra as mulheres como uma das 12 áreas de interesse crítico para a região há 20 anos, mas não há acção proporcional ao abordar a VBG. Alguns aspectos transfronteiriços foram ampliados e ganharam mais destaque, como o Tráfico de Pessoas (TIP), que é muitas vezes dificultado pela corrupção nos postos fronteiriços e por ganância pois as mulheres podem ser compradas e vendidas como trabalhadoras domésticas ou sexuais em alguns países do mundo. A BDPFA enfatiza revisão periódica e modificações para os quadros legislativos para eliminar a violência contra as mulheres, para torná-los mais eficaz, juntamente com a prevenção da violência e a repressão dos autores, a protecção das mulheres vítimas de violência, e acesso a recursos justos e efetivos (incluindo a compensação), indenização e cura das vítimas e reabilitação dos agressores.

O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (2003) insta os Chefes de Estado africanos a continuarem com a luta contra a violência baseada no género no contexto Africano. Esta constitui uma das principais normas do Mecanismo Africano e uma determinação do compromisso para a protecção e promoção dos direitos das mulheres em África pelos Estados membros.

6.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL

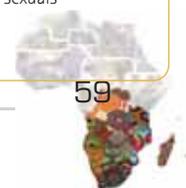
6.2.1 Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento de 2008 representa o compromisso dos Estados-Membros em implementar políticas nacionais de combate à violência baseada no género e outras violações dos direitos humanos contra as mulheres. Em particular, o protocolo, nos termos do artigo 20, estabelece como uma de suas metas que todos os Estados Membros devem promulgar e aplicar legislação que proíba toda a violência baseada no género até o ano de 2015. De acordo com este artigo, os Estados-Membros são obrigados a assegurar que os perpetradores da violência baseada no género sejam julgados perante um tribunal judicial competente. Os esforços de colaboração a nível regional e nacional, para trabalhar no sentido de política, programação e planeamento está avançando bem na região com os Estados-Membros a fazer progressos consideráveis no desenvolvimento de políticas e quadros legislativos contra a violência baseada no género. Em resposta ao artigo 20, o Botswana, Malawi, Maurícias, Namíbia, Seychelles e Zimbabwe instituíram legislação separada que lida especificamente com a violência doméstica. (Tabela 6.1)

Vários países da região, incluindo Botswana, Lesotho, Malawi, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe desenvolveram Leis sobre Ofensas Sexuais para lidar com violações sexuais e abuso sexual de mulheres e crianças. As Leis criminalizar agressões sexuais e definem os actos sexuais com menores de idade como uma forma de agressão sexual e protegem a identidade da vítima. A agressão sexual é considerado como uma das formas mais comuns de VBG.

Jurisdições legais estão desenvolvendo tribunais especializados para lidar com a violência sexual, a exemplo da Segunda Emenda da Lei Sul-Africana n.º43 de 2013 sobre matérias judiciais que apoia a criação do Delitos Sexuais. De acordo com a Seção

País	Legislação sobre Violência Baseada no Género
Angola	<ul style="list-style-type: none"> Lei contra a Violência Doméstica, "Lei contra a Violência Doméstica", No 25/11, permite a comunicação de terceiros.
Botswana	<ul style="list-style-type: none"> Projecto de Estratégia Nacional contra a Violência Baseada no Género 2015-2020 Regulamentos da Lei contra a Violência Doméstica de 2013 Lei contra a Violência Doméstica: 2008 Diversas Emendas Legais de 2008 (garantem que as leis sejam sensíveis ao género) Abolição da Lei do Estado civil: 2004 Alteração do Código Penal em 2004 Lei contra Infrações Sexuais: 2001
RDC	<ul style="list-style-type: none"> Resolução da Comissão Africana para a Repressão da Violência Sexual Contra a Mulher na RDC; resolução 284
Lesotho	<ul style="list-style-type: none"> Lei de 2003 contra Crimes Sexuais Lei 20069 sobre Capacidade Legal de Pessoas Casadas (prevê a supressão do estatuto de minoria de mulheres)
Malawi	<ul style="list-style-type: none"> Lei 5/2006 atinente a Prevenção de Violência Doméstica
Madagáscar	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de uma lei para combater a violência baseada no género Defesa dos líderes tradicionais para remover as barreiras socioeconómicas e culturais Alterada a Lei de Tráfico de Seres Humanos de 2015 Criação do Departamento de Combate ao Tráfico Humano Lei n. 2.000-21/2000 atinente a violência doméstica, assédio sexual e violência sexual
Maurícias	<ul style="list-style-type: none"> Lei de 1997 contra a Violência Doméstica Revisão da Lei de Proteção contra a Violência Doméstica (Lei No23/2007) Lei 43/2002 contra a Discriminação Sexual
Moçambique	<ul style="list-style-type: none"> Lei dos Direito de Família de 2004 Lei No- 29/2008, de 29 de Setembro de 2008 contra a violência doméstica, o que aumenta as penas por agressão Lei contra o Tráfico de Pessoas de 2008 Código Penal de 2015
Namíbia	<ul style="list-style-type: none"> Constituição da República da Namíbia Lei de Combate ao Estupro Lei de Combate à Violência Doméstica de 2003 Lei de Combate a Práticas Imorais Lei de Processo Penal Lei de Prevenção do Crime Organizado
Seychelles	<ul style="list-style-type: none"> Código Penal criminaliza crimes de assalto Lei n.º 4 de 2000 contra a Violência Familiar (Proteção das Vítimas) Lei contra a Violência Doméstica será promulgada no final de 2016 Lei de Proibição do Tráfico de Pessoas de 2014
África do Sul	<ul style="list-style-type: none"> Segunda Revisão do Processo Penal 75/1996 que lida com as diretrizes de fiança que cobrem violência contra as mulheres Lei de 1997 agrava condições de fiança e disposições relativas a crimes graves, incluindo a violência contra as mulheres Segunda Emenda da Lei no 43/2013 atinente a Matérias Judiciais a apoia a criação do Delitos Sexuais. Seção 55. Ministro da Justiça e Serviços Correcionais estão investidos de autoridade para designar um tribunal de crimes sexuais para julgar ofensas sexuais Lei exige mais do governo para desenvolver regulamentos para quadras de ofensas sexuais que irão orientar a criação intersectorial, recursos e gestão destes tribunais
Swazilandia	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de Lei sobre Ofensas Sexuais e Violência Doméstica que visa dar efeito à Constituição sobre posições de direito comum e disposições legais em matéria de crimes sexuais e violência doméstica, e eliminar as desigualdades de género, fornecer proteção a grupos vulneráveis, como mulheres e crianças Política Nacional de Género de 2010 Prevenção de tráfico e contrabando de pessoas (PPTPS) estabelecidas no âmbito da carteira do Primeiro-Ministro. Secretaria trabalha com força de trabalho interinstitucional composta pelo Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Administração Interna, Diretor do Ministério Público e da sociedade civil Centros de Apoio à violência doméstica em todas as delegacias Estabelecida Equipa de Trabalho Nacional alto nível sobre Violência composta por representantes de Ministérios, ONGs e líderes tradicionais Finalização de um Projecto de Estratégia Nacional para o fim da Violência na Swazilândia
Tânzania	<p>Não há uma Lei específica sobre a violência, no entanto, actualmente estes assuntos são tratados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lei da Lei do Casamento de 1971 Seção 66 Lei contra Ofensas Sexuais (Provisão Especial) de 1998 Isenção Civil 1998 Lei contra Tráfico de Pessoas
Zâmbia	<ul style="list-style-type: none"> Código Penal (Emenda da Lei) de 2005 Lei contra a Violência Sexual (2011) estabelece o Fundo de Violência Baseada no Género
Zimbabue	<ul style="list-style-type: none"> Lei 14/2006 contra a Violência Doméstica Tribunais e sistemas amigáveis as vítimas Directrizes de Assistência Legal Abrigos para sobreviventes executados pelo Ministério de Assuntos da Mulher, Género e Desenvolvimento, e outras ONGs Codificação e Reforma do Capitulo 09:23 Seção das Leis 61-87 sobre o Direito Penal consolida e reforma os crimes sexuais Grupo de Trabalho Nacional sobre o Tráfico Estratégia Nacional contra a Violência Sexual (2012-2015) Plano Nacional de Acção para o fim da violação e abuso sexual



55 da Lei, o Ministro da Justiça e Serviços Correccionais é investido com a autoridade para designar um tribunal para julgar crimes sexuais. A jurisdição legal do Zimbabwe criou tribunais amigáveis às vítimas para lidar com o abuso sexual infantil, onde as crianças podem dar testemunho em ambientes não formais sem ter que enfrentar o agressor.

O governo zambiano lançou o tribunal amigável, linha rápida, em Março de 2016, para agilizar especificamente casos de VBG. Os tribunais rápidos visam aumentar e agilizar o acesso à justiça para as vítimas e condenar rapidamente os supostos responsáveis. Eles vão ajudar a reduzir o tempo que os presumíveis criminosos são detidos antes dos seus processos serem julgados. Os dois tribunais rápidos estão equipados para serem fáceis e ideais para crianças com a melhoria da tecnologia para tornar o processamento de documentos mais rápido. Eles são equipados com equipamentos que permitem a protecção das vítimas de intimidação e de enfrentar os criminosos. Os tribunais também são projectados para garantir que um acusado receba um julgamento justo.

Em outras jurisdições, a intimidade forçada no casamento é agora caracterizada como estupro conjugal. A Lei de Combate aos Estupro na Namíbia, a Lei contra Infracções Sexuais do Lesotho, a Lei Criminal (Delitos Sexuais e matérias conexas) Emenda da Lei nº32/2007, da África do Sul, A Lei contra Infracções Sexuais (Lei 8/2001) do Zimbabwe e o Código Penal de Seychelles preveem a criminalização do estupro marital ou do cônjuge. Em um arranjo semelhante, o Departamento da Polícia da Swazilândia estabeleceu Centros de Apoio às Vítimas Doméstica em todas as delegacias de polícia em todo o país para garantir que as mulheres e as crianças tenham assistência e reportem os de abuso.

Outras medidas progressivas incluem o estabelecimento de abrigos temporários para sobreviventes de violência baseada no género, violência doméstica e abuso sexual que são agora uma característica forte de processos de protecção e de reabilitação de mulheres e crianças. As casas de abrigo temporário de mulheres e crianças, oferecem apoio físico e psicossocial, aconselhamento e informação para construir confiança e habilidades para recuperar o controlo de uma vida livre de violência.

6.3 CASOS DE VBG NOS ESTADOS MEMBROS DA SADC

A Violência baseada no género constitui um grande obstáculo para alcançar a igualdade de género e equidade, e o estupro é uma das formas mais violentas de VBG. A RDC registou um total de 25.612 casos documentados de estupro só em 2013, a mais alta taxa na região. Na Namíbia, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe, o número de casos de estupro tem vindo a diminuir desde 2011, enquanto na Tanzânia esta forma de abuso aumentou de 7.709, em 2011, para 9.476, em 2014, embora isto possa reflectir uma melhoria nos mecanismos de informação e de sensibilização dos sistemas de apoio.

Em Moçambique, o número total de todas as formas de VBG, tais como estupro, violência doméstica, assalto, assassinato e tráfico de seres humanos está a aumentar, ou tem estado a ser cada vez mais relatado como os números a registarem um aumento. Em 2011, um total de 14.926 casos foram notificados, a cifra desceu para 13.940, em 2012, e para 12.682, em 2013, mas aumentou de forma substancial para 23.659, em 2014.

A Namíbia tem feito esforços significativos para reduzir todas as formas de abuso contra as mulheres. O Plano Nacional de Acção contra a Violência Baseada no Género 2012-2016, indica que as mulheres namibianas são significativamente mais propensas que os homens a sofrer de GBV (41 por cento contra 28 por cento), e as mulheres casadas são mais propensas a sofrer de violência física do que as solteiras (41 por cento contra 30 por cento). A violência contra as mulheres é muitas vezes vista como aceitável: mais de um terço dos homens da Namíbia (35 por cento) sentem que bater na esposa é justificada por motivos socioculturais.



Casos de Violência Baseada no Género reportados nos Estados membros da SADC

Tabela 6.2

País	Tipo	Casos Reportados			
		2011	2012	2013	2014
Angola	Económica	2 874	3 038	5 377	4 859
	Física	494	891	1 589	1 207
	Laboral	9	29	146	97
	Psicológica	1 207	1 763	2 184	2 108
	Sexual	18	40	127	51
	Total	4 602	5 732	9 423	8 322
Botswana	Instrumentalização de raparigas			521	478
	Assaltos			161	128
	Estupro e tentativas			1 955	1 926
	Contaminação de problemas mentais			41	45
	Total			2 678	2 577
RDC	Estupro			25 612	
	Total			25 612	
Malawi	Total			28 082	22 897
Maurícias	Total	14 343	13 138	13 133	13 201
Namíbia	Estupro	1 085	1 117	1 050	907
	VBG	6 413	6 840	10 602	8 664
	Assassinatos	219	370		220
	Assaltos	4 830	4 806	8 374	6 150
	Tentativa de estupro	20	0	238	196
	Assalto	13	76	111	88
	Total	12 652	13 209	20 375	16 226
Madagáscar	Violência física				878
	Total				878
Moçambique	Total	14 926	13 940	12 682	23 659
Seychelles	Ferimentos graves			4	1
	Ferimentos			4	0
	Assalto a crianças			13	4
	Assaltos comuns			4	1
	Ameaça de violência			7	0
	Destruição de bens			16	4
	Assaltos com danos corporais (AOABH)			48	7
	Total			96	17
	Swazilândia	Estupro	522	496	453
Estupro premeditado		116	116	163	168
Assalto		165	176	156	146
Sodomia		10	13	6	3
Incesto		3	4	1	
Física		775	990	1 056	1 101
Assassinato		27	24	27	22
Assédio		86	78	94	114
Rápto		24	11	13	10
Tráfico humano		3	8	2	
Total		1 731	1 916	1 973	2 016
Tanzânia		Casos de estupro	7709	7795	9776
	Sodomia	759	737	820	944
	Prisão Sexual	0	16	10	15
	Casamentos forçados		25		35
	Total	8 468	8 512	10 631	10 470
Zâmbia	Instrumentalização de crianças	1,339	2,369	2,234	2,429
	Estupro	211	215	227	205
	Tentativa de estupro	46	29	41	41
	Incesto	28	25	38	47
	Assassinatos	32	75	57	57
	Assaltos com danos corporais	3,699	4,303	4,485	4,506
	Ameaça de violência	100	124	159	197
	Prisão sexual	5	9	30	7
	Total	5,629	7,230	7,605	7,814
Zimbábue	Estupro	2 034	2 357	2 582	2 112
	Assaltos graves	108	95	125	103
	Violência doméstica	5 016	5 868	6 153	6 843
	Total	7 158	8 320	8 860	9 058

Fonte: Estados Membros da SADC, Relatórios Nacionais de Progresso sobre a Implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento
Nota: Muitos casos não são reportados porque ocorrem em casa ou perto de casa, daí que os dados apresentados são somente indicativos e não abrangentes.



Custos Anuais para 2010 e 2011	US\$	US\$	US\$
Área Temática	2010	2011	Total
1. Aumento da sensibilização e prevenção da violência baseada no género	80 250	50 138	130 388
2. Materiais de treinamento, directrizes e padronização de procedimentos	24 050	15 803	39 853
3. Reforço da capacidade de fornecimento de serviços	174,605	91 151	265 756
4. Legislação, advocacia e influência	111 815	74 970	186 785
5. Reabilitação	62 320	30 471	92 791
6. Coordenação, pesquisa, monitoria e avaliação	55 700	53 235	108 935
Total	508 740	315 767	824 507

Fonte: UNECA 2013

Embora a maioria dos Estados Membros da SADC tenham em prática mecanismos para reduzir a VBG, os dados podem ser enganosos porque uma proporção significativa dos casos não são notificados. (Ver Tabela 6.2)

6.3.1 Prática Eficazes

Alguns Estados-Membros criaram métodos inovadores e eficazes para lidar com a VBG que devem ser partilhadas e adaptadas para outros países como práticas eficazes. (Tabela 6.3)

De acordo com a UNECA, os Estados-Membros devem elaborar planos de acção orçamentados e os Governos devem primeiro concluir as suas estratégias nacionais de acção para combater a violência baseada no género, com saídas claras e actividades para as áreas temáticas prioritárias das estratégias (ver Plano de Acção das Seychelles na Tabela 6.3). Planos orçamentados irão fortalecer o desenvolvimento do diálogo político e programas de extensão de informação jurídica para as comunidades onde os cidadãos são ensinados a lei e os seus direitos. Outras partes interessadas, tais como pessoal judicial são treinados para apreciar a dinâmica cultural, um exercício que vai ajudar a esses oficiais para medirem padrões de condenação que reflectam a intenção do legislador. É esta combinação de intervenções, sistematicamente aplicadas ao longo de um período de tempo, que formam a base para diluir a resistência pública em geral e melhorar os direitos e os obstáculos das mulheres para enfrentarem a VBG, reduzir e por fim erradicar a violência baseada no género.

6.4 DESAFIOS

Apesar do desenvolvimento de estruturas legais e políticas positivas e um nível de conformidade com os protocolos globais e regionais de género, uma vez que os Estados-Membros estabeleceram grandes reformas nas principais instituições, tais como os sistemas de polícia, judiciário e de assistência social para combater a violência baseada no género, os Estados Membros da SADC ainda lutam com a prevalência da VBG. De acordo com a SADC, "a violência baseada no género é conhecida por ser generalizada na região da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral e apresenta um grande obstáculo para alcançar a igualdade e equidade de género."

Uma combinação de uma abordagem inflexível às práticas tradicionais; uma recessão económica que tem visto as mulheres a se tornarem as principais geradoras de rendimentos em situações em que os homens são desempregados; juntamente com crenças odiosas sobre o HIV, a violência baseada no género é assustadoramente comum na África Austral. A violência doméstica destaca-se como uma das formas mais comuns de VBG. O desafio é complicado para os governos da região, porque, pela sua própria natureza, a violência doméstica está profundamente consagrada em casa e na comunidade através de uma socialização patriarcal que retrata as mulheres como menores eternas, assim, a legislação é muitas vezes não é adoptada os casos não são registrados.



6.4.1 Violência Baseada no Género e AHIV e SIDA

Níveis crescentes de violência sexual com a sua intersecção com o HIV e SIDA também se mostram letais por causa e consequência da pandemia na região. A violência sexual contra as mulheres é cada vez mais reconhecida como um problema de saúde na região, e a atenção está se voltando para a medição das suas consequências para a saúde das mulheres e suas famílias. É claro que as mulheres e raparigas na SADC são desproporcionalmente afectadas pelo HIV e SIDA. A existência de relações desiguais de género e os níveis crescentes de violência sexual na região continua a ser um motivo de preocupação para os decisores políticos da SADC. Num esforço para reduzir a incidência de abuso sexual de mulheres e raparigas, alguns Estados-Membros na região instituíram Leis sobre ofensas sexuais para lidar especificamente com estupro e abuso de mulheres e crianças. Todas as leis sobre ofensas sexuais protegem a identidade da vítima e procuram criminalizar infecção ou infecção deliberada de HIV especialmente através de relações sexuais forçadas. Na Zâmbia, a lei prevê a prisão perpétua, onde ocorre a transmissão do HIV, e o Lesotho estabeleceu a pena de morte para a transmissão intencional do HIV.

Os Estados Membros da SADC tomaram medidas para abolir leis discriminatórias e promover "o acesso à educação para raparigas e estão estabelecendo o enquadramento dos direitos legais das mulheres abrangentes ao acesso à terra, à propriedade e meios de oportunidades de vida, pois a pobreza é um factor desafiador chave para enfrentar a VBG e SIDA nos Estados-Membros. No entanto, estas questões são tratadas através do avanço de estruturas que protegem as mulheres contra a violência e abuso sexual e outras práticas prejudiciais para as mulheres. A capacidade das mulheres para se protegerem do HIV é muitas vezes comprometida pela falta de acesso à informação sobre a prevenção do HIV e outros serviços de saúde, portanto, o acesso a informações fiáveis também é um desafio.

6.4.2 Tráfico de Pessoas

Legislação contra o Tráfico de Pessoas nos Estados Membros da SADC

Tabela 6.4

País	Nome da Lei e Ano de Aprovação	Progresso no Desenvolvimento da Lei
Angola	Código Penal Lei sobre a Criminalização de Ofensas de Lavagem de Dinheiro, Lei nº 3/2014	Implementação da lei em progresso
Botswana	Lei Contra o Tráfico Humano, 2014	Implementação da lei em progresso Criado e totalmente operacional um Comité Nacional Contra o Tráfico Humano Desenvolvimento do Plano Nacional de Acção
RDC	Sem legislação específica para lidar com o tráfico de pessoas	Código de Protecção de Crianças, Lei nº 09/001 inclui um capítulo sobre o tráfico de crianças (Lei nº 09/001 de Janeiro de 2009 atinente a protecção infantil)
Lesotho	Lei Contra o Tráfico Humano, Lei nº1/ 2011	Implementação da lei em progresso
Madagáscar	Lei Contra o Tráfico Humano, Lei nº38/2007 Lei nº 2007-038 de 14 Janeiro de 2008 Lei nº 2014-040 de 20 Janeiro de 2015 (Emenda)	Implementação da lei em progresso
Malawi	Lei Contra o Tráfico Humano, Lei nº3/2015	Implementação da lei em progresso
Maurícias	Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas, Lei nº 2/2009	Implementação da lei em progresso
Moçambique	Lei Contra o Tráfico Humano, Lei nº6/2008	Implementação da lei em progresso
Namíbia	Sem legislação específica para lidar com o tráfico de pessoas	Projecto de Lei em estágio avançado Lei de Prevenção do Crime Organizado, Lei nº29/2004, Secção 15 Lei de Cuidados e Protecção de Crianças, Lei nº3/2015, Capítulo 14
Seychelles	Lei de Proibição do Tráfico de Pessoas, Lei nº 9/2014	Implementação da lei em progresso
África do Sul	Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, Lei nº7/2013	Implementação da lei em progresso
Swazilândia	Lei contra o Tráfico e Contrabando de Pessoas, Lei nº7/2009	Implementação da lei em progresso
Tanzânia	Lei Contra o Tráfico Humano, Lei nº 6/2008	Implementação da lei em progresso
Zâmbia	Lei Contra o Tráfico Humano, Lei nº11/2008	Implementação da lei em progresso
Zimbabwe	Lei Contra o Tráfico de Pessoas, Lei nº4/2014	Implementação da lei em progresso

Adaptado dos relatórios preparados para a Reunião dos Ministros da SADC Responsáveis pelos Assuntos da Mulher e Género, Harare, 2015



Compromisso Política da Política de Género da SADC sobre a VBG em situações de conflito e pós-conflito

Estados Membros da SADC devem impor a criação de um ambiente propício para a promoção da construção da paz na região, a prevenção de abusos dos direitos humanos durante o conflito e assegurar a participação das mulheres em todas as iniciativas de manutenção da paz.

Na África Austral, o tráfico de pessoas é impulsionado principalmente por uma combinação de factores que incluem a pobreza, o desemprego, a desigualdade de género, conflito e a falta geral de oportunidades socioeconómicas. As vítimas de tráfico de pessoas geralmente suportam a exploração sexual, o trabalho forçado e a exploração do trabalho. A maioria dos países na região são os países de origem e trânsito para as vítimas de tráfico de pessoas, enquanto outros são países de destino para as vítimas. Há também casos de tráfico interno de pessoas, onde as vítimas são exploradas dentro dos seus próprios países. No entanto, os Estados Membros da SADC colocaram na legislação local disposições para enfrentar este desafio. (Tabela 6.4)

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, Artigo 20, Parte V, prevê a legislação para combater o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças em 2015. Ele apela aos Estados-Membros a desenvolver mecanismos que permitam que as agências de aplicação da lei erradiquem as redes de tráfico e recolham dados sobre os tipos e modos de o crime. Os Estados-Membros também são obrigados a estabelecer acções bilaterais e multilaterais para combater o tráfico de pessoas, fortalecer a capacidade dos prestadores de serviços e aumentar a consciência sobre o vício.

Treze dos 15 Estados Membros da SADC têm legislação específica que trata da questão do tráfico de pessoas. Estes são Angola, Botswana, Lesotho, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Seychelles, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. A RDC e Namíbia têm projectos de lei em várias fases de desenvolvimento, e eles usam várias peças de legislação para abordar o tráfico de pessoas.

Estados-Membros reconheceram o papel crítico da lei e da política na resposta regional e nacional contra o Tráfico de Pessoas. A reunião dos Ministros da SADC Responsáveis pelos Assuntos de Género e Promoção da Mulher, realizada em Harare, em 2015, instou os Estados-Membros para partilhar experiências e informações sobre práticas eficazes no combate ao tráfico de pessoas; fortalecer os programas psicossociais para incluir serviços para as vítimas / sobreviventes do tráfico de pessoas existentes; e colaborar em lidar com o tráfico internacional de pessoas. Isto é crucial na formulação de políticas visando lidar com este desafio particular dada a natureza evolutiva das estratégias utilizadas pelos traficantes no recrutamento e exploração das suas vítimas.

6.4.3 Violência Baseada no Género em Situações de Conflito e Pós Conflito

Algumas áreas ainda sofrem com os efeitos de situações de conflito e pós-conflito, particularmente em algumas partes de Angola, RDC e Moçambique. Mulheres e raparigas destes Países são afectadas desproporcionalmente por conflitos violentos que se fazem sentir nos seus países. As mulheres foram visadas por uma estratégia de guerra, e algumas mulheres foram vítimas de estupro e violência sexual como instrumentos de guerra, concebido para enfraquecer as famílias e quebrar o tecido social das comunidades e sociedades. Por conseguinte, o Estados-Membros afectados enfrentam o desafio de reabilitar as mulheres, os seus meios de subsistência, deslocamento e trauma psicológico, interrupção das suas actividades públicas, as cargas de trabalho adicionais dentro e fora de casa, e violência doméstica.



PROTOCOLE DE LA SADC SUR LE GENRE ET LE DEVELOPPEMENT
PARTIE 9- MEDIAS, INFORMATION ET COMMUNICATION

Artigo 29 Princípios Gerais

1. Os Estados Partes deverão garantir a inclusão da perspectiva de género em todas as políticas, programas e leis de informação, de comunicação e dos meios de comunicação social, e na formação nestes domínios, em conformidade com o Protocolo sobre Cultura, Informação e Desporto, e outros compromissos regionais e internacionais assumidos pelos Estados Membros em questões relacionadas com os meios de comunicação social, informação e comunicação.
2. Os Estados Partes deverão encorajar os meios de comunicação social e os organismos a estes ligados a integrar a perspectiva de género nos seus códigos de conduta, políticas e procedimentos, e a adoptar e implementar princípios éticos, códigos de actuação e políticas que tenham em atenção o género, em conformidade com o Protocolo sobre Cultura, Informação e Desporto.
3. Os Estados Partes deverão tomar medidas tendentes a promover a igual representação das mulheres na posse de meios de comunicação social e nas suas estruturas de tomada de decisão, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 12º, que prevê uma igual representação das mulheres em cargos de tomada de decisão, até 2015.

A maioria dos países membros da SADC carece de quadros e políticas para assegurar a integração da perspectiva do género nas políticas, ambientes, associações, programas e estruturas institucionais e operacionais dos meios de comunicação social. Estes continuam a figurar entre os principais desafios que contribuem para que os meios de comunicação social excluam as vozes das mulheres e tenham preconceito em relação às mulheres no emprego e na apresentação. A propriedade e controlo dos meios de comunicação social é, na maioria dos casos, feita por um homem, muitas vezes externos à região, e este tem sido o principal contribuinte para o retrato negativo ou a invisibilidade das mulheres nos meios de comunicação social, uma vez que as mulheres não têm acesso ou controlo de questões editoriais e uma mudança a este respeito é muito lenta.

A falta de sensibilidade ao género nos meios de comunicação social é evidenciada pela incapacidade de eliminar os estereótipos de género que podem ser encontrados em organizações dos meios de comunicação social públicos e privados, sejam de índole local, nacional ou internacional. Houve algumas mudanças na política e medidas para resolver esta situação em alguns países, com as mulheres a tornarem-se mais visível a vários níveis na indústria. Durante o 20º aniversário da Declaração e Plataforma de Acção de Beijing (BDPFA), em 2015, os países empenhados em enfrentar os novos desafios que surgiram nas 12 áreas críticas de preocupação, tais como as mulheres e os meios de comunicação social, reafirmaram o seu compromisso de enfrentar esses desafios e as restantes lacunas de implementação.

A região em geral regista uma baixa representação das mulheres nos cargos de tomada de decisão nas organizações e instituições dos meios de comunicação social. Os Estados Membros da SADC começaram a desenhar políticas e quadros para garantir que a participação das mulheres, aceitar os seus pontos de vista e as suas vozes, mas este é um ambiente fluido e em constante mudança com o desenvolvimento da tecnologia da informação e meios de comunicação social on-line. Os meios de comunicação social tradicionais tem um papel importante em moldar a maneira como a sociedade pensa, daí o seu papel fundamental na transformação das relações de género. Um Kik de Recursos de Género da SADC reconhece que as mulheres estão sub-representadas em todas as áreas dos meios de comunicação social, excepto como apresentadores de TV, especialmente nas estruturas de tomada de decisão. Tem havido várias discussões entre os editores dos meios de comunicação social na região nos últimos anos, abordando algumas soluções criativas, ainda não aplicada.

O Protocolo da SADC sobre a situação da Cultura, Informação e desporto, no artigo 9, refere que os Estados-Membros devem cooperar no sentido de garantir a igualdade e equidade de género nessas áreas no contexto da Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento. O artigo 17 descreve o princípio de garantir que os meios de comunicação sejam adequadamente sensibilizados sobre questões de género, de modo a promover a igualdade de género e equidade na divulgação de informações.

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento prevê, no artigo 29, que "Os Estados Partes deverão garantir a inclusão da perspectiva de género em todas as políticas, programas e leis de informação"

O Protocolo também diz que "Os Estados Partes deverão encorajar os meios de comunicação social e os organismos a estes ligados a integrar a perspectiva de género nos seus códigos de conduta, políticas e procedimentos, e a adoptar e implementar princípios éticos, códigos de actuação e políticas que tenham em atenção o género...."

Os Estados Partes concordaram em tomar medidas até 2015 para "promover a igual representação das mulheres na posse de meios de comunicação social e nas suas estruturas de tomada de decisão...."

7.1 QUADROS POLÍTICOS

Os Estados Membros da SADC tem criado políticas para promover a participação plena e igualitária da mulher na gestão, programação, educação, formação e investigação nos meios de comunicação social. Por exemplo, a Política Nacional do Género da Namíbia leva em consideração a importância de promover o acesso à informação e tecnologia de comunicação por parte das mulheres e eliminar a imagem negativa das mulheres e raparigas nos meios de comunicação social. A política reconhece que a representação das mulheres nos órgãos de comunicação social a nível gestão e de tomada de decisão é uma questão que deve ser resolvida através da melhoria das oportunidades de emprego e planos de carreira para as mulheres na indústria dos meios de comunicação social com diretrizes para incentivar a participação das mulheres a todos os níveis de tomada de decisão nos órgãos de comunicação social e em altos cargos da indústrias orientadas para a tecnologia, e em conselhos consultivos convocados pelo governo. A Namíbia desenvolveu um kit de ferramentas de monitoria dos meios de comunicação social para chamar a atenção para os aspectos de reportagem sobre género. O kit de ferramentas facilita a monitoria da cobertura das questões de género com a devida atenção ao tipo de cobertura das questões de género e eventos em jornais, televisão e rádio, e pode ser usado por qualquer pessoa com interesse na cobertura dos meios de comunicação social e retrato / envolvimento das mulheres.

O Governo da Tanzânia tem incentivado as mulheres a participar nas actividades dos meios de comunicação social ao mesmo tempo que incentiva os órgãos de comunicação para criar um ambiente de trabalho amigável que acolhe mulheres. Os regulamentos do serviços de radiodifusão da Tanzânia, especificamente a Secção 29, exigem que os licenciados devem promover a igualdade de género e racial no local de trabalho. O regulamento também exige que os jornalistas devem abster-se de cobertura que é tendenciosa ou reforça os preconceitos contra as mulheres. Os jornalistas e órgãos de comunicação devem sensibilizar o público sobre a importância da participação das mulheres na vida pública. O Código de Conduta dos meios de comunicação social para a cobertura das Eleições da Tanzânia (2000), Artigo 12: Obrigação dos Meios de Comunicação Social para os Partidos Políticos, refere que os partidos políticos, precisam dos meios de comunicação social para destacar a candidatura de mulheres e outros grupos desfavorecidos.

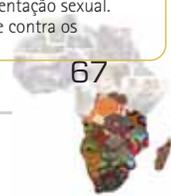
A RDC também reconhece a importância de ter mais mulheres envolvidas nos meios de comunicação social, e em posições de tomada de decisão na indústria. A Autoridade Superior de comunicação social (HAM) da RDC é composta de três órgãos - A Assembleia Plenária, a Mesa e comissões especiais. A Assembleia Plenária é o órgão de decisão da HAM e é composto por 21 membros, pelo menos, oito dos quais devem ser mulheres. O género é um dos factores em consideração quando são feitas nomeações, para assegurar a diversidade dentro da HAM.

O Guião da comunicação social do Lesotho aborda esta questão de interpretação de mulheres nos meios de comunicação social apelando aos jornalistas e órgãos de comunicação social para não incitar ou perpetuar o ódio ou a difamação gratuita de uma pessoa ou parte da comunidade por motivos de raça, etnia, nacionalidade, sexo, estado civil , tendência sexual, idade, deficiência, religião ou cultura.

A Lei de Radiodifusão Sul-Africana N°4/1999, prevê que o serviço público emitido pela emissora pública Sul-Africana deve empenhar-se numa ampla gama de serviços, tendo como alvo as mulheres e os grupos anteriormente desfavorecidos. Como resultado, têm sido postas em prática políticas para dar orientação sobre como é que as questões de discriminação e os estereótipos são tratadas. Decorrentes deste, a emissora pública deve se esforçar para garantir que, quando avaliada, a sua programação não promove a violência contra as mulheres, não expõe as mulheres como vítimas passivas da violência e abuso, não degrada as mulheres ou mina o seu papel e posição na sociedade e reforça a opressão contra o género e estereótipos.



País	Disposições
Angola	-
Botswana	<p>O Código de Ética do Conselho de Imprensa do Botswana de 2004 estipula o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os órgãos de comunicação social não devem identificar as vítimas de violência de género ou publicar material susceptível de contribuir para essa identificação, a menos que as vítimas tenham consentido em tais publicações ou a lei autorizou-os a fazer isso. Nos casos em que o consentimento é dado sob certas condições, em seguida, tais condições devem ser respeitadas. Os órgãos de comunicação social não devem publicar material que se destina ou é susceptível de causar hostilidade ou ódio contra pessoas em devido a sua raça, origem étnica, nacionalidade, sexo, deficiência física, religião ou afiliação política. <p>O Conselho de Imprensa do Botswana desenvolveu um Código de Prática de Género em 2011. O Código define os princípios básicos que norteiam os profissionais da comunicação social na divulgação de informações.</p> <ul style="list-style-type: none"> A cobertura dos órgãos de comunicação social deve ser equilibrada, justa e inclusiva de ambos os sexos. Os órgãos de comunicação social devem assegurar um equilíbrio entre mulheres e homens como fontes, especialistas, autoridades e comentaristas numa ampla gama de assuntos debatidos na comunicação social. Os órgãos de comunicação social devem ter políticas que incentivam a comunicação sobre questões de género. Os órgãos de comunicação social devem usar uma linguagem imparcial e sensível ao género. Profissionais de comunicação social são proibidos de reportar histórias que defendem o ódio com base no sexo e que constitua incitação de causar danos. Desenvolvimento da Política da Comunicação Social de Género em 2014.
RDC	<p>A Constituição</p> <ul style="list-style-type: none"> Artigos 23, 24, 25, consagram o direito à liberdade de expressão, informação e manifestação sem discriminação A Lei nº 04/017 de 2004, que prevê a Autoridade Superior de Comunicação Social (HAM) observa que o género é um factor que precisa de se ter em conta quando os compromissos são feitos para garantir a diversidade na HAM.
Lesotho	<p>Código de Conduta dos órgãos de comunicação social</p> <ul style="list-style-type: none"> Um licenciado não deve transmitir conteúdos que, medido pelos padrões contemporâneos da comunidade, são capazes de incitar ou perpetuar o ódio ou a difamação gratuita de uma pessoa ou parte da comunidade por motivos de raça, etnia, nacionalidade, sexo, estado civil, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou cultura. <p>Lei da Corporação de Radiodifusão de 2004</p> <ul style="list-style-type: none"> Os programas transmitidos devem reflectir as circunstâncias e aspirações das mulheres, homens e crianças na sociedade contemporânea no Lesotho.
Madagáscar	<p>Lei de Comunicação do Madagáscar Nº90-031 de 21 de Dezembro de 1990</p> <ul style="list-style-type: none"> Todo mundo tem o direito de expressar opiniões e ideias através dos órgãos de comunicação social independentemente da sua natureza.
Malawi	<p>Código de Ética dos órgãos de comunicação social de 2008</p> <ul style="list-style-type: none"> Um jornalista não deve identificar as vítimas de abuso sexual ou publicar material susceptível de contribuir para essa identificação, salvo se, por lei, ele / ela tem a liberdade de fazê-lo. Um jornalista deve evitar a referência prejudicial ou pejorativa para uma pessoa por motivos de raça, cor, origem étnica, religião, sexo ou orientação sexual ou a qualquer doença física ou mental ou deficiência, a menos que tal for pertinente para a história.
Maurícias	-
Moçambique	Política de Género e Estratégia de Implementação da Promoção do acesso das mulheres à informação
Namíbia	<p>Código de Ética</p> <ul style="list-style-type: none"> Os meios de comunicação social devem esforçar-se em representar a realidade social em toda a sua diversidade, complexidade e pluralidade, e devem esforçar-se em corrigir os desequilíbrios na sociedade ao relatar sobre as mulheres, crianças, minorias e as pessoas carentes e deficientes. <p>Política Nacional de Género da Namíbia</p> <ul style="list-style-type: none"> Promover o acesso das mulheres à tecnologia de informação e comunicação e eliminar a imagem negativa das mulheres e raparigas.
Seychelles	Código de Conduta para a Comunicação Social, Regulamento de Radiodifusão, Lei de Imprensa das Seychelles de 2010, Lei da Corporação de Radiodifusão das Seychelles Et Lei dos Jornais
África do Sul	<p>Lei de Radiodifusão de 1999</p> <ul style="list-style-type: none"> As emissoras devem contribuir para a democracia, desenvolvimento da sociedade e igualdade de género e atender a uma ampla gama de serviços, especificamente para as necessidades de programação em relação às crianças. O licenciado deve demonstrar o seu compromisso com a reflexão e difusão dos papéis sociais positivos das mulheres – como seres intelectuais independentes, como líderes, tomadores de decisão, académicos, agentes de mudança, e representação dos homens em funções sem reforçar ascendência de género e estereótipos. O licenciado deve esforçar-se, sempre que possível em aumentar o número de programas para, por e sobre mulheres e deve apresentar de três em três anos para o regulador um programa de acção destinado a implementar tal promessa. <p>Lei de Comunicações Electrónicas Nº36/2005</p> <ul style="list-style-type: none"> Permite a regulação das comunicações electrónicas na República ao interesse público e com a finalidade de promover um amplo empoderamento económico dos negros, com especial atenção para as necessidades das mulheres, oportunidades para a juventude e os desafios para pessoas com deficiência; Atende uma ampla gama de serviços e especificamente sobre as necessidades de programas para crianças, mulheres, jovens e pessoas com deficiência <p>Lei da Radiodifusão Independente de 1993</p>
Swazilândia	<ul style="list-style-type: none"> Promover o fortalecimento e o avanço das mulheres nos serviços de radiodifusão. <p>Adoptou uma Política de Comunicação Social e Género</p> <p>Código de Ética da Associação Nacional de Jornalistas da Suazilândia</p> <ul style="list-style-type: none"> Um jornalista não deve produzir material que incentiva a discriminação por motivos de etnia, cor, credo, sexo ou orientação sexual. Os jornalistas também devem estar cientes de pressupostos e preconceitos baseados no género e devem precaver-se contra os estereótipos negativos.



País	Disposições
Tanzânia	<p>Código de Ética de Imprensa e Género</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na sua política editorial sobre as questões económicas ou de guerra, os membros devem assegurar que as vozes e os pontos de vista das mulheres sejam ouvidas. • Os órgãos de comunicação social devem tomar medidas proactivas para procurar o equilíbrio de pontos de vista tanto de homens como de mulheres na sua diversidade, independentemente da sua posição social. • Os órgãos de comunicação social deve desistir de reportar histórias que defendem ou incitam à violência com base no sexo, que podem constituir uma incitação capaz de causar danos. • Os órgãos de comunicação social são incentivados a integrar o equilíbrio de género nas suas políticas de recrutamento e selecção para garantir uma representação equitativa das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão. • Os órgãos de comunicação social devem proibir o uso de linguagem sexista na sua cobertura. <p>Código de Ética para profissionais de comunicação social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificar se as publicações não colocam ênfase gratuito no sexo, religião, grupos minoritários, orientação sexual, idade, raça, cor ou deficiência física ou mental. • Abster-se de reportar problemas a partir de uma perspectiva feminina. • Evitar o uso de palavras e expressões que implicam que as mulheres são inferiores aos homens, porque se usado constantemente, o pressuposto de inferioridade tende a ser reforçado nas mentes do público.
Zâmbia	<p>Lei eleitoral de 2006</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os órgãos de comunicação social devem reportar notícias sobre eleições de forma precisa e não fazer qualquer comentário editorial abusivo, incitar a violência ou defender ódio com base na raça, etnia, tribo, sexo, sexo, convicção política ou religiosa.
Zimbabue	<p>Constituição do Zimbabue de 2013</p> <p>Secção 17 sobre o equilíbrio de géneros</p> <p>Constituição nos Os órgãos de comunicação social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação de pessoal de comunicação social sobre o género • Toda pessoa tem direito à liberdade dos meios de comunicação, que inclui liberdade de protecção da confidencialidade das fontes de informação dos jornalistas.

“Representação justa do género nos meios de comunicação deve ser uma aspiração ética e profissional, similar ao respeito da precisão, imparcialidade e honestidade...”

Um grande estudo dos meios de comunicação no Zimbabue realizado por um painel independente de inquérito, encomendado pelo Governo, mas compreendendo editores e profissionais de todos os órgãos de comunicação social e radiodifusão sectores dos público e privado, bem como instituições de formação, organizações não governamentais e grupos com interesses nos meios de comunicação, incluiu na sua investigação uma análise detalhada de "Género, Advocacia e grupos marginalizados". O estudo do Painel de Inquérito de Informação e Comunicação Social (IMPI) foi realizado em todo o país usando grupos focais, questionários, reuniões de partes interessadas e entrevistas, bem como revisões de literatura. Sobre o género, o inquérito concluiu que,

"Uma representação justa do género nos meios de comunicação deve ser uma aspiração ética e profissional, similar ao respeito da precisão, imparcialidade e honestidade; que isto deve ser incluído no Código de Ética e no Currículo de Formação dos Profissionais de Comunicação Social. No entanto, a representação desequilibrada do género é generalizada e, muitas vezes aceite como a norma.

"As mulheres e grupos marginalizados são menos propensos do que os homens no destaque em títulos de notícias e de serem consideradas "porta-vozes" ou "especialistas". Certas categorias de mulheres, como mães solteiras, mulheres mais velhas, ou pertencentes a minorias étnicas, são ainda menos visíveis. No entanto, as mulheres constituem 52 por cento da população do Zimbabue. Histórias de conquistas das mulheres raramente são apresentadas, mesmo os seus pontos de vista e perspectivas não são frequentemente procurado pelos meios de comunicação social, e as mulheres são frequentemente apresentadas seminas em programas ou publicidade. Que mensagem é enviada para a sociedade sobre as mulheres?

"O inquérito IMPI investigou a representação, a participação, a cobertura e a representação das mulheres, crianças e grupos marginalizados nos meios de comunicação do Zimbabue entre Janeiro de 2012 e Junho de 2014, e procurou compreender a integração do género, a integração da deficiência, a discriminação e a cobertura ética de grupos marginalizados, bem como os estereótipos, o ambiente de trabalho, requisitos de formação e artes, e várias formas de assédio sexual de mulheres nos meios de comunicação, e o que fazer sobre isso. Este estudo não exclui os homens tal como qualquer análise de género considera o papel de homens e mulheres no sector dos meios de comunicação e informação." (IMPI, 2015)



7.2 REPRESENTAÇÃO DE MULHERES NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A indústria de Comunicação Social é largamente dominada por homens que controlam as principais instituições e tomam decisões sobre as instituições de comunicação social. A falta de mulheres nos cargos de tomada de decisão muitas vezes resulta na adopção de políticas que refletem apenas uma parte da sociedade. No entanto, mais mulheres juntaram-se o sector de comunicação social e a sua representação está a aumentar a todos os níveis.

De acordo com o relatório de progresso nacional Swazilândia sobre a aplicação do Protocolo de Género da SADC, em 2011 as mulheres constituíam 40 por cento dos empregados nos órgãos locais de comunicação social. As mulheres constituíam 40 por cento dos membros do conselho, 35 por cento a nível de gestão, 30 por cento dos jornalistas seniores e 20 por cento do número total de PCAs. No entanto, a Swazilândia tem um número significativamente baixo de mulheres editoras que representam apenas cinco por cento do número total de editores dos órgãos de informação do sector estatal.

De igual modo, o relatório de progresso nacional para o Zimbabwe mostra que as mulheres chefes executivas dos órgãos de comunicação social constituem 40 por cento, os gestores mulheres situam-se em 17 por cento, os membros do conselho de direcção em 42 por cento, 17 por cento editores e repórteres seniores, 17 por cento. A África do Sul mostra um padrão semelhante ao dos seus homólogos da região com as mulheres chefes executivas a constituírem 16 por cento, gestoras 21 por cento, conselho de administração 27 por cento, 31 por cento de editores e repórteres seniores, 35 por cento.

Embora a comunicação social seja uma indústria dominada por mulheres nas Seychelles, as mulheres estão sub-representadas nos níveis de tomada de decisão. Em 2011, tanto o presidente e o Director-Geral da Corporação de Radiodifusão das Seychelles (SBC), a única estação de TV local, eram homens. O Presidente da Comissão de Comunicação Social das Seychelles (SMC) era um homem. No entanto, a Agência do Serviço Nacional de Informação (NISA), que foi criada para produzir a Nação Seychelles (diariamente) foi dirigida por uma mulher. Outro jornal independente lançado em 2011 foi dirigido por uma mulher. Digno de nota é que o Conselho de Administração da SBC tem mais de 50 por cento das mulheres entre os seus membros. O Conselho de Administração tem sete membros no total, cinco dos quais são mulheres. Embora as mulheres não ocupem os cargos de tomada de decisão nos meios de comunicação social e constituam a maioria dos jornalistas dos órgão electrónicos de comunicação social, há esforços em curso para atrair mais mulheres nas áreas técnicas, por exemplo, a SBC tem apenas uma operadora de câmara.

7.3 FORMAÇÃO

A Plataforma de Acção de Beijing reconhece há 20 anos a importância de incentivar uma formação sensível ao género para profissionais de comunicação social, incluindo proprietários e gestores dos órgãos de comunicação social, para incentivar a criação e utilização de imagens não estereotipadas, equilibradas e variadas das mulheres nos meios de comunicação. A maioria dos órgãos de comunicação públicos e privados na região da SADC colocaram em prática medidas para assegurar que o género seja integrado nos programas de treinamento dos profissionais de comunicação social. A formação contínua é uma das maneiras mais importantes para abrir os olhos dos meios de comunicação para um desempenho mais profissional e para incentivar ideias frescas que trazem a consciência do género (*Para Além das Desigualdades: Mulheres na África do Sul*, 2008).

Na Namíbia, uma série de intervenções foram realizadas para aumentar a consciência e capacidade para proteger os direitos das mulheres e raparigas. Um kit de ferramentas de género e de avaliação para empresas e instituições de comunicação social, incluindo meios de comunicação comunitários foi desenvolvido para auxiliar na formação de jornalistas na produção de reportagens sensíveis ao género. O kit de ferramentas também é usado para medir a eficácia dos órgãos de comunicação no avanço da comunicação sensível ao género e monitorar a eficácia dos órgãos de comunicação na promoção de informação sensível ao género. A maquinaria nacional do género do Malawi também tomou iniciativas para apoiar a formação de jornalistas em relatórios sensíveis ao género através de engendramento dos currículos de formação dos Institutos de Formação de comunicação social, assegurando que os jornalistas sejam orientados sobre reportagens sensíveis ao género. O departamento de

Um estudo sobre o assédio sexual nos meios de comunicação feito pela Federação de Mulheres Jornalistas do Zimbabwe (FAMWZ) e Sindicato de Jornalistas do Zimbabwe (ZUJ) intitulado *O que eu posso fazer? A quem devo contar? Assédio sexual na Comunicação Social*, indica que: "O assédio sexual representa uma das maiores áreas de reclamações na comunicação social. No entanto, a ausência de uma lei que lida especificamente com o assédio sexual tem permitido os culpados de cometer esses atos e fugir com ela". Exemplos de assédio sexual identificados no estudo da FAMWZ / ZUJ incluem contato físico, comentários verbais ou por escrito, e sinais não-verbais e visuais, como gestos depreciativos ou mensagens de texto. (FAMWZ / ZUJ, 2014)

Estudos de Comunicação Social da Universidade do Botswana aprovou uma estratégia para integrar o género no seu currículo e nas práticas departamentais. A maioria dos estudantes que estudam jornalismo na universidade são mulheres.

A UNESCO tem parceria com várias organizações de comunicação social nos Estados Membros da SADC para realizar treinamento de jornalistas e pessoal de comunicação social na integração do género no seu trabalho. A UNESCO tem realizado programas de treinamento para a comunicação social impressa e televisiva, na gestão dos órgãos de comunicação social bem como para técnicos e engenheiros. Uma grande prioridade é dada à formação dos profissionais da comunicação social do sexo feminino. A nível nacional, a capacitação de profissionais de comunicação social é suportada através do estabelecimento e fortalecimento de instituições de formação de comunicação social para oferecer uma formação de qualidade. Isso inclui estabelecer critérios de excelência, prestação de serviços de formação, formação de formadores, desenvolvimento de módulos de formação em conhecimentos disciplinares incluindo popularizar jornalismo científico. Em 2014, através do Instituto de Jornalismo do Malawi, a UNESCO realizou uma formação de 20 jornalistas da imprensa escrita e falada no Malawi em reportagem sensível ao género, para promover uma comunicação social mais diversificada e sensível ao género, e ao mesmo tempo construir uma capacidade profissional em geral dos jornalistas.

7.4 DESAFIOS

Os homens ainda dominam a cobertura de notícias e, embora as instituições de comunicação social tenham políticas de género, o número de mulheres que participam nos meios de comunicação na maioria dos países continua baixo, especialmente nos cargos de tomada de decisão, como revelado por estatísticas mencionadas acima. A maioria dos decisores supervisionando as rotinas de produção nas instituições de comunicação social são homens, com as mulheres ocupando posições menos influentes. A propriedade dos meios de comunicação social é dominada por homens.

As normas culturais desencorajam as mulheres para participarem na indústria de comunicação social devido a percepção de que a indústria tem um ambiente de trabalho desafiador para as mulheres devido a horários irregulares e longas viagens longe da família, bem como a natureza técnica das operações de comunicação social. Embora mais mulheres estejam se juntando a indústria de comunicação social como jornalistas, ainda há um número muito baixo de mulheres engenheiras e técnicas, e operadoras de câmaras. As mulheres muitas vezes são dadas "tarefas leves" que não são desafiadoras e aos homens são atribuídas tarefas investigativas. Há uma necessidade de sensibilizar mais e educar os profissionais da comunicação social sobre as desigualdades de género e sobre as injustiças na sociedade, bem como sobre os recursos e capacidades das mulheres em todo o amplo espectro de trabalho dos meios de comunicação social.



PROTOCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO PARTE VIII – EDIFICAÇÃO DA PAZ E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 28 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E MANUENÇÃO DA PAZ

- Os Estados Partes deverão instituir medidas tendentes a assegurar que as mulheres tenham igual representação e participação em importantes cargos decisórios, nos processos de resolução de conflitos e de manutenção da paz, até 2015, em conformidade com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a Mulher, a Paz e a Segurança.
- Os Estados Partes deverão, em situações de conflito armado e de outras formas de conflito, tomar as medidas necessárias para prevenir e eliminar casos de abuso de direitos humanos, em especial contra mulheres e crianças, e assegurar que os perpetradores desses abusos sejam julgados perante um tribunal competente.

8.1 PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NAS MISSÕES DE PAZ E SEGURANÇA

Vários Estados Membros da SADC participam em missões de paz no continente e em todo o mundo através da implantação de unidades policiais e militares para o efeito, no âmbito de quadros da União Africana ou das Nações Unidas. As operações de paz são compostas por militares, policiais civis e funcionários, que trabalham para garantir segurança e apoio na edificação precoce da paz política. Muitas mulheres tem estado a integrar nas tropas de manutenção da paz desdobradas nas missões de manutenção da paz regionais e da ONU, uma vez que o papel especial das mulheres na manutenção da paz, consolidação da paz e de apoio é cada vez mais reconhecido. No Malawi, quase 50 por cento da contribuição para as operações de manutenção de paz em 2015 era composta por mulheres (48,8%) e a Namíbia teve uma contribuição de 34,6 por cento, abaixo dos 70,7 por cento de 2012. O Zimbabwe tem 22,7 por cento das mulheres na força individual. Especialistas em missões são ainda largamente dominados pelos homens - as representantes da Namíbia n constituem 30 por cento, África do Sul 23, por cento, e Zâmbia, 20 por cento. O Lesotho, Malawi e Zimbabwe não têm mulheres entre os peritos em missão, como mostra a Tabela 8.1.

Resumo da contribuição de efectivos militares para as operações da ONU em Dezembro de 2015 Tabela 8.1

País	Efectivos Individuais				Peritos das Missões				Contingente de Tropas				País Total			
	Total	Mulheres		Homens		Total	Mulheres		Homens		Total	Mulheres		Homens		
		No.	%	No.	%		No.	%	No.	%		No.		%	No.	%
RDC	17	1	5.8	16	94.1	-	-	-	-	801	2	0.24	799	99.7	818	
Lesotho	-	-	-	-	-	2	0	-	2	100	-	-	-	-	2	
Madagáscar	45	8	17.7	37	82.3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	
Malawi	90	44	48.8	46	51.2	13	0	13	100	858	44	5.1	814	94.9	961	
Namíbia	52	18	34.6	34	65.4	10	3	30	7	70	12	0	12	100	74	
África do Sul	-	-	-	-	-	17	4	23.5	13	76.5	2 114	352	16.6	1 762	83.4	2 131
Tanzânia	66	10	15.1	56	84.9	18	2	11.1	16	88.9	2 239	101	4.5	2 138	95.6	2 323
Zâmbia	122	20	16.6	102	83.4	40	8	20	32	80	776	2	0.25	774	99.7	938
Zimbabwe	22	5	22.7	17	77.3	6	0	-	6	100	3	1	33.3	2	66.6	31

Fonte Missão de Pacificação das Nações Unidas
Dados não disponíveis para Angola, Botswana, Maurícias, Moçambique, Seychelles e Swazilândia

A Missão de Pacificação da ONU salienta a importância da participação plena e equitativa das mulheres como agentes activos na prevenção e resolução de conflitos, edificação e manutenção da paz. Todos os membros são instados a assegurar a igualdade de participação total das mulheres e envolvimento em todos os esforços para a manutenção e promoção da paz e segurança, e em aumentar a participação das mulheres e incorporação da perspectiva de género em todas as áreas de edificação da paz.

A Divisão da Polícia das Nações Unidas lançou o "esforço global" para recrutar policiaas mulheres para os serviços de polícia nacionais e em operações policiais da ONU em todo o mundo. De acordo com a Missão de Paz da ONU, em 1993, as mulheres representavam apenas



um por cento do pessoal uniformizado implantado. Em 2014, dos cerca de 125.000 soldados de paz, as mulheres constituem três por cento dos militares e 10 por cento do pessoal da polícia em missões de paz da ONU.

8.2 PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA EDIFICAÇÃO DA PAZ

Numa altura em que a região da SADC continua a enfrentar desafios de violência baseada no género (VBG) durante o conflito e pós-conflito em alguns Estados-Membros, os Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Mulher e Género congratularam-se com o desenvolvimento de um curso de formação para as operações de apoio à paz e combate a violência sexual e baseada no género (SGBV), durante a sua reunião realizada em 2015 sob os auspícios do Centro Regional de Formação para a Manutenção da Paz na SADC (RPTC). Os Estados-Membros foram instados a realizar actividades para enfrentar a VBG em situações de conflito e pós-conflito.

SADC RPTC Construção de capacidade para a pacificação e apoio a paz

Centro Regional de Formação para a Manutenção da Paz na SADC

O RPTC está sob a responsabilidade direta do Órgão da SADC sobre Política, Defesa e Segurança e tem um mandato para desenvolver a capacidade de manutenção da paz nos Estados Membros da SADC. Percebendo que a paz e a segurança são fundamentais para o desenvolvimento socioeconómico, os Estados Membros da SADC criaram o RPTC em 1996 para coordenar a formação de apoio à paz e entrou em actividades em Junho de 1999 em Harare, Zimbabwe como um centro de excelência na formação, investigação e desenvolvimento de capacidades em operações de apoio à paz. O centro fornece formação militar, policial e civil para os cidadãos dos Estados-Membros para facilitar a sua participação activa nas operações de apoio à paz da ONU e da União Africana, incluindo observadores militares, policiais civis e logística, forças de paz; e promove activamente a participação das mulheres nas suas iniciativas. O RPTC oferece cursos de formação para agentes de manutenção da paz da região da SADC e outras partes da África, e desempenha um papel fundamental na implementação do roteiro para a operacionalização da Força de Prontidão da SADC através de formação e participação em exercícios da SADC.

The Peace Trainer www.sadc.int

Os primeiros cinco civis treinados em apoio a resolução de conflitos eram parte de um grupo de 30 forças de paz da SADC que completaram um curso de três semanas em Março de 2006, no RPTC com sede em Harare. Os civis foram retirados de departamentos governamentais e organizações humanitárias de Angola, Botswana, Lesotho, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe.

O grupo era composto por cinco mulheres, três das quais eram civis e dois eram militares. Os civis têm um papel importante em missões de apoio à paz onde que facilitam a transição suave de situações de guerra para a paz. Eles fornecem os serviços de apoio necessários ao pessoal militar e estabelecem as bases para o estabelecimento de infra-estrutura crucial para garantir um retorno suave à normalidade. "Os civis são importantes em missões de apoio à paz, porque eles conseguem assumir cargos políticos e humanitários e o seu papel é aconselhar os outros actores sobre a forma de lidar com todo o processo", disse um funcionário do RPTC da SADC.

Um total de 1.330 soldados de paz foram treinados no centro na sua primeira década de operações entre 1995-2005, com o objectivo de criar uma forte força de prontidão de 4.000-5.000 até 2010 que podem responder a pedidos de funções de manutenção da paz na região da SADC ou em outras partes do continente ou do mundo. A formação de uma força de prontidão está em consonância com o Artigo 13 da Comissão da União Africana que preconiza que cada uma das cinco regiões africanas deve ter um mínimo de 4.000 soldados de paz.

8.3 EDIFICAÇÃO DA PAZ, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

A globalização aumentou a capacidade do jornalismo e dos meios de comunicação social na edificação da paz e harmonia no mundo moderno. A comunicação social pode divulgar os princípios dos direitos humanos e outras normas morais, e pode agir para fazer cumprir essas normas, divulgando violações. Os órgãos de comunicação social podem divulgar e apoiar as operações de manutenção da paz. A comunicação social pode educar as partes e o público sobre



os recursos existentes para a resolução de conflitos e casos bem-sucedidas de gestão de conflitos. A comunicação social pode reformular as questões de forma a tornar o conflito mais controlável, e na formulação de possíveis soluções, também ajuda a manter ou atingir um equilíbrio de poder entre as partes em conflito. No entanto, os profissionais de comunicação social precisam de formação nesta matéria, para que possam compreender claramente como usar a linguagem e enquadramento das questões capazes de degenerar ou impedir conflito.

8.4 MULHERES NA POLÍCIA

A proporção de mulheres na força policial na maioria dos Estados Membros da SADC não constitui metade da força total, mas o número de mulheres está a aumentar. Entre 2013 e 2014, a percentagem de mulheres nos serviços/forças policiais aumentou em alguns Estados-Membros como mostra a Tabela 8.2. Em 2013, a polícia da Zâmbia era constituída por 18 por cento das mulheres e em 2014 o número subiu para 33 por cento, enquanto a Namíbia aumentou de 32 para 34,1 por cento, e o Zimbábue de 22 para 23,1 por cento.

8.5 MULHERES NOS SERVIÇOS PRISIONAIS

O número de mulheres de alto escalão era baixo nos serviços prisionais dos Estados Membros da SADC, de acordo com dados de 2013. Por exemplo, em toda a região, não havia Comissário Geral / Comissário Principal de Prisões do sexo feminino. As Mulheres são encontrados apenas nos postos de vice-comissário, como mostra a Tabela 8.3. A proporção de superintendentes do sexo masculino ofusca o número de mulheres, por exemplo, em Angola, de um total de 63 superintendentes apenas 6 são mulheres, e na Zâmbia há 6 mulheres em um total de 27.

Percentagem de Mulheres nos Serviços/Forças Policiais nos Estados Membros da SADC Tabela 8.2

Estados Membros	2013		2014	
	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %
Angola	91	9	91	9
Botswana	75	25	74	26
RDC	94.2	5.8	93.2	6.8
Lesotho	71	29	71	29
Madagáscar	-	-	-	-
Malawi	80	20	80	20
Maurícias	92.1	7.9	92.1	7.9
Moçambique	88	12	88	12
Namíbia	68	32	65.9	34.1
Seychelles	60.1	39.9	60.9	39.1
África do Sul	66.6	33.4	65.89	34.11
Swazilândia	67	33	67	33
Tanzânia	78.1	21.9	78.1	21.9
Zâmbia	82	18	67	33
Zimbabue	78	22	76.9	23.1

Fonte: Estados membros da SADC em Maio de 2014

Mulheres nos Serviços Prisionais Janeiro-Dezembro de 2013 Tabela 8.3

País	Posição	Total	Homens	Mulheres
Angola	Comissário Principal de Prisões	1	1	0
	Comissário	14	13	1
	Adjunto Comissário	15	14	1
	Chefe Superintendente	38	30	8
	Superintendente	63	57	6
	Total		141	115
Botswana	Comissário	1	1	0
	Adjunto Comissário	2	0	2
	Comissário Superior Auxiliar	7	4	2
	Comissário Auxiliar	9	6	3
	Superintendente Superior	46	35	9
	Superintendente	61	51	10
	Comissário Auxiliar	68	49	19
Total		194	146	45
RDC	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total		53	34	19
Lesotho	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	3	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total		53	34	19
Madagáscar	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	3	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total		53	34	19



continuação...

Tabela 8.3

País	Posição	Total	Homens	Mulheres
Malawi	Comissário Chefe	1	1	0
	Comissário	1	0	1
	Adjunto Comissário	4	4	0
	Comissário Auxiliar Superior	3	2	1
	Comissário Auxiliar	10	7	3
	Superintendente Chefe	12	10	2
	Superintendente Superior	30	26	4
	Superintendente	17	10	7
	Total	78	60	18
Maurícias	Comissário Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	
Moçambique	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Deputy Commissioner	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Supoerior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	
Namíbia	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	
Seychelles	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	
Swazilândia	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	
Tanzânia	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	
Zâmbia	Comissário	1	1	0
	Adjunto Comissário	4	4	0
	Comissário Superior	4	4	0
	Comissário Auxiliar	9	7	2
	Superintendente Chefe	8	6	2
	Superintendente Superior	15	14	1
	Superintendente	27	21	6
	Superintendente Auxiliar	66	51	15
	Total	134	108	26
Zimbabwe	Comissário-Geral	1	1	0
	Adjunto Comissário Geral	3	2	1
	Comissário	14	12	2
	Adjunto Comissário	35	19	16
	Comissário Auxiliar	0		
	Superintendente Superior	0		
	Superintendente	0		
Total	53	34	19	

Fonte Banco de Dados de Género da SADC



PROTOCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 5 Acção Afirmativa

"Os Estados Partes deverão decretar medidas de acção afirmativa, com referência particular às mulheres, tendentes a eliminar todas as barreiras que as impeçam de participar de forma significativa em todas as esferas da vida e de criar um ambiente propício a tal participação."

Artigo 33 Disposições Financeiras

1. Os Estados Partes deverão garantir orçamentos e planos sensíveis ao género, incluindo a afectação dos recursos necessários para iniciativas destinadas a empoderar as mulheres e as raparigas.
2. Os Estados Partes deverão mobilizar e afectar os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para a implementação efectiva do presente Protocolo.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Artigo 4 CEDAW

"...adopção pelos Estados Partes de medidas especiais de carácter temporárias destinadas a acelerar a igualdade real entre homens e mulheres não deve ser considerada discriminação. ..."

9.1 PROTOCOLO DA SADC SOBRE O GÉNERO E DESENVOLVIMENTO

O Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento é um documento juridicamente vinculativo que compromete as partes para os objectivos e procedimentos específicos estabelecidos dentro dela. O objectivo do protocolo é assegurar o empoderamento das mulheres, bem como eliminar a discriminação e alcançar a igualdade e equidade de género na região da SADC. Isto deve ser alcançado através do desenvolvimento e aplicação da legislação, políticas, programas e projectos sensíveis ao género.

O Protocolo visa harmonizar os vários instrumentos de igualdade de género internacionais, continentais e regionais que Estados Membros da SADC subscreveram, tais como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW); Declaração e Plataforma de Acção de Beijing; O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África; e os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), que foram substituídos pelos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (DPSs) a partir de 2015.

Portanto, o protocolo consolida e cria sinergias entre os diferentes compromissos em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres num único instrumento regional abrangente que aumenta a capacidade de planear, implementar e controlar eficazmente a agenda da SADC sobre o desenvolvimento do género.

9.2 RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

O Protocolo sobre o Género e Desenvolvimento foi assinado e adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo da SADC, a 17 de Agosto de 2008, e entrou em vigor em 22 de Fevereiro de 2013, após a ratificação por 10 Estados-Membros, em conformidade com o artigo 40 do Protocolo que requer dois terços dos Estados-Membros depositem os seus instrumentos de ratificação, dando assim um consentimento formal e tornar o documento oficialmente válido. O Protocolo é ratificado pelos Estados signatários de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais.

Treze Estados-Membros assinaram o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento e, embora Botswana e as Maurícias não tenham assinado até à data, eles continuam a monitorar o progresso em direção aos objetivos do Protocolo mediante a apresentação de relatórios ao Secretariado da SADC e mostram ganhos significativos em algumas das principais metas, como o sector de serviços públicos e do governo local.



Assinatura e Ratificação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento

Tabela 9.1

Estado Membro	Data da Assinatura	Data da Ratificação	Instrumentos Depositados
Angola	2008	2010	✓
Botswana	Ainda não assinou		
RDC	2008		
Lesotho	2008	2010	✓
Madagascar	2008		
Malawi	2009	2013	✓
Maurícias	Ainda não assinou		
Moçambique	2008	2010	✓
Namíbia	2008	2009	✓
Seychelles	2008	2011	✓
África do Sul	2008	2011	✓
Swaziland	2008	2012	✓
Tanzânia	2008	2010	✓
Zâmbia	2008	2012	✓
Zimbabwe	2008	2009	✓

Fonte: Relatórios Nacionais de Progresso sobre a implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, Secretariado da SADC, Monitor do Género da SADC 2013

Qualquer Estado-Membro que não tinha inicialmente se tornado parte do Protocolo pode aderir à Convenção, numa fase posterior, e os outros dois signatários que ainda não aderiram ao Protocolo são a RDC e Madagáscar.

Qualquer Estado-Membro pode propor uma emenda ao Protocolo, aconselhando o Secretário Executivo da SADC para consideração preliminar pelo Conselho depois de todos os Estados-Membros terem sido notificados. Tal alteração ao Protocolo pode, então, ser aprovada por uma decisão por três quartos dos Estados Membros da SADC.

9.3 DOMESTICAÇÃO DO PROTOCOLO

A maioria dos Estados Membros da SADC têm cláusulas constitucionais sobre igualdade e não-discriminação, e possuem legislação, políticas e programas que visam aumentar o nível de participação das mulheres nos cargos políticos e de tomada de decisão no sector público. Todos os Estados Membros da SADC são parte dos instrumentos internacionais, continentais e regionais de género, mas muitos ainda não incorporaram as cláusulas relevantes nas respectivas legislações nacionais.

Os poucos Estados-Membros que não têm cláusulas constitucionais sobre igualdade e não-discriminação realizaram processos de reforma constitucional e agora incluem igualdade e

cláusulas de acção afirmativa em linha com o preconizado no Artigo 2 do Protocolo que obriga os Estados Partes a harmonizar a legislação nacional com os instrumentos regionais e internacionais relevantes relacionados com o empoderamento das mulheres.

Esses processos de revisão constitucional têm levado ao desenvolvimento de outras leis e regulamentos nacionais e estatutários específicos em apoio as constituições para fortalecer ainda mais a igualdade de direitos para as mulheres. A maioria das constituições agora têm leis de igualdade que expõem a igualdade de género como princípio orientador e fundador da cultura nacional. Isso reduziu as contradições em grande parte colocadas pelo dualismo de leis, em particular a existência de leis consuetudinárias que têm sido a causa da revogação dos direitos humanos das mulheres na região. Portanto, a área de leis de família e herança que têm sido um motivo de preocupação na interpretação da igualdade de género e os direitos humanos das mulheres foram tratadas no sentido de que as crenças costumeiras ou religiosas que causam infração legalmente foram substituídas pelas leis nacionais e "cláusulas de igualdade e secções de acção afirmativa" agora constam nas constituições. Os Estados-Membros seguiram processos de revisão constitucional com a harmonização de leis e uma revogação dos referidos estatutos que se chocam com o disposto nas novas constituições.

9.4 IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO

Como resultado da necessidade de alinhar efetivamente o Protocolo à legislação nacional, a maioria dos Estados-Membros desenvolveu ou reforçou os mecanismos nacionais de género existentes para supervisionar a implementação do Protocolo. Os Estados Membros da SADC têm ou ministérios de género ou departamentos de género alojados em outros ministérios. Isto levou ao desenvolvimento de políticas nacionais de género e de outros quadros políticos relevantes em apoio da igualdade de género. Pontos Focais de Género designados na maioria dos ministérios dos Estados-Membros para assegurar a integração do género, monitoria e avaliação da implementação dos compromissos de género. Mecanismos de género nos Estados-Membros têm formado parcerias com outras partes interessadas, tais como a sociedade civil, fortalecendo ainda mais a monitoria.

9.5 FINANCIAMENTO DO PROTOCOLO

Embora a maioria dos Estados-Membros tenha feito alguns progressos em matéria de domesticação do Protocolo, a maioria das dotações orçamentais para os departamentos e funções de género continuam a ser marginalizadas em comparação com outras carteiras governamentais. Isto tem implicações sobre a implementação eficaz dos programas de género.



País	Autoridade de Implementação	Mecanismos Institucionais e de Orçamentação
Angola	Ministério da Família e Protecção da Mulher	
Botswana	Departamento dos Assuntos de Género subordinado ao Ministério do Trabalho e Assuntos Internos	- Política Nacional sobre o Género e desenvolvimento 2015 alinhada com o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento. -Alocados 4.3 milhões de dólares norte-americanos
RDC	Ministério da Mulher, Família e Criança	- Parlamento aprovou a lei que ratifica o Protocolo e este foi incluído no orçamento nacional
Lesotho	Ministério da Juventude, Género e Desporto	- Política de Igualdade de Género
Malawi	Departamento dos Assuntos de Género subordinado ao Ministério do Género, Criança, Pessoas Portadoras de Deficiência e Acção Social	- Lei da Prevenção contra a Violência Doméstica, 2006 - Lei de Justiça, Protecção e Cuidados das Crianças, 2010 - Lei de Assistência Funerária, 2011 - Lei da Igualdade de Género, 2013 - Lei de Relações Familiares, Casamento e Divórcio, 2015 - Lei contra o Tráfico de Pessoas, 2015 - Política Nacional do Género - Plano Nacional de Acção para o Combate a VBG - Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos - Plano contra a Violência Infantil - Plano de Implementação e Monitoria da Lei de Igualdade do Género
Maurícias	Departamento de Planeamento e Unidade de Pesquisa subordinado ao Ministério da Igualdade de Género bem estar ad Família	Políticas do Género alinhadas às provisões do Protocolo
Madagáscar	Direcção para a Promoção da Mulher subordinada ao Ministério da População, Assuntos Sociais, Protecção e Promoção da Mulher	
Moçambique	Direcção Nacional do Género no Ministério do Género, Crianças e Acção Social	-Lei 10/2004, Lei da Família -Lei 29/2009, Lei contra a violência Doméstica, particularmente contra a Mulher -Lei 23/2007A, Lei do Trabalho -Código Penal -Plano Nacional de Acção de Prevenção e Combate a Violência contra as Mulheres (2008-2012) -Política do Género e a respectiva Estratégia de Implementação -Lei sobre a Estratégia do Género - Plano Nacional para o avanço da Mulher -Orientação Metodológica para os Sectores do Governo planificarem com uma forte dimensão do Género
Namíbia	Ministério da Igualdade do Género e Bem estar das Crianças	- O Protocolo está integrado, incluindo a Política e o Plano Nacional de Acção de Género. - O Governo aprovou o mecanismo de coordenação para a implementação da política de género. -O Governo determinou que a orçamentação sensível ao género deve ser incluída em todos os ciclos orçamentais do Governo. -O Ministério das Finanças incorporou diretrizes do género no ciclo de orçamento para exercício 2015/2016. Realizado treinamento em orçamentação Género. - Departamentos de Contabilidade foram instruídos para assegurar que as questões de género sejam integradas em todas as políticas sectoriais, programas, planos, orçamentos, monitoria e avaliação.
Seychelles	Unidade de Género e Assuntos Sociais no Ministério dos Assuntos Sociais, Desenvolvimento da Comunidade e Desporto	Orçamentação sensível ao Género ainda não iniciada nas Seychelles.
África do Sul	Departamento da Mulher no Ministério da Presidência responsável pela Mulher	-Lei 13/2000 da Autoridade de Comunicações Independentes da África do Sul - Lei 36/2006 de comunicações - Lei 14/2002 sobre a diversidade dos meios de comunicação social e Agências de Desenvolvimento estimulam a propriedade, controlo e acesso a imprensa por parte dos grupos desfavorecidos, incluindo Mulheres. - Lei 4/1999 sobre a Radiodifusão na África do Sul, disponibiliza serviços públicos de radiodifusão direcionados para as Mulheres e grupos desfavorecidos.
Swazilândia	Departamento do Género e Assuntos da Família no Gabinete do vice-Primeiro Ministro	O Governo da Swazilândia colocou em vigor o seguinte quadro legislativo: - Política Nacional do Género, 2010 - Lei de Protecção e Bem Estar das Crianças, 2012 - Lei contra Violência Doméstica e Ofensas Sexuais -Projecto de Lei de Casamento
Tanzânia	Departamento do Género e Desenvolvimento no Ministério do Desenvolvimento da Comunidade, Género e Criança	
Zâmbia	Ministério do Género	
Zimbabue	Ministérios dos Assuntos da Mulher, Género e Desenvolvimento da Comunidade	O Orçamento está incorporado no Ministério dos Assuntos da Mulher

Fonte: Estados Membros



9.5 AUTO-AVALIAÇÃO DO PROGRESSO

Muitos Estados Membros, numa autoavaliação com base num instrumento de monitoria, disseram ter feito progresso na componente Constitucional e de Direitos Legais, mas poucos progrediram na Política e Tomada de Decisão, tendo metade dos Estados membros indicado que precisam de melhorar nesta área.

Para a Educação e Formação, a maioria dos Estados-Membros relatam que estão a progredir bem ou melhor, e este é também o caso para a Saúde e HIV e SIDA. Mais de metade dos Estados-Membros relatam que precisam de melhorar o acesso e controlo sobre os recursos produtivos.

A maioria dos Estados-Membros tomaram medidas sobre violência baseada no género e disseram que estão a fazer melhor, enquanto outros ainda precisam de melhorar. Na área de Imprensa, Informação e Comunicação, metade dos Estados Unidos dizem que estão fazendo melhor, e metade indicou que precisa de melhorar. Para o sector 8 sobre a aplicação, a maioria dos Estados-Membros disse que está a progredir bem ou melhor, enquanto alguns expressaram a necessidade de melhorar. (Tabela 9.4)

A Parte Oito do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento de Edificação de Paz e Resolução de Conflitos não foi incluída na Ferramenta de Monitoria da SADC para relatar o progresso na implementação, mas os dados relatados no Capítulo 8 aqui indica que a maioria dos Estados-Membros estão a encorajar mais mulheres a aderir à forças de segurança e serviços prisionais, e estão contribuindo com mais mulheres para funções internacionais de manutenção da paz.

Autoavaliação dos Estados Membros da SADC sobre a implementação do Protocolo do Género da SADC Tabela 9.4

País	Sectores							
	Sector 1 -- Direitos Legais e Constitucionais	Sector 2 -- Política e Tomada de Decisão	Sector 3 -- Educação e Formação	Sector 4 -- Saúde e HIV e SIDA	Sector 5 -- Acesso e Controlo de Recursos Produtivos	Sector 6 -- Violência Baseada no Género	Sector 7 -- Imprensa, Informação e Comunicação	Sector 8 -- Implementação e Quadros Institucionais
Angola	Bom	Requer melhoria		Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Bom
Botswana	Excelente	Requer melhoria	Bom	Bom	Excelente	Excelente	Requer melhoria	Excelente
DRC	Bom	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Bom	Bom
Lesotho								
Madagáscar	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria
Malawi	Bom	Bom	Bom	Bom	Requer melhoria	Bom	Bom	Bom
Maurícias	Requer melhoria	Requer melhoria	Bom	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria	Requer melhoria
Moçambique	Bom	Bom	Bom	Bom	Requer melhoria	Bom	Requer melhoria	Bom
Namíbia	Bom	Muito bom	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Requer melhoria	Bom
Seychelles	Excelente	Requer melhoria	Bom	Bom	Requer melhoria	Excelente	Excelente	Requer melhoria
África do Sul	Bom	Bom	Bom	Bom	Requer melhoria	Excelente	Bom	Bom
Swazilândia	Bom	Requer melhoria	Muito bom	Muito bom	Moderado	Bom	Excelente	Vai melhorar
Tanzânia	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Excelente	Bom
Zâmbia	Bom	Excelente	Excelente	Bom	Excelente	Excelente	Requer melhoria	Excelente
Zimbábwe	Bom	Excelente	Excelente	Excelente	Requer melhoria	Excelente	Requer melhoria	Excelente

Fonte: Relatórios Nacionais de Progresso sobre a Implementação do Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento



Artigo 34 Quadros Institucionais

1. Os mecanismos institucionais para a implementação do presente Protocolo deverão incluir:
 - (a) O Comité de Ministros responsáveis pelo Género/Assuntos da Mulher;
 - (b) O Comité de Altos Funcionários responsáveis pelo Género/Assuntos da Mulher; e
 - (c) O Secretariado da SADC.
2. O Comité de Ministros responsáveis pelo Género/Assuntos da Mulher deverá:
 - (a) Garantir a implementação do presente Protocolo; e
 - (b) Supervisionar o trabalho de qualquer comité ou subcomité criado ao abrigo do presente Protocolo.
3. O Comité de Altos Funcionários deverá:
 - (a) Ser responsável perante o Comité de Ministros sobre questões relacionadas com a implementação do disposto no presente Protocolo;
 - (b) Supervisionar o trabalho do Secretariado;
 - (c) Aprovar os documentos elaborados pelo Secretariado para apresentação ao Comité de Ministros;
 - (d) Convidar o Secretariado a apresentar relatórios sobre género e desenvolvimento ao Comité de Ministros, sempre que necessário;
 - (e) Manter uma estreita ligação tanto com o Comité de Ministros como com o Secretariado.
4. A Unidade de Género do Secretariado da SADC deverá:
 - (a) Facilitar e monitorizar a apresentação de relatórios pelos Estados Membros sobre a implementação do Protocolo;
 - (b) Coordenar a implementação do presente Protocolo;
 - (c) Identificar necessidades em termos de pesquisas e prioridades nas áreas do género/assuntos da mulher; e
 - (d) Prestar apoio administrativo e técnico ao Comité de Ministros e ao Comité de Altos Funcionários.

Artigo 35 Implementação, Monitoria E Avaliação

1. Os Estados Partes deverão assegurar a implementação do presente Protocolo a nível nacional.
2. Os Estados Partes deverão assegurar o estabelecimento de planos de acção nacionais, com prazos mensuráveis, e o desenvolvimento e implementação de mecanismos de monitorização e avaliação nacionais e regionais.
3. Cada Estado Parte deverá recolher e analisar os dados básicos a partir dos quais serão monitorizados os progressos alcançados na consecução das metas.
4. Os Estados Partes deverão apresentar ao Secretário Executivo da SADC relatórios bienais, que indiquem os progressos alcançados na implementação das medidas acordadas no presente Protocolo.
5. O Secretário Executivo deverá apresentar os relatórios de balanço ao Conselho e à Cimeira, para apreciação.

REFERÊNCIAS

- ADB, AUC, ECA 2014. *Africa Statistical Yearbook*. African Union Commission, Addis Ababa
- African Economist 2013. *Ranking of African Countries by Literacy Rate*. *The African Economist*
- AU 2013. *African Union Gender Policy*. African Union Secretariat, Addis Ababa
- Azikwe A. 2014. *Women's Rights in Africa: Land Reform, Gender Equality and Social Equity*. Centre for Global Research
- Central Statistical Office Zambia 2015. *Zambia Demographic and Health Survey 2013-14*. Lusaka
- Dube 2014. *Examining Women's Socio-Economic Rights in SADC through Protocols and Treaties*. OSISA, Johannesburg
- Gallianeti J, 2008. *Child Trafficking in SADC Countries; The Need for a Regional Response*, ILO, Harare.
- Hayes, S. 2010. *Valuing and Compensating Caregivers for their Contribution to Community Health and Development in the Context of HIV and AIDS: An Agenda for Action*. Huairou Commission
- IPU 2016. *Women in Parliaments World Classification*. IPU, 1 June 2016. Geneva
- MGECW 2012. *National Plan of Action on Gender-Based Violence 2012-2016*, Windhoek
- MDGs 2012 - 2015. Annual National Reports on Millennium Development Goals, SADC Member States
- MISA 2011. *African Media Barometer*. Misa Regional Secretariat, Windhoek
- Mtangadura G 2004. *Women and Land Tenure Rights in Southern Africa: A human rights based approach*. Paper presented at Church House, Westminster London, November 2004
- SADC 2015. *SADC Regional Indicative Strategic Development Plan – Revised*. SADC Secretariat, Gaborone
- SADC 2014. *SADC Guidelines on Gender Responsive Budgeting*. SADC Secretariat, Gaborone
- SADC 2014. *SADC Statistics Yearbook*. SADC Secretariat, Gaborone.
- SADC 2013. *SADC Statistical Yearbook*. SADC Secretariat, Gaborone.
- SADC 2010. *HIV and AIDS Strategic Framework (2010-2015)*. SADC Secretariat, Gaborone
- SADC 2009. *SADC Gender Mainstreaming Tool Kit*. SADC Secretariat, Gaborone
- SADC 2008. *SADC Protocol on Gender and Development*. SADC Secretariat, Gaborone
- SADC PF 2015. *Gender Based Violence*. SADC Parliamentary Forum, Windhoek
- SADC RPTC 2010. *SADC Successfully Conducts Exercise Golfinho. The Peace Trainer*, Regional Peace-keeping Training Centre, Harare
- SADC, SARDC, 2013. *SADC Gender Monitor 2013. Tracking Progress on Implementation of the SADC Protocol on Gender and Development*. Gaborone, Harare
- SADC, SARDC, 2009. *SADC Gender Monitor 2009. Tracking Progress on Implementation of the SADC Protocol on Gender and Development*. Gaborone, Harare
- SADC, SARDC, 2006. *SADC Gender Monitor, Issue No. 3. Monitoring Implementation of the Beijing Commitments by SADC Member States*. Gaborone, Harare
- SADC, SARDC, 2001. *SADC Gender Monitor, Issue No. 2. Monitoring Implementation of the Beijing Commitments by SADC Member States*. Gaborone, Harare
- SADC, SARDC, 1999. *SADC Gender Monitor, Issue No. 1. Monitoring Implementation of the Beijing Commitments by SADC Member States*. Gaborone, Harare
- SAFoD 2015. *Southern Africa Disability Economic Empowerment and Entrepreneurship*. Gaborone
- SARDC 2006. *Crucial role for civilians in SADC Peacekeeping missions. Southern African News Features* 2006 No. 34, April 2006. SARDC, Harare
- SARDC 2008. *Beyond Inequalities: Women in Southern Africa 2008*. SARDC, Harare
- SARUA. Southern African Regional Universities Association (SARUA) in Higher Education in SADC. www.sarua.org
- UN and FDC 2013. *Post 2015 Development Agenda National Consultation Country Report: Voices and Perceptions from Groups and Organizations in Mozambique*. Maputo
- UNAIDS 2016. *Global AIDS Response Progress Report*. Geneva
- UNECA 2013. *Violence against Women in Africa: A situational analysis*. Addis Ababa
- UNECA SRO-SA. 2013. *Policy Harmonisation in Addressing Gender Based Violence in Southern Africa*, Addis Ababa
- UNESCO 2014. *Global Education Monitoring Report*. UNESCO Institute for Statistics, Paris
- UNESCO 2010. *The Implications of HIV and AIDS ON Women's Unpaid Labour Burden: Gender Equality Series*, Paris
- UNESCO 2009. *School Related Gender Based Violence*. Paris
- UNESCO, SADC 2013. *Training and Vocational Education in Southern Africa. Status of TVET in the SADC Region*. Gaborone, Paris
- UNICEF 2014. *Eastern and Southern Africa Regional Analysis Report*. Nairobi
- ZimStat 2012. *Women and Men in Zimbabwe Report*. Zimbabwe Statistics, Harare
- ZWRN 2014. *Gender, Small and Medium Enterprises (SMES) And The National Budget*, Harare





Austrian
Development Cooperation



2016:
African Year of Human Rights
with particular focus on the Rights of Women